

# Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ..	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
PROCESSO CÍVEL .....	
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	
INTERIOR .....	
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001, resolve

#### AJUSTAR

Art. 1º. O Orçamento do Fundo de Recuperação do Poder Judiciário – FUNREJUS - ANEXO V – Programa de Obras, na forma que segue:

SUPLEMENTAR CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALOR
0033	Ampliar e adaptar o Fórum da Comarca de São João do Triunfo	RS 60.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>RS 60.000,00</b>
CANCELAR CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	VALOR
0022	Construir e adaptar diversos prédios do Poder Judiciário	RS 60.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>		<b>RS 60.000,00</b>

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

**TROIANO NETTO**  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156006/2001, resolve

#### DEMITIR

GIL D'ÁQUINO FONSECA JUNIOR, do cargo de Técnico Judiciário C5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 291, inciso VI, da Lei nº 6.174/70, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "b", por infringir o § 1º, do artigo 293, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 98213/2002, resolve

#### I - EXONERAR

ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA, JOÃO KLOBUKOSKI, JOSÉ BET NETTO e JOÃO LOTOSKI, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz, 1º, 2º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Bituruna, Comarca de União da Vitória.

#### II - NOMEAR

JOSÉ BET NETTO, DEOLINDO NALON e ADEMIR VITORIO PERONI, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Bituruna, Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38309/2002, resolve

#### APOSENTAR

compulsoriamente, MÁRIO ALBERTO CORDEIRO, a partir de 20 de maio de 2002, data em que completou setenta (70) anos de idade, no cargo de Técnico Judiciário D7 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, mais 82,71% (oitenta e dois vírgula setenta e um por cento) da Gratificação de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, com base no artigo 1º da Lei nº 6.794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, bem como a parcela referente ao acordo individual firmado nos autos de Ação Declaratória nº 10.878, da 3ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 644

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115591/2002, resolve

#### CONCEDER

a ALESSANDRA MATTAR PUPPI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 645

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101133/2002, resolve

#### DESIGNAR

a engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, e os Bacharéis JOYCE NOVAES KIRCHNER e LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para proceder avaliação prévia do imóvel situado à rua João Ernesto Ferreira, esquina com a rua Itambé, Comarca de Mandaguari.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91891/2002, resolve

#### COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, JULIO CESAR BRAS-SANINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 20/06/2002 a 01/02/2003, com ônus para o Poder Judiciário, consoante o disposto na Lei Federal nº 6.999/82.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1810

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118350/2002, resolve

#### AUTORIZAR

JOSÉ HOMERO RODRIGUES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 04 de setembro de 2002.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1811

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119945/2002, resolve

#### AUTORIZAR

ALFREDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 09 de setembro de 2002.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1812

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119239/2002, resolve

#### AUTORIZAR

TEREZA ROSKAMP, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 09 de setembro de 2002.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1813

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95246/2002, resolve

#### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de julho de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a VERA LUCIA GUERRA WALDRIGUES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1814

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117476/2002, resolve

#### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de agosto de 2002, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.11.93 e 27.11.98, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1432/02, a NEUSA MARIA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 39 (trinta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de setembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### RESENHA Nº 34/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos nove dias do mês de setembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 85.304/2001  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2002

**OBJETO:** Aquisição de cem (100) impressoras matriciais.

A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE:**

**01 - CLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.**, com índice igual a **10 (dez)**, resultado da **avaliação final (A)**;

**02 - JULGAR VENCEDORA**, a empresa **MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de **RS 109.700,00** (cento e nove mil e setecentos reais).

**03 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o fornecimento das 100 (cem) impressoras matriciais licitadas no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

**MARCO ANTÔNIO PANISSON**  
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências































































































































































































































































































































zyara das Graças Santos.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1160/00 - Antonio Carlos Bezerra X New Home Materiais de construção LTD e Israel Pires Bezerra Intimação do reclamante da sentença de fls. 26 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogados: Elaine Ribeiro de Souza Anderle e Aquile Anderle

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1295/99 - Carlinhos da Silva Ribeiro X Euclides Rodrigues da Cruz - Intimação da procuradora do reclamante da sentença de fls 38 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o reclamante ter mudado de endereço sem qualquer informação no processo, infere-se no abandono da causa. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogados: Rubens José da Costa e Antonio Manoel de Albuquerque .

18 RECLAMAÇÃO - Autos nº 0077/01 - Adão Luiz Ferreira X Gerda Schollogel Martins- Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls. 31 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogado: Esono Portes.

19 EXECUÇÃO - Autos nº 255/01 - Ison Valtemir Reze X Hugo Daniel Oviedo - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 15 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogado: Severino Secco.

20 EXECUÇÃO - Autos nº 392/99 - Cláudio Bernardeli Hespagnol X Nelson Bialoso Me - Intimação da procuradora do exequente da sentença de folhas 33 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogada: Adriana Ribeiro Costa.

21 EXECUÇÃO - Autos nº 426/00 - Marisete Rosa de Souza Marçal X Macjobi Importadora Comercial Ltda - Intimação do procurador da exequente do despacho de fls.65 ""Defiro desentranhamento requerido às fls. 63. Intime-se, após arquive-se". Advogado:Marcelo Pinto Sancandi.

22 EXECUÇÃO - Autos nº 820/98 - Edson Antonio Mallman X Transportadora Volta Redonda S/A - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 54 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogado: José Augusto Matos.

23 EXECUÇÃO - Autos nº 853/01 - César Willar Correia X Vitélio Calegario - Intimação da procuradora do exequente da sentença de fls. 33" "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogada: Marília Antonia da Silva

24 EXECUÇÃO - Autos nº 886/00 - Grayce Maria Campos X Sidnei Gomes- Intimação do procurador da exequente da sentença de fls. 23 "" Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em ra-

zão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogado: Roberto Martins Lopes.

25 EXECUÇÃO - Autos nº 903/00 - Armino Franciscan X Saulo Ferreira - Intimação do procurador do exequente da sentença de folhas 19 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se." - Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira

26 EXECUÇÃO - Autos nº 1007/01 - Rosana Malhorquim ferreira X Antonio de Souza- Intimação da procuradora do reclamante da sentença de fls. 19 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogada: Vera C Almada Ferreira.

27 EXECUÇÃO-Autos nº 1020/01- Renato Maroja X Elisete Salino da Silva - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 17 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogada: Fernanda Lucia Maroja.

28 EXECUÇÃO - Autos nº 1068/96 - José Alberi da Silva Maciel X Rosi Meri Marques da Silva, Jurici Marques da Silva e Idalina Garbozza da Silva - Intimação dos procuradores das partes da sentença de fls. 30 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o credor ter mudado de endereço sem qualquer informação no processo, o que infere-se no abandono da causa. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogado: Milton Dimas Detoni e Wilson Dreher

29 EXECUÇÃO - Autos nº 1072/00 - Waldelicia Porto Trindade X Lurdes Carolina Gonzales Irala- Intimação dos procuradores do exequente da sentença de fls. 19 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogados: Aquile Anderle e Elaine Ribeiro de Souza Anderle.

30 EXECUÇÃO - Autos nº 1073/99 - Odacir Domingos Marião X Isaias Cardoso dos Santos - Intimação da procuradora do exequente da sentença de fls. 57 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogada: Débora Silveira Nicolau.

31 EXECUÇÃO-Autos nº 1074/01 - Juarez Ayres de Aguirre Filho X Vera Lucia de Cesaro - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls 17: ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho.

32 EXECUÇÃO - Autos nº 1152/00 - José Lourenço de Castro X Mario Gomes de Barros- Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 18 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" - Advogado: José Lourenço de Castro.

33 EXECUÇÃO - Autos nº 1159/02 - José Dias Ferreira X Cleiz Valeria Boschi - Intimação do procurador do exequente para indicar bens à penhora da executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção- Advogado: Geraldo José Wietzikoski.

34 EXECUÇÃO - Autos nº 1231/00 - Edgar Wilson Hubner X Carlos Juliano Budel- Intimação da procuradora do exequente da sentença de fls. 29 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se" Advogada: Débora Silveira Nicolau.

35 EXECUÇÃO - Autos nº 1300/01 - Walter Euler Martins X Jéferson Martins Figueiredo - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 29 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se - Advogado: Luiz Soares de Lima.

36 EXECUÇÃO - Autos nº 1309/99 - Zalmir Trento X Lizabete Rodrigues Dias- Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 38 : ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogado: Benigno Cavalcante.

37 EXECUÇÃO - Autos nº 1339/00 - Jayr Aguiar Gomes X Margot Andrize de Borba e Evilásio Behenck- Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 32 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogado: Leandro de Oliveira.

38 EXECUÇÃO - Autos nº 1392/00 - Vilma Augusta Martine-lli de Castro X Eva de Mello - Intimação do procurador do exequente da sentença de fls. 19 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira.

39 EXECUÇÃO - Autos nº 1437/98 - José Borges de Freitas X Gilmar Jose de Assunção- Intimação do procurador do exequente da sentença de folhas 36 : ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogado: Pedro O Di Domenico.

40 EXECUÇÃO - Autos nº 1570/97 - Juarez Mello Porto X Dircea Barbosa Rocha- Intimação da procuradora do exequente da sentença de fls.88 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogada: Leila Lucia T. da Silva.

41 EXECUÇÃO - Autos nº 1881/97 - João Alberto Favareto X Adacir Altíssimo- intimação da procuradora do exequente da sentença de fls. 39 ""Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte exequente, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, arquive-se"- Advogada: Cristina S. V. Ghellere.

## LONDRINA

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
COMARCA DE LONDRINA  
2º SECRETARIA - RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM  
CEP 86039-060 FONE/FAX (43) 330-3129**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI  
RELAÇÃO Nº 13/02**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(s)	N ° de Ordem	Processo
Scarlett Yara Rinaldi de Castro	01	0851/01
Silas Rodrigues da Silva	02	0860/01
Miguel Ângelo Aranega Garcia e Carla Andréia Dias Ribeiro	03	0877/01
Adauto de Almeida Tomaszewski	04	0241/02
Luceli Cerqueira Lopes	05	0345/02
Edson José Vianna	06	0441/02
Marcos Dutra de Almeida e Carlos Alberto Zanon	07	0500/02
Eduardo Blanco	08	0542/02
Giacomo Rizzo, Marcos Leate e Antônio Eugênio Brassal	09	0565/02
Paulo César Gonçalves Valle	10	0614/02
Oswaldo Américo de Souza Júnior	11	0616/02
André Luiz Gonçalves Salvador	12	0660/01
Terezinha Aparecida Alves de Almeida	13	AP. 155/02
Sebastião Domingues da Luz	14	QC. 159/02
Carlos Roberto Borba Navolar	15	AP. 161/02
Devanyr Dutra	16	AP. 165/02
Maria Laureta Souza Chagas e Antônio Marcos Solera	17	QC. 174/02
Luiz Negrão Marques	18	Ped. Prov. 006/00-Div.

01 - Procedimento - 0851/01 - Cristiane Alves Pinto X Selma Cristina da Silva. "Sentença datada de 22.08.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação". Advogada: Scarlett Yara Rinaldi de Castro.

02 - Procedimento - 0860/01 - Alberto Dias X Sidney Tonelli Rolim. "Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir, o duto parecer ministerial retro, o qual, por amor à brevidade, passa a fazer parte integrante deste, e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA, em devolução, dos presentes autos, ao R. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cautelas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal aqui noticiada. Esclareço que não suscitei, desde logo, conflito negativo de jurisdição, haja vista que, no duto parecer ministerial de fl. 29 verso e na respeitável decisão de fl. 30, não foi abordado, ainda que implicitamente, o assunto alusivo ao estelionato tratado no parecer ministerial retro". Advogado: Silas Rodrigues da Silva.

03 - Procedimento - 0877/02 - Elson de Alencar dos Santos X José Antônio Carlos de Montova. "Setença datada de 20.08.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação". Advogados: Miguel Ângelo Aranega Garcia e Carla Andréia Dias Ribeiro.

04 - Procedimento - 0241/02 - Aparecida de Fátima Gomes X Jucelino Gonçalves Marques. "Sentença datada de 16.08.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante a decadência dos direitos de representação e de queixa da vítima". Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski.

05 - Procedimento - 0345/02 - Vanderlei Munhoz. "Sentença datada de 16.08.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação e declarou a perda da importância apreendida à fl. 03, em favor da União". Advogado: Luceli Cerqueira Lopes.

06 - Procedimento - 0441/02 - Umberto Fernandes Vicentini. "Sentença datada de 03.09.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação". Advogado: Edson José Vianna.

07 - Procedimento - 0500/02 - Waldomiro Salviano X Nivaldo Rosa. "Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o duto parecer ministerial retro, o qual, por amor à brevidade, passa a fazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cautelas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal aqui noticiada". Advogados: Marcos Dutra de Almeida, João Batista da Silva e Carlos Alberto Zanon.

08 - Procedimento - 0542/02 - Jonas José Blanco. "Sentença datada de 26.08.2002, que declarou extinta a puni-

bilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação e autorizou o Autor do fato a efetuar ao saque da importância depositada a título de fiança”. Advogado: Eduardo Blanco.

09 – Procedimento – 0565/02 – Antônio Eugênio Brassal X Antônio Roberto Wilens. “Sentença datada de 03.09.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante a decadência do direito de representação da Vítima”. Advogados: Giacomo Rizzo, Marcos Leate e Antônio Eugênio Brassal.

10 – Procedimento – 0614/02 – “A apurar” X José Manoel da Silva. “Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual, por amor à brevidade, passa a fazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cauteladas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal aqui noticiada”. Advogado: Paulo César Gonçalves Valle.

11 – Procedimento – 0616/02 – Everaldo Carlos Marçal e Antônio Firmino de Toledo. “Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual, por amor à brevidade, passa a fazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cauteladas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal aqui noticiada”. Advogado: Oswaldo Américo de Souza Júnior.

12 – Procedimento – 0660/02 – Marcos José Bernardes. “Sentença datada de 03.09.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação e deferiu o pedido de fl. 21, determinando a restituição da arma, cartuchos e documentos ao Autor do fato”. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador.

13 – Ação Penal – 155/02 – Ministério Público X Alexandre Monteiro. “Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2002, às 14:00 horas”. Advogada: Terezinha Aparecida Alves de Almeida.

14 – Queixa-Crime – 159/02 – João Guilherme Fontato e João Guilherme Fontato Filho X Ladi Vieira Dutra e Frederico Aparecido Dutra. “Peço vênha para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual, por amor à brevidade, passa a fazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cauteladas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal aqui noticiada”. Advogado: Sebastião Domingues da Luz.

15 – Ação Penal – 161/02 – Ministério Público X Ricardo Luiz Pereira. “Diante do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, o que faço com fulcro no artigo 113 e seguintes, do Código de Processo Penal, para onde determino a remessa dos presentes autos, com observância das cauteladas de estilo e as homenagens deste Juizado, a fim de que seja declarado o ínlito Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina como sendo o competente para conhecimento, processo e julgamento da infração penal noticiada nos presentes autos”. Advogado: Carlos Roberto Borba Navolar.

16 – Ação Penal – 165/02 – Ministério Público X Claudionor Celino dos Santos. “Diante do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, o que faço com fulcro no artigo 113 e seguintes, do Código de Processo Penal, para onde determino a remessa dos presentes autos, com observância das cauteladas de estilo e as homenagens deste Juizado, a fim de que seja declarado o ínlito Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina como sendo o competente para conhecimento, processo e julgamento da infração penal noticiada nos presentes autos”. Advogado: Devanyr Dutra.

17 – Queixa-Crime – 174/02 – Leo Luiz Pacheco X Diretor do Jornal Folha de Londrina e Marta Medeiros. “Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cauteladas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração penal noticiada nos presentes autos”. Advogados: Maria Laureta Souza Chagas e Antônio Marcos Solera.

18 – Pedido de Providências – 006/00 – Solange Fernandes X Carlos da Silva. “Sentença datada de 16.08.2002, que declarou extinta a punibilidade, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Luiz Negrão Marques.

## SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**JUÍZO DE DIREITO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP 83.005-570-Fone/Fax(0-\_\_ )283-5787-r. 226.**  
**RELAÇÃO Nº 17/2002**

Pauta de julgamento de recursos, apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dia 12 de agosto de 2002, às 08:30 horas, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Agravo de Instrumento nº 86/2001  
Agravante: Oberdão Tadeu G. dos Santos  
Advogado: James Eli de Oliveira – OAB/PR 24.423  
Agravado: Elgin Labes  
Advogado: Celso Fernando Gutmann – OAB/PR 21.713  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Despacho: Assim, nego seguimento ao agravo de instrumento de fls. 161/169. Tendo transitado em julgado o acórdão da turma recursal, determino a imediata baixa dos autos ao juizado de origem. Intimem-se.

Recurso nº 08/2002  
Recorrente: Antonio Maria de Oliveira e Rosalina de Oliveira  
Advogado: Maria Luci Suela – OAB/PR 8.155  
Recorrido: Antonio Valter da Silva  
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/PR 14.008  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Raul Luiz Gutmann  
Decisão: Voto, nestas condições, pelo não conhecimento do recurso, em face da deserção. Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pelos reclamados, em face da deserção.

Recurso nº 39/2002  
Recorrente: Wood Busines Representações Comerciais Ltda  
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira – OAB/PR 15.785  
Recorrido: Dirceu Simão Leal  
Advogado: -  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piranguara  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima  
Decisão: Voto, nestas condições, pelo improvemento do recurso. Acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Recurso nº 44/2002  
Recorrente: Carolina Stenchechen e Felipe Stenchechen  
Advogado: Cláudio Demitrov – OAB/PR 28.187-B  
Recorrido: Herzídio Pereira de Miranda  
Advogado: Mário José Ribeiro – OAB/PR 24.445  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Desta forma, o presente recurso não merece acolhida, ante a ilegitimidade da parte passida, devendo ser mantida a decisão prolatada pelo MM. Juiz de primeira instância, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador das recorridas, bom amparo no parágrafo 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em importância correspondente a 15% do valor da causa.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP 83.005-570-Fone/Fax(0-\_\_ )283-5787-r. 226.**  
**RELAÇÃO Nº 18/2002**

Pauta de julgamento de recursos a serem apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 23 de setembro de 2002, às 08:30 horas, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Embargos Declaratórios nº 04/2002  
Recorrente: Annie Christine Ribeiro  
Advogado: Fabrício Passos Azevedo-OAB/PR 20.644  
Recorrido: Banco Cacique-Cacique Promotora de Vendas Ltda  
Advogado: Alessandro Vale-OAB/PR 26.791  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima

Recurso nº 27/2002  
Recorrente: Telecomunicações do Paraná S/A  
Advogado: Joaquim Alcides Neiva de Macedo-OAB/PR 18.156  
Recorrido: APACES-Associação Professores e Alunos CES  
Advogado: Paulino Siqueira Cortes Neto-OAB/PR 10.871  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Embargos Declaratórios nº 29/2002  
Recorrente: Comercial de Tintas Negrelli Ltda e outra  
Advogado: Telmo Dorneles/Mara Dornelles-OAB/PR 8.272/29.376  
Recorrido: Victor Negrelli  
Advogado: Carlos Krueger – OAB/PR 14.595  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Ivo Faccenda

Recurso nº 36/2002  
Recorrente: Samuel José dos Santos  
Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior-OAB/PR 30.959  
Recorrido: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá – ACIAP – e Fininvest S.A. Negócios de Varejo.  
Advogado: Rosana T.Monteiro/José Augusto Noronha/Luiz Gustavo Pinto-OAB/PR 15.890/23.044/22.887  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Recurso nº 42/2002  
Recorrente: Marcelo Nunes de Ávila  
Advogado: Romagueira Ávila Filho – OAB/PR 15.386  
Recorrido: Elson Luiz da Cunha  
Advogado: -  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima

Mandado de Segurança nº 43/2002  
Impetrante: Nilseu Dias Lopes  
Advogado: Marineide Spaluto/Elias Augusto Reinaldino-OAB/PR 10.937/30.647  
Impetrado: MM.Juizes de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori (30.08.2002 – remetido)

Recurso nº 49/2002  
Recorrente: Antonio Roberto Anjos Mansur  
Advogado: Danilo Porthos Schrutt – OAB/PR 23.361  
Recorrido: Ruy Cardozo de Macedo Júnior  
Advogado: Alberto Luiz Meyer – OAB/PR 28.348  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso nº 50/2002  
Recorrente: Neiva Ely Bazia Stoppa  
Advogado: Alberto Luiz Meyer – OAB/PR 28.348  
Recorrido: Sílvio Jair Seco  
Advogado: Otávio Paulo M. Genta – OAB/PR 12.398  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dr.Ivo Faccenda

Recurso Adesivo nº 51/2002  
Recorrente: Luciane Miras Prates  
Advogado: Geraldo Hassan – OAB/PR 15.925  
Recorrido: Losango Promotora de Vendas Ltda  
Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli – OAB/PR 20.668  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Ivo Faccenda

Recurso nº 52/2002  
Recorrente: Jair Pedroso  
Advogado: Augustinho da Silva-OAB/PR 9.492  
Recorrido: Alcebiades Dal negro e Antonia Glaci Trevisan Dal Negro  
Advogado: Marilene Trevisan/Marcelo T.Tambosi-OAB/PR 6.620/32.704  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso nº 53/2002  
Recorrente: Jean Ricardo Inácio de Oliveira  
Advogado: Paulo Raimundo Vieira – OAB/PR 30.151-B  
Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: João Leonel Antocheski – OAB/PR 25.730  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Recurso nº 54/2002  
Recorrente: Ágora Ambiental S/C Ltda/João Batista Oliveira  
Advogado: Luciano Chemin/Karine Pietszkowski-OAB/PR 26.718/29.074

Recorrido: Jorge Luiz dos Anjos  
Advogado: Jefferson Almeida-OAB/PR 22.718  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso nº 55/2002  
Recorrente: Espólio Constante Eugenio Fruet e Geny Roslindo Fruet-representado por Fernando Roslindo Fruet  
Advogado: Maurício Paula Soares Guimarães – OAB/PR 14.392  
Recorrido: Remy Peixoto  
Advogado: Ademir K. Ribeiro – OAB/Pr 30.122  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Recurso nº 56/2002  
Recorrente: Jane Aparecida da Silva  
Advogado: James Eli de Oliveira-OAB/PR 24.423  
Recorrido: Abreart – Pisos e Divisórias Ltda  
Advogado: Mário Gura- OAB/PR 7.418  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Recurso nº 57/2002  
Recorrente: Noêmio César Miguel e Lúcia Aparecida Miguel  
Advogado: reginaldo Giovanni Vieira – OAB/Pr 32.283  
Recorrido: ROMAR-Transportes Ltda  
Advogado: Antonio Carlos Bastazini – OAB/Pr 10.860

Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr..Ivo Faccenda

Recurso nº 58/2002  
Recorrente: Valtersira de Lima Fontana  
Advogado: Oscar S. Souza/carolina G. Amaral-OAB/PR 16.067/23.741  
Recorrido: Eliana Ferreira Pinto  
Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro-OAB/PR 20.790  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra.Márcia regina hernandez de Lima.

Recurso nº 59/2002  
Recorrente: Belizário Armstrong Santos  
Advogado: pedro Sérgio Lopes jucá Granja-OAB/Pr 17.170  
Recorrido: Zeferino Martins  
Advogado: Abílio Vieira Neto-não consta OAB/PR.  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca de Antonina  
Relator: Dra.Márcia Regina Hernandez de Lima .

Recurso nº 60/2002  
Recorrente: José Edilson Macedo  
Advogado: Lisimar Valverde Pereira - OAB/Pr 12.338  
Recorrido: André Cunha Paredes  
Advogado: Luir Ceschin - OAB/Pr 5.762  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr.Ivo Faccenda

Recurso nº 61//2002  
Recorrente: Paulo de Lima Brenzink  
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier – OAB/PR 14.018  
Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A  
Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães – OAB/PR 6.472  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso nº 62/2002  
Recorrente: Maurício Santos Rosa  
Advogado: Edison Fogaça da Silva – OAB/PR 17.436  
Recorrido: Mauro Rosnei Mulik  
Advogada: Giani Maria Moreschi – OAB/PR 26.284  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Recurso nº 63/2002  
Recorrente: Aparecido Pereira de Paiva  
Advogado: Osvaldo Marques de Souza-OAB/PR 9.980  
Recorrido: Adielson Fogaça  
Advogado: Iliã de Moura e Costa-OAB/PR 14.242  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima

Recurso nº 64/2002  
Recorrente: Cezar Andraus  
Advogado: Gilberto Gaeski – OAB/PR 21.838  
Recorrido: Ricardo Prado Guazzi  
Advogado: Adyr Tacla Filho – OAB/PR 18.688  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima

























S-A  
DULCEMA DE SOUZA PORTELA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

TRT-PR-AP-01990-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
IRACEMA DO ROCIO MOCHELIN FERREIRA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01420-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-09ª-VDT-  
CURITIBA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO  
BRASIL S-A  
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO  
EXTRAJUDICIAL  
FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL  
LAURO SILVERIO SOBRINHO  
Advogado(s) : Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz-Sandra  
Calabrese Simao-Valmir Palu-Roberto dos Santos-Gleidel  
Barbosa Leite Junior-Lisimar Valverde Pereira

TRT-PR-AP-01607-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS SANTA  
CECILIA LTDA  
Agravado(s) : NELSON LUIZ GROSSMAN  
Advogado(s) : Francisco Octavio de Oliveira Escorsin-Ivo  
Cezario Gobbato de Carvalho

TRT-PR-AP-01619-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-  
PONTA GROSSA-PR  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
JORGE GENESSI CAMARGO (RECURSO ADESIVO)  
Agravado(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO  
BRASIL S-A  
e os mesmos  
Advogado(s) : Joel Berto-Sandra Calabrese Simao-Valmir  
Palu-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-AP-01634-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-LA-  
RANJEIRAS DO SUL-PR  
Agravante(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Agravado(s) : CELSO STEFANES DA SILVA  
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Maria Inez de  
Morais Oliveira

TRT-PR-AP-01671-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-  
CASCATEL-PR  
Agravante(s) : FRANCISCO VALENTIN DOS SANTOS  
FILHO  
Agravado(s) : ANTONIO CARLOS MOURA  
Advogado(s) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar-Gerci  
Liberio da Silva

TRT-PR-AP-01681-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-  
CURITIBA-PR  
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MUL-  
TIPL0  
Agravado(s) : JOSE JUAREZ ROVEL  
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha-Diogo Fadel Braz-  
Luiz do Nascimento Lima

TRT-PR-AP-01713-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-COR-  
NELIO PROCOPIO-PR  
Agravante(s) : COOPERATIVA DE CAPECULTORES DA  
ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA  
Agravado(s) : JOSE IRINEU FONSECA  
Advogado(s) : Juarez Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi  
-Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-AP-01852-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-  
LONDRINA-PR  
Agravante(s) : CLEONICE CONRADO  
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA  
COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO  
Advogado(s) : Narciso Ferreira-Cristiane Bergamin Morro

TRT-PR-AP-01887-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-RO-  
LANDIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-  
PR  
Agravado(s) : MARIA DE JESUS TEODORO SILVA E  
OUTROS  
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Maria Zelia  
de Oliveira e Oliveira-Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-AP-01907-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-  
LONDRINA-PR  
Agravante(s) : ITAU SEGUROS S-A  
Agravado(s) : JOSE ORALDO VARGAS  
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati-Lelio Shi-  
rahishi Tomanaga

TRT-PR-AP-01989-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
ADEMAR RISSO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

TRT-PR-AP-01992-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
LORETIL CALIXTO DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

TRT-PR-AP-01993-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
MILTON CASEMIRO MUGINOSKI  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

TRT-PR-AP-01994-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
REGINA CARLOTO FRANQUETO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

TRT-PR-AP-01995-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS  
S-A  
LAURECI GONCALVES  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-  
Wilson Gudowski

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Vice-Presidente

MARCOS VINÍCIUS CAPPARELLI  
Secretário Substituto do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

CERTIDÃO  
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.  
Em / / .  
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção  
Especializada

**Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção  
Especializada**  
**Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja**  
**Cep: 80420-010 - Curitiba - PR**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA  
REVISOR**  
**DISTRIBUIÇÃO Nº 160-2002**

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR**

Às quinze horas do dia três de setembro do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor, dos seguintes processos:

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00036-2002-ACAO RESCISORIA-VDT-CO-  
LOMBO-PR  
Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA EMBRAPA  
Réu(s) : ARNALDO EDILBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Carlos Marçal de Lima Santos-Carlos Al-  
berto Farion de Aguiar

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AIAP-00093-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM AGR DE PETIÇÃO-01ª VDT DE GUARAPUAVA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Suely Terezinha Blaca

TRT-PR-AR-00071-2002-ACAO RESCISORIA-11a.-VDT-  
CURITIBA-PR

Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-  
BUIÇÃO  
Réu(s) : ROBERTO ARNILDO RITT  
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Edson Antonio Fleith

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00058-2002-ACAO RESCISORIA-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Autor(es) : LABORATORIOS CALBOS LTDA E OU-  
TROS  
Réu(s) : CLEVERSON LUIZ DA SILVA  
Advogado(s) : Walter dos Anjos-Alberto Augusto de Poli

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AIAP-00072-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM AGR DE PETIÇÃO-10ª VDT DE CURITIBA-PR  
Agravante(s) : ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS  
ALIMENTICIOS LTDA  
Agravado(s) : DIRCEU LAUREANO DO CARMO  
Advogado(s) : Jose Domingos Bortolotto-Eduardo Fernan-  
do Pinto Marcos-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-AR-00014-2002-ACAO RESCISORIA-02ª-VDT-  
CASCATEL-PR  
Autor(es) : JOSE MAURO GONCALVES DE LIMA  
Réu(s) : VEXPLAC COMÉRCIO DE COMPENSA-  
DOS LTDA  
Advogado(s) : Neusa Mara Lemos-Jonas Adalberto Peri-  
ra

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00355-2001-ACAO RESCISORIA-01ª-VDT-  
CASCATEL-PR  
Autor(es) : FERROPAR FERROVIA PARANA S-A  
Réu(s) : JAIR PERUSSOLO  
Advogado(s) : Ingrid Polyanna S Lardizabal Vieira-Antonio  
Carlos Castellon Vilar-Milton Poliszuk

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-  
CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AIAP-00080-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM AGR DE PETIÇÃO-VDT DE PARANAGUA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : JOSE DOS SANTOS BATISTA & CIA  
LTDA  
Advogado(s) : Maria Cristina L Santos-Daniela Anzuategui  
D' Assumpcao-Edmilson Petroski dos Santos

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00068-2002-ACAO RESCISORIA-02ª-VDT-  
CURITIBA-PR  
Autor(es) : LUIZ ROBERTO DE CHRISTAN  
Réu(s) : ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA  
Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk-Luiz Carlos Guimaraes  
Taques

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Vice-Presidente

MARCOS VINICIUS CAPPARELLI  
Secretário Substituto do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

CERTIDÃO  
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.  
Em / / .

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção  
Especializada

**Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção  
Especializada**  
**Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja**  
**Cep: 80420-010 - Curitiba - PR**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA  
REVISOR**  
**DISTRIBUIÇÃO Nº 162-2002**

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR**

Às doze horas do dia nove de setembro do ano de dois mil e dois na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor, dos seguintes processos:

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-00305-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-COR-  
NELIO PROCOPIO-PR  
Agravante(s) : EDUARDO MASSIGNAN E OUTROS

Agravado(s) : COOPERATIVA DE CAPECULTORES DA  
ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA  
Advogado(s) : Luciana Andretta Molin-Demore Luiz Barao

TRT-PR-AP-01223-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-  
ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : TRANSPORTES ROSSATO S-A  
Agravado(s) : JOAO WILMAR VENSÃO  
Advogado(s) : Mozart Albuquerque Brites-Marcia Montal-  
to-Regina Maria Rosenau-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-AP-01250-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-  
MARINGA-PR  
Agravante(s) : ROSISLEINE PRACZ NOGAI  
Agravado(s) : VIDRACARIA A DECORATIVA LTDA  
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa-Vânea Cristina Col-  
lombari

TRT-PR-AP-01280-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-LA-  
RANJEIRAS DO SUL-PR  
Agravante(s) : GUILHERME DE LIMA E OUTROS  
Agravado(s) : PAULO GANDIN  
Advogado(s) : Andreia Indalencio-Almir Machado de Oli-  
veira

TRT-PR-AP-01373-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-UNI-  
AO DA VITORIA-PR  
Agravante(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTEN-  
CAO LTDA  
Agravado(s) : ALDERICO PADILHA  
Advogado(s) : Jacob Augusto Krapp Hoff-Enio Geraldo  
Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski

TRT-PR-AP-01546-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA  
ELETROELETRONICA LTDA  
CLEIDE RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Fel-  
tran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01552-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA  
ELETROELETRONICA LTDA  
VILMA DA COSTA SILVA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Fel-  
tran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01558-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA  
ELETROELETRONICA LTDA  
ROSE MEIRE GONCALVES  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Fel-  
tran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01564-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA  
ELETROELETRONICA LTDA  
VILMA ABREU TIBES  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Fel-  
tran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01586-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-12ª-VDT-  
CURITIBA-PR  
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MUL-  
TIPL0  
Agravado(s) : ROSEMERI DE ANDRADE  
Advogado(s) : Josiane Grossl-Veridiana Marques Moserle-  
Paulo Henrique Vida Vieira

TRT-PR-AP-01589-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-  
FOZ DO IGUAÇU-PR  
Agravante(s) : IZALTIMO GOMES DE CAMPOS  
Agravado(s) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES  
E VIGILANCIA LTDA  
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Lamartine  
Braga Cortes Filho

TRT-PR-AP-01654-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO  
JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA  
ELETROELETRONICA LTDA  
ROSALINA DA SILVA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Fel-  
tran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01831-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-  
CURITIBA-PR  
Agravante(s) : ESPÓLIO DE ADONAY VIEIRA DE OLI-  
VEIRA  
Agravado(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-  
FIA E ESTATÍSTICA IBGE  
Advogado(s) : Jose Lucio Glomb-Jose Carlos de Almeida  
Lemos

TRT-PR-AP-02215-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Agravado(s) : DANIEL DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Fabiano Arhegas-Geraldo Carlos da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01197-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PATO BRANCO-PR  
Agravante(s) : ABEL RONCATTO  
Agravado(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-AP-01236-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
Agravante(s) : YOSHIKO TANAKA OKAMOTO  
Agravado(s) : EURICO ALVARENGA E OUTROS NIVALDO LEME  
Advogado(s) : Aderson Douglas Galli Falleiros-Zacarias Quintanilha-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-AP-01258-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR  
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE FRANCISCO CHE-ROBIM & FILHOS LTDA SINDICO: RENE JOSE STUPAK  
Agravado(s) : SERVINO SEBASTIAO AYRES DA SILVA  
Advogado(s) : Rene Jose Stupak-Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-AP-01263-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : HELIO DOURADO  
Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-AP-01320-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-MARINGA-PR  
Agravante(s) : JOAO MISSAO  
Agravado(s) : EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS S-C LTDA  
BANCO SANTANDER NOROESTE S-A  
Advogado(s) : Sergio Pavesi Figueroa-Fuad Benedito Tauil

TRT-PR-AP-01529-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A PAULO CESAR SZUMSKI  
Advogado(s) : Leopoldo Lopes Sobrinho-Celso Justus-Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-AP-01542-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : LUCIMARA DE MATTOS AUTO POSTO CHAPADAO DE CANDOI LTDA  
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret-Oswaldo Dias do Prado- Rivaldvalvio Lemos do Prado

TRT-PR-AP-01548-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
ROSCLEI CAVALCANTI GALDINO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01554-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01560-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
LENIR DOS SANTOS SPAGNOLO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01566-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01630-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-

FRANCISCO BELTRAO-PR  
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO  
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Angelo Pilati Neto

TRT-PR-AP-01660-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-13ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : JAIME PIRES SANTANA  
Agravado(s) : PLONA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA DE COMPONENTES MECANICOS LTDA  
Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira-Alvaro Pereira Porto Junior

TRT-PR-AP-02285-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PARANAVAI-PR  
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
Agravado(s) : ZELINDO GUIMARAES  
Advogado(s) : Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias-Fabiano Nuud de Souza

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-04240-2000-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : ANTONIO CARLOS TEIGAO  
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA  
Advogado(s) : Fernando Luiz Rodrigues-Luis Renato Sinderski-Bernardo Moreira dos Santos Macedo

TRT-PR-AP-01200-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO  
Agravado(s) : WALDEMAR ROSA  
Advogado(s) : Cintia Mara Guilherme-Osmires Joao Carlos Turra

TRT-PR-AP-01237-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARGUES LTDA  
SINDICO: JULIO MARTINS QUEIROGA  
Agravado(s) : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Admir Viana Pereira-Marcos Aurelio Cerdeira

TRT-PR-AP-01259-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Agravado(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ  
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Fabiola Patricia Soares-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-AP-01264-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : SONIA APARECIDA LIMA  
Agravado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Advogado(s) : Eleazar Ferreira-Fernando Bastos Alves-Narciso Ferreira

TRT-PR-AP-01355-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
Agravado(s) : CLAUDIO GARCIA ALVES  
Advogado(s) : Delfim Suemi Nakamura-Luiz Carlos do Nascimento

TRT-PR-AP-01538-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-IRATI-PR  
Agravante(s) : CAMINHOS DO PARANA S-A  
Agravado(s) : LUIZ VANDERLEI NOS  
Advogado(s) : Ledonn Luiz Kavinski Junior-Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-AP-01543-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-01ª-VDT-CASCATEL-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ANDRE LUIS DE CAMPOS BRAZ  
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Ronaldo Luiz Barboza

TRT-PR-AP-01549-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
JOSEILSON ARAGAO GUIMARAES  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01555-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA

ELETROELETRONICA LTDA IVONE DAMAS GOMES  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01561-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
ANDREIA GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01567-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
IVAN OTAVIO VERISSIMO RIBEIRO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01582-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR  
Agravante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Agravado(s) : VICENTE SILVEIRA  
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Dario de Jesus Vargas

TRT-PR-AP-01740-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARA-PONGAS-PR  
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A  
Agravado(s) : UBIRATA DE FARIA FRANCO  
Advogado(s) : Walter Kruse-Alba Terezinha Legnani

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-01209-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-03ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
Agravado(s) : CELIO APARECIDO CAVALHERI  
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli-Marcelo Alessi-Vitor Ribeiro

TRT-PR-AP-01268-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-04ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : ELSON GILSON DA SILVA  
Agravado(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A  
Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira- Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-AP-01363-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : BOM PASTOR COMPENSADOS LTDA  
Agravado(s) : JACIR JOSE BORCATE  
Advogado(s) : Sergio Luiz Chaves-Orandi Almeida

TRT-PR-AP-01544-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
ROSA CORREIA  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01550-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
JOSINEIA GABRIEL  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01556-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
CLAUDINEI IGNACIO  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01562-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA  
ELISABETE SCHILIPAK FURIN  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-AP-01587-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CASCATEL-PR  
Agravante(s) : LUCI MARIA CHERVINSKI  
Agravado(s) : MARCIO LEVINO KUHN  
Advogado(s) : Leonardo Dolfini Augusto-Edson dos San-

tos-Marcelo Eusebio de Paula

TRT-PR-AP-01646-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARA-PONGAS-PR  
Agravante(s) : GENI PROCOPIO DE ALMEIDA  
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Agravado(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA  
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Aridel Moure do Nascimento

TRT-PR-AP-01686-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : EDSON ROBERTO ALBACH  
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA  
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-AP-01742-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Agravado(s) : JOAO CARLOS COSTA DIAS  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-AP-01996-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-ARAUCARIA-PR  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A  
GILMAR ANTONIO GARDIN  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudowski

TRT-PR-AP-02223-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-16ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : JOAO MARIA DO PRADO  
Agravado(s) : MARISE BASSO BUENO  
Advogado(s) : Mauricio Arantes Martins-Adilson Ary Todeschi

TRT-PR-AP-02237-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TOLEDO-PR  
Agravante(s) : MUNICIPIO DE TOLEDO  
Agravado(s) : MANOEL OZORIO  
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma-Terezinha Neide Anselmi Taboza- Orlando Neves Taboza

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AP-00767-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-PATO BRANCO-PR  
Agravante(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
Agravado(s) : RONALDO SIQUEIRA CARDOSO  
Advogado(s) : Cesar Augusto Gazzoni-Luiz Antonio Corona

TRT-PR-AP-01220-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-08ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
ANTONIO DAMAS  
Advogado(s) : Mauricio Bonatto Guimaraes-Jose Antunes Moreira-Cleverson Marinho Teixeira

TRT-PR-AP-01254-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-JAGUARIAIVA-PR  
Agravante(s) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S-A  
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado(s) : Eduardo Novacki-Paulo Madeira-Aparecido Godoi Bueno

TRT-PR-AP-01977-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-JACAREZINHO-PR  
Agravante(s) : ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA  
Agravado(s) : JOSE ANTONIO MORELI  
Advogado(s) : Heraclito Alves Ribeiro Junior-Helio Henrique de Camargo

TRT-PR-AP-02222-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-LONDRINA-PR  
Agravante(s) : SONOCO DO BRASIL LTDA  
Agravado(s) : LAERCIO ANTONIO MARCONI  
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior-Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-AP-02224-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR  
Agravante(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA  
Agravado(s) : FRANCISCO DE MELO  
Advogado(s) : Izilda Aparecida Mostachio Martin-Evaldo Goncalves Leite

TRT-PR-AP-02229-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-08ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
Agravado(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Advogado(s) : Luciano Ehke Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Jackson Luiz Deip

TRT-PR-AP-02238-2002-AGRAVO DE PETIÇÃO-VDT-TOLEDO-PR







































2000.70.00.020703-4 - ARIADNE CRISTINA SCHEFFER DELLA GIACOMA, ANICE LUIZ DA SILVA, CLAUDIO MIGUEL CLAUDINO, IGOR LUIZ NOWICKI, MARCOS ANTONIO DE CASSIA DIAS RIBEIRO, LAUDELINO XAVIER DE MACEDO, LORIS MAGALDI, SEBASTIAO VALVIDIO DE LIMA, ZANARTO LEVORATTO LINS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

2000.70.00.022615-6 - NELSON PEREIRA CHAICOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

2000.70.00.022984-4 - ANTENOR FEIX, DARLY FREIRE FILHO, DARIO BACK, FRED PHILIPP SCHAFER, HEINZ HASS, MOACIR BATISTA NUNES, OLIVIO KOLBEN, VALDEVINO PROCOPPIO BELO, VOLMAR FERREIRA PORTES, WALDEMAR JUSTEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.023419-0 - AMARO CESAR ORTIZ, JOEL MACIEL FERREIRA, EVANDIRA DE CAMARGO FERREIRA, INOCENCIO ALVES DA CRUZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2000.70.00.024223-0 - NELSON MARTINS, LEODIR CAETANO DE CARVALHO, NOELI TEREZINHA TELES MARIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026058-9 - HANELLORE WYRWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

2000.70.00.027049-2 - OSVALDO APARECIDO DE BARROS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.031225-5 - JOAO BATISTA TACON, CARLOS DE OLIVEIRA RIBAS, CARLOS ERICH ARTMANN, LUIZ AUGUSTO MARTINS GASPARETTO, MARIA DE LOURDES COSTA, SIEGLINDE ARTMANN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032082-3 - SEBASTIAO GUEDES DA SILVA, PEDRO COSTA DE SENA, JOSE SILVERIO COUTINHO, ERNESTO GONCALVES MACHADO, SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES, JOAO LUIZ ALBINO DE OLIVEIRA, OSMAR DE COUTO LEMES, GENI GUARDIANO DOS SANTOS, ADELI BERTHOLD, VILSON APARECIDO PAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.032287-0 - NEI LUIZ PONTES, MARIO ANGELO GRECO, LILIAN VITORIA DE SOUZA FREITAS, ROZANE CORREA LUZ KUMISAKI, ROSEMARY GROSSKREUTZ MARQUES DE SOUZA, RANIERA RENZI, LUCIA MITIE KITAYAMA, GERSON KAISER, SILVIO MARCOS MENDES TAGATA, TADEU GRZESIUK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032618-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULAS FREITAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER

2000.70.00.032856-1 - ALTINO NAKAMORI, AMADEU DE ALMEIDA, ADAIR GONGORA, ANTONIO BRAGA DE LIMA, BENEDITO LIBERATO DE SOUSA, GREGORIO OLEINIK BUREI, LEOMAR JOSE MULLER, MARIO DOLNIAK, WALDEMAR RENATO RIBEIRO, WILSON HAYASHI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2001.70.00.000711-6 - ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EFREM BURKOVSKI, FLORENTINA MARCOVSKI BURKOVSKI, RAFAEL BURKOVSKI, MARIO BOARON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000878-9 - EDILSON CHEPAK, MIRIA FREITAS DE ASSIS CHEPAK, DALVA MELO GARCIA, ELENI HISTOL SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001105-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENISE SIUMARA CAVASSIN BOEING, DENIZART CAPRONI, DENIZE DE PAULA N ARANTES, DEODATO ANTERO FRANCA NETO, DEODATO KAMEITSI NAKA, DEOMAR MIGUEL BREMM, DESIREE VIEIRA DE SOUZA, DIAMANTINO DA SILVA PRATES, DICLEI MELLINGER, DILCEIA MARA BOZZA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.001658-0 - JANETE ALVES GIORDANI, HORACINDO GIORDANI, SERGIO ANTONIO BARCAROL, PAULO MENEGARO, ESTER REGINA DE CONTO, JANDIR CASAGRANDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES

RURAIS DE CORONEL VIVIDA, IRNO LAZZARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EGIDIO MUNARETTO

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002321-3 - MARIO RIBEIRO DE FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.004537-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS CLAUDIO COSTA, SOLANGE DO ROCIO DE OLIVEIRA COSTA, LUIZ CLAUDIONOR COSTA  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWersen

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005218-3 - ALCIONE CAMARGO, ALTIVIR BONATTO, ALVARO HALEGINSKI, JOSE RICARDO MUNIZ RIBEIRO, MARIA DA CONCEICAO VALLEJO CAMARGO, PEDRO PIJAK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.006440-9 - ANTONIO PAIS DE MOURA VIEIRA, CARLOS ALBERTO SARTOR DE OLIVEIRA, DAVID JOSE MEDALHA, DAVID MARCANEIRO, EDSON BARBOZA, ELIETTI DE SOUZA VILELA, FERNANDO LUIZ DE SOUZA LINO, HELLMUTH ERICH MULLER, NILSON VERONE DE OLIVEIRA, ROSELI MORAES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006549-9 - JUHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JURANDIR CABRAL, JUVENTINO COSTA DE SOUZA, LARA CARDOSO DA SILVA, LUCELIA TESSER, LUCIO DE ATAIDE, MARIA MERCEDES NARDINE, OLIVIO SILVEIRA, RAUL SELITO BURATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006751-4 - REINALDO LUIZ KRELLING X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007264-9 - NACIN BACILLA NETO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008513-9 - ABEGAHY GOMES DE LIMA PERUSSOLO, ARNALDO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO SERGIO BUZATO, DILTON PRUDENCIO DA SILVA, ELOISA CERQUEIRA MARUSKA, INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA, LAERCIO APARECIDO DA COSTA, MARIA STELA SCHUCHOVSKI, SEBASTIAO CROPOLATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009053-6 - MAURICIO VIEIRA X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO VIEIRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010200-9 - REINALDO PEDROSO FRANCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TORRES COSENZA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.011159-0 - SIPRENGE CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012252-5 - ALVINO BASSANI, CESAR TADEU BASSANI, DAGMARINO ZEFERINO, GERALDO AUGUSTO STAUB, JOEL LEAL HULTMANN, JOSE RAUL IMOTO, LEO ANGELO SPERANDIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE

2001.70.00.013461-8 - WALDEMIRO BAPTISTA DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO

2001.70.00.013703-6 - ORLANDO CATER - ESPOLIO, WILSON SALLES, ADELINA SALES DE AZEVEDO SOARES, EVALDO RIATO, MERCEDES ZANSAVIO BRAMBILLA, ADELAIDE LEONOR NOGUEIRA DOS SANTOS, NELSON JOSE DO NASCIMENTO, JAIR MAZOTI, ARVANDO MAZOTI, JAIME PIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2001.70.00.013996-3 - MANOEL PEDRO KUSS, TECIDOS E DECORACOES HELFENBERGER LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

2001.70.00.014778-9 - ANTONIA DE LARA, CLEA MARIA PEREIRA, JOAO FERNANDO CORIO DI BURIASCO, JOR-

GE CECYN SOBRINHO, NIVALDO LOPES CAMARGO, ROBERTO REHME, ROSE MARLI MIYAKE, WERNER BOHLING, PERNIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, JOSE ANTONIO MOCHELLIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2001.70.00.014928-2 - HELIO MICHELS MEURER, ARINO DA SILVEIRA, HERBERT MERTIN, ALCI CARLOS TURRI, OLIVEIRA GOULART X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.016458-1 - JAHÍ SANTOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016459-3 - CEZAR FRANCISCO LECHIU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016614-0 - EDGARD BERNARDI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.017145-7 - MARIA DA GRACA WEBER CHEMIN, ADEMIR ALBERTO CHEMIN, JOAO MATOZO, DARCY ANTONIO VENTURI, NILCE ANDRADE TIGRINHO, HILARIO PENIHONZE, SHIRLEI TEREZINHA ZANIN DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

2001.70.00.018597-3 - DARCI FAGUNDES BARBOSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2001.70.00.018679-5 - ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS, AURINO VIANA LARANJEIRA, BRAZ LAPOLA DE FRANCA, JOSE MEIRA CHAVES, JOAO ROBERTO BORA, MARIA LUIZA DE SOUZA COPPI, MAURICIO DAHER DE LARA, RODOLFO PRUDLO, SORAYA DE OLIVEIRA DE ASSIS BASTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

#### DESAPROPRIAÇÃO

2001.70.00.018827-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX LAUDELINO BARBOSA DA SILVA, LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019945-5 - ADILSON NATAL STRAPASSON, AGENOR FERREIRA PIRES, ALIDIO GRUN, JAIR BATISTA GOMES, JOAO BORDIGNON NETO, MARIO DE CAMPOS, NELSON ROBERTO KRUGER, PORFIRIO KULYK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020559-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X IVO CORDEIRO GUGISCH, JAIR CANDIDO XAVIER, JOAO ELIAS DOS SANTOS, JOAO GARCIA DE QUADROS, JOAO LUIZ DE MELLO, JOAO MARIA MINEIRO, JONSON ROSA DE FARIA, JORGE LOURENCO DE SOUZA, JOSMAR DE SOUSA PANTALEAO, JULIA GARCIA NEVES, LAURO WOLSKI, LEDUBINO PACHECO DE SOUZA, MANOEL ANTONIO SCHERAIBER, MARIO BISCAYA, MARIO WROBEL, NELSON FERREIRA, NOEL MARQUARDT PEREIRA, ORLANDO SALVADOR SPINASSI, OSVALDO CAETANO DE LIMA, PEDRO FLORIANO CHUPEL, ROMEU WEISE, ROGERIO CARVALHO, RUY SANTANA DE OLIVEIRA, TEODORO TRIBELK, WILSON RIBEIRO DE LIMA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021267-8 - ANTONIO LUIZ DE LACERDA RIBEIRO, JOAO AFONSO DA SILVA, HUMBERTO VIEIRA BIANCO, HAROLDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ARTUR TOMASONI, CLEOMAR DO ROCIO ELIAS, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, EDNA TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE MOURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

#### DESAPROPRIAÇÃO

2001.70.00.021743-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX FERNADES PEDRO DA ROSA, ROQUE FRANCISCO DA ROSA, CLEIDE LAZARETTI DA ROSA, ANDALECIO ANTONIO DA ROSA  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023297-5 - UNIAO FEDERAL X IVO CORDEIRO GUGISCH, JAIR CANDIDO XAVIER, JOAO ELIAS DOS SANTOS, JOAO GARCIA DE QUADROS, JOAO LUIZ DE MELLO, JOAO MARIA MINEIRO, JONSON ROSA DE FARIA, JORGE LOURENCO DE SOUZA, JOSMAR DE SOUSA PANTALEAO, JULIA GARCIA NEVES, LAURO WOLSKI, LEDUBINO PACHECO DE SOUZA, MANOEL ANTONIO SCHERAIBER, MARIO BISCAYA, MARIO WROBEL, NELSON FERREIRA, NOEL MARQUARDT PEREIRA, ORLANDO SALVADOR SPINASSI, OSVALDO CAETANO DE LIMA, PEDRO FLORIANO CHUPEL, ROMEU WEISE, ROGERIO CARVALHO, RUY SANTANA DE OLIVEIRA, TEODORO TRIBELK, WILSON RIBEIRO DE LIMA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025811-3 - WILSON REIS DE OLIVEIRA, LUIZ CLAUDIO DAGUES, MARCILIO BAROMELO, NELSON MAREZI, MAURICIO RIZZO, JAIME APARECIDO BELEZE, CELSO BENEDITO BELEZA, JURANDI BENEDITO DAGUIS, JARBAS GIACOMO BELEZE, MARIA APARECIDA GONCALVES SCAFF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

#### DESAPROPRIAÇÃO

2001.70.00.025908-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX ANTONIO SCHEFFER BUENO, ELY MARCONDES PACHECO BUENO, MARIA JOANA BUENO  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028527-0 - UNIAO FEDERAL X HELIO MICHELS MEURER, ARINO DA SILVEIRA, HERBERT MERTIN, ALCI CARLOS TURRI, OLIVEIRA GOULART  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

#### DESAPROPRIAÇÃO

2001.70.00.029358-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX NILO TRANQUILO FONTANA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029555-9 - ITANIL LUIZ SCHALSINA, HAMILTON RAUL SCHENO, NELSON FAQUEZ, LOURDES LEMISKA DE MORAES, CARLOS EMILIO WEGRZYNSKI, ANTONIO JOSE CORDEIRO RANCKOSKI, ADEMIR ERNANDES, JOSE CARLOS DE CARVALHO, ANTONIO CORREA DA SILVA, WALDEMAR DE LIMA BRAGA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.029576-6 - CIRTE KUBIAK X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.029808-1 - MAURO HUNBERTO BALISCEI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

2001.70.00.033459-0 - CALIM PAULO E CIA LTDA, HELICE AGENCIA MARITIMA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2001.70.00.033618-5 - RAIMILSON CARLOS MEDEIROS, NEI BANNACH, SEBASTIAO SERAFIM NETO, JOAO MARIA METZGER VIEIRA, AGLACYR DE FATIMA STOCCO, LOURIVAL RUTHS, JOAO CARLOS PEREIRA, LUIS ROSA DA SILVA, IZABEL ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA, ELIZA SAKAGUCHI DE ARAUJO SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.033787-6 - CESAR WALTER MENKE, RUI CARLOS DE OLIVEIRA DOETZER, LUIZ FLAVIO DE SOUZA DIAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINA MENKE DOETZET

2001.70.00.035785-1 - ARI ANTONIO DIERINGS, ARNOLD GRIEF, ERNI BRAUWERS, GENOR BRESOLIM, HARRY TYDERCKE, JACI JOSE PINZ, LENATO GRUTZMANN, LEONISIO HILLESHEIN, LUIZ CARLOS DA SILVA, RUDI FRIDOLD LADWIG X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2001.70.00.037820-9 - JORGE RIBEIRO DE CAMARGO, MARIO ADAIR ALVES DE LIMA, RAINOLDO AVANCI SAVULSKI, FLORISVAL DE JESUS FERREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO

2001.70.00.040447-6 - ADIR CAMARGO, IRENE MARTINS FIORI, IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING, JOAO CESAR CARNELOS, JORGE VICTOR BACILA AGOTTANI, MARIA DA GRACA PEREIRA, REINALDO DOS SANTOS, VAERCO GALVAO LOBO, VITOLDO MALCEWSKI, WALMIR CELSO KOPPE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002230-4 - ODAIR MARQUES SOBREIRA, MARIA AMELIA NASCIMENTO SOBREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003806-3 - ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, ZENILDA CATARINA FARIAS DE OLIVEIRA, ALTAIR LUIZ DE GOIS, CARLOS ROBERTO POZZO, ERONIDES TAGLIAMENTO DE OLIVEIRA, GERSON PEREIRA DA CRUZ, JEREMIAS DE PAULA, LUIZ MENDES, SOTERO APARECIDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIM

2002.70.00.010561-1 - SEBASTIAO FERREIRA - ESPOLIO, HELMUTH BUCHARDT ESPOLIO, ANTONIO JOSE DE DEUS ESPOLIO, DIONIZIO DALNEGRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO DA ROSA

2002.70.00.012052-1 - CLAUDECIR COTERLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.014128-7 - SADA O ITO, ANTONIO NUNES, VERA FRANCO DA SILVA DUARTE, DIRCEU SALLES ARAUJO, NEIFE DIAS, JOSE NATAL DE ALMEIDA, ANTONIO ANIS FERREIRA, MANOEL AMORIM PONTES, DAVID BENEDICTO GABRIEL, PAULO MOREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2002.70.00.014247-4 - JOSE LUIZ DE SENA, RUBENS BALBO, ARISTOTENES MUNIZ BARRETO, ANA MARIA NAU-LACK DE OLIVEIRA, LUIZ ARI GUEDES, JOSE LOURENCO DA SILVA, CELSO BOENG, ANTONIO CARLOS SEVERIANO, JACO ELOI NEGOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA

2002.70.00.014563-3 - ALCEU JOSE SCHULTZ, SULAMIR AVELINO FRANCISCO, AMBROSIO PAZETTI, LUIZ BENTO DE LIMA, SEBASTIAO BUENO DE FREITAS, ELCIO MERLIN, ANTONIO TULESKI, ROGERIO CESAR DA SILVA TRISTAO, ALDA CORDEIRO JOSKOLOWSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.017363-0 - HYDROSOL PISCINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.017492-0 - JUVENAL KRUIKE, JOSE ALVES LIAL, SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA, AMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA, LUIS GERALDO CHULA DOS SANTOS, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, JADER DE SANTANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA

2002.70.00.018105-4 - ELIZABETH MANFRON NEVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.027408-1 - JOSE ALVES DOS SANTOS, EDVALDO ALVES DOS SANTOS, BENEVALDO MARTINS DE VASCONCELOS, ERNESTO ALBERTI ESPOLIO, HOMERO DA SILVA QUOOS, MARCELINO STUMPF, PIO BATISTA REDIN, ANGELINA ROSIN BELLE, DARCI RODRIGUES DA FONSECA, JOAO CARLOS COLETTI, GENUINO ASQUIDAMINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

2002.70.00.027778-1 - ANTONIO RUBENS ZAMPARO, ANTONIO VALENTIN RAGANHAN, CELSO MAURICIO MENDES, SEBASTIAO PEDROSO, ALCI TOMAZ DE MIRANDA, ANANIAS SOARES DA SILVA, JOSE ALOIS SOLEK, EUNICE LAURINDA DA SILVA, ALFREDO JAKOWATC, JOSE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

CAAO DIVERSA

2002.70.00.034877-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ALVES DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.045817-9 - IZILDA DE FATIMA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para que apresente procuração firmada pelo representante da empresa G. Jacomini, visto que o instrumento da fl. 62 não está assinado.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016625-9 - G JACOMINI E CIA LTDA X REPRESENTANTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE, (desp. da fl. 63)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes para, querendo, apresentarem as contra-razões de apelo.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.025452-1 - ELIANE FROSSAND DA SILVA, ELIANE MARCIA BRITO, ERANI REGINA ALBUQUERQUE, ERICA DOS REIS, ERICH VINICIUS SCHRAMM, EROS DE OLIVEIRA BENEDETTI JUNIOR, EVERLI BURKOTH SANCHEZ, FABIO TOSETTO, FLAVIA MATOS DE ALMEIDA GONCALVES, HAIDI GUND SONTAG X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, DIRETOR GERAL DO TRT DA 9ª REGIAO  
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, (desp. da fl. 162, item 2.1)

2002.70.00.009530-7 - ALCEU SCHULLI VIANNA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN, (desp. da fl. 132)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho dando ciência da informação constante nas fls. 93/95, e determinando aguardar-se as informações por parte da CEF, bem como o parecer do MPF, pois, embora a impetrante traga as autos informações novas, não consta do feito notícias de que a CEF tenha efetivamente se recusado ao cumprimento da decisão judicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.060852-9 - GILMARA VOIDELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ODILA VOIDELO, (desp. da fl. 96)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064194-6 - ZOZO SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN, (desp. da fl. 170)

CURITIBA, 10 de setembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO nº 95/02  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.10.002523-9 e apenso 2000.70.10.002323-1  
EXEQUENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADOS: R C Fabri e Companhia Limitada ME e Regina Célia Mendes Fabri

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **Regina Célia mendes Fabri, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 555.879.849-15**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 7.899,91 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, em **13/09/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º. Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA's nº 90 2 97 007178-00, 90 6 97 038210-04, 90 2 97 011369-68 e 90 6 97 038211-87.

Eu \_\_\_\_\_, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi.

Campo Mourão, 9 de setembro de 2002.

original assinado  
Marcos César Romeira Moraes  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 96/02  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.10.000392-3  
EXEQUENTE: União Federal  
EXECUTADA: Mecânica de Tratores Caramanico Limitada – ME

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **Mecânica de Trautores Caramanico Limitada – ME, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o n.º 80.020.209/0001-56**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 6.019,90 (seis mil e dezenove reais e noventa centavos)**, em **02/02/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º. Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA nº 90 2 97 007184-59, 90 6 97 019458-30 e 90 6 97 038232-01.

Eu \_\_\_\_\_, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi.

Campo Mourão, 9 de setembro de 2002.

original assinado  
Marcos César Romeira Moraes  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 97/02  
(classe 3000)

PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.10.002716-2  
EXEQUENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADA: Marques e Valiati Limitada

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **Marques e Valiati Limitada, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.122.890/0001-04**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 3.481,51 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, em **28/11/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º. Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA nº 90 2 99 013303-00.

Eu \_\_\_\_\_, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi.

Campo Mourão, 9 de setembro de 2002.

original assinado  
Marcos César Romeira Moraes  
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/02

PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.10.001766-8  
EXEQUENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADO: A & G do Brasil Couros Limitada

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **A & G do Brasil Couros Limitada, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o n.º 81.240.186/0001-58**, da penhora realizada sobre o imóvel a seguir descrito: Chácara nº 04, com área de 8.910,00m2, situada no loteamento denominado Jardim Cidade Nova, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.709, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão. Fica, ainda, **INTIMADA** do prazo de 30 (trinta dias) para, querendo, opor embargos à execução.

Eu \_\_\_\_\_, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi.

Campo Mourão, 9 de setembro de 2002.

original assinado  
Marcos César Romeira Moraes  
Juiz Federal

## VARA FEDERAL DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 81/2002.

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. JORGE LUIZ LEDUR BRITO, da 2a. Vara Federal de Cascavel, na titularidade da 1a. Vara Federal de Cascavel/PR.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.006261-1 - PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.005416-7 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FATIMA LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.05.005463-5 - POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

2002.70.05.005572-0 - IGUACU DIESEL VEICULOS S/A - IDISA X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2002.70.05.005659-0 - SPERAFICO ALIMENTOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

2002.70.05.005660-7 - SPERAFICO HOTELS E TURISMO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

2002.70.05.006465-3 - UNITRAL S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... intimem-se os credores para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a satisfação do crédito."

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.005988-0 - CENTRO DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO CASCAVEL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição do INSS de fls. 130/133."

CAAO ORDINARIA

1999.70.05.003464-7 - CONDIMENTOS GERIBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF), que ainda não tenham sido juntadas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006946-8 - ALMIRO KRUGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas. Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar procuração outorgada pela exequente Angela Vettorello, e documentno que comprove o CNPJ da empresa Pavipedras - Pavimentação e Pedreira Ltda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007316-2 - ULISSES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas. Fica ainda, a parte exequente intimada para, no mesmo prazo: a) desentranhar os documentos de fls. 31/32, visto que estranhos ao processo; b) juntar procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do exequente Waldomiro Gonçalves Lins."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007315-0 - CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinz) dias, juntar procuração e fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos dedeiros de Romeu Pedrassani."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006693-5 - ADOLFO BALDUINO DEUNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NAIR SCHIPCHENCO GALLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima os advogados para comparecerem a Secretaria a fim de retirarem o Alvará de Levantamento expedidos nestes autos.”

## DESAPROPRIACAO

97.60.10608-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X AGABAN COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS S/A  
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

## ACAO ORDINARIA

97.60.11133-0 - ETENILO TIZIANI PIN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

97.60.11655-3 - CARMINATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.60.13317-2 - TRANSPORTADORA DE CARGAS MAIR LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.60.13539-6 - COMERCIO PAGNONCELLI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.60.13540-0 - COMERCIO PAGNONCELLI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, EDSON LUIZ FAVERO

98.60.12130-3 - FAUSTO E ALBERICO MORO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

98.60.12945-2 - BOARO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.60.12947-9 - ELMO JOSE PEDROLO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF).”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007072-0 - PAULO AFONSO SEREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ALBERTO ANTONIO SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 226/229.”

## ACAO ORDINARIA

94.60.12007-5 - JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARMANDO ANTONIO ZINI, MARCELO RENE REINHARDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias) efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, sob pena de retonro dos autos ao arquivo.”

## ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003837-9 - ROSSATO & STRALIOTE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o integral cumprimento do despacho de fls. 148, sob pena de retorno ao arquivo.”

## MANDADO DE SEGURANCA

98.60.10558-8 - CONSTRUTORA JESUITAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... fixo como ponto controvertido na presente relação processual o montante do débito advindo do contrato de abertura de crédito rotativo firmado entre as partes. Defiro o pedido de prova pericial formulado pelo Requerido (fls. 49)... Nomeio como perito judicial o Sr. Darci Luiz Pessali...Fixo os honorários periciais, provisoriaemnte, no valor de R\$ 350,00, o qual deverá ser depositado pela parte Requerida/Embargante, que pugnou pela realização de tal exame, nos termos do art. 33 CPC. Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem assistente técnico e formularem quesitos complementares... Depositado o valor referente aos honorários, intime-se o perito.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LADEMIR DAL VESCO  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o ato de fls. 122, salientando que o agravo mencionado na petição de fls. 127, encontra-se apensado a estes autos.”

## ACAO ORDINARIA

99.60.10911-9 - INES JUSTINA BOMBONATTO MABA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO LUIZ BARBOZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista que a data designada para o leilão (07/10/02) coincide com a data da inspeção judicial a ser realizada nesta Vara, fica redesignada a realização de tal ato para o dia 25/11/02 às 14 horas, devendo a Secretaria tomar as providências necessárias...”

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.001853-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILEUZA CORREIA LEMOS FEIER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO PERON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que Luiz Ricci tem poderes para representar as exequentes, bem como para manifestar-se sobre a certidão de fls. 45.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007008-2 - SOCIEDADE MISSIONARIA DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS - SOMIFRAMECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a) esclarecer a divergência no nome da exequente Carolina de Moura Cordeiro, conforme documentos de fls. 09/10 e 16. b) esclarecer a divergência entre o número do CPF da exequente Carolina de Moura Cordeiro (fl. 09) e o número constante na certidão do DETRAN (fl. 16).”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007585-7 - CAROLINA DE MOURA CORDEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“DESIGNO O DIA 10/03/03, ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ocasião que será tomado o depoimento pessoal do autor... e que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora (rol será apresentado na forma do art. 407 CPC), AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003512-4 - SEBASTIAO PINTO ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da autora.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001758-0 - EUCLIDES KUCARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.000287-8 - OLGA PANTALEAO TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005823-9 - WALTER NIGGEMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2002.70.05.005891-4 - MARIA DE JESUS VIOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.005892-6 - MARIA OCLEIDE VIOLIN MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual a moléstia que a autora está acometida, vez que na petição de fls. 16/87 alega que é hérnia e, na petição de fls. 89 especifica que é hérnia de disco. Porém, o perito designado... informa que a parte autora não tem nenhuma patologia na sua especialidade (ortopedista), e sim an patologia gastro intestinal.”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000019-5 - ALICE IZAIRA PARISE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, tendo em vista o que prescreve o art. 109, I, da CF Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual, inclusive a antecipação de tutela concedida às fls. Recebo a emenda à inicial à fl... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da contra-f-e para citação da Caixa Economica Federal...”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007627-8 - PAULO SOTTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 09/11 e do parecer do MPF de fls. 11 Verso.”

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.05.005284-5 - RENATO NELSON WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Afastadas as preliminares, considero saneado o processo, iniciando-se a fase instrutória. Para deslinde da causa entendo necessária a realização de prova pericial, e por isso, nomeio perito judicial NELSON BAZZANEZE... fixo os honorários periciais, provisoriamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor este que será depositado, no prazo de 10 (dez) dias, pela parte autora. Faculto o pagamento em duas parcelas, a primeira no prazo acima citado e a segunda 30 (trinta) dias após. Intime-se as partes do conteúdo deste despacho, concomitantemente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem assistente técnico e formularem quesitos complementares...”

## CONSIGNATORIA

2002.70.05.002633-0 - ANTONIO ROBERTO GALBIATTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., JULIANE BULITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, intemem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ter-se iniciado o inventário, juntar comprovante de tal ato, informar quem possui a condição de inventariante, bem como se o mesmo (inventário) não encerrou-se; a1) juntar procuração outorgada por tal pessoa (inventariante), representando o espólio, caso não tenha sido juntada; b) caso contrário (não abertura do espólio ou seu encerramento), juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros (filhos) - se for o caso, bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF, que ainda não tenham sido juntadas.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007181-5 - ROQUE SCHERER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.007257-1 - DAVID BOENO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

Cascavel, 11 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI  
Diretor de Secretaria

## VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

## SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

## BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0189/2002

## JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004200-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILDER CEZAR LONGUI NERES, JOSEANE VANESSA MORALES NERES

2002.70.02.004288-6 - LOTHAR SCHILLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO MALLMANN HUPPES

2002.70.02.004449-4 - DOMINGOS ALDERETE MARTINEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREIA STRASSBURGER

2002.70.02.004471-8 - WILSON RORATO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.02.004579-6 - MARISA LOURO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE SOUZA

2002.70.02.004581-4 - SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004644-2 - RUBEN SCHNEIDERS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO MARTINHO WALKER

2002.70.02.004780-0 - ELISEU GELSON WAGNER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004853-0 - CACILDA ROCHA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIEL LEVI MACHADO

2002.70.02.004867-0 - MILTON GUIMARAES LUIZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS PRATES JR.

2002.70.02.004895-5 - IVO SIMOES D OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA

2002.70.02.004897-9 - FATIMA YAHYA SHIHADDEH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

2002.70.02.004909-1 - NILZA KRAUS ARAUJO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

2002.70.02.004920-0 - MARIA VIEIRA DA SILVA VARNIER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

2002.70.02.004968-6 - ALFREDO BALDUINO KIELING X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVO QUERINO NIKLEVICZ

2002.70.02.004989-3 - MAURO PRADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

2002.70.02.005216-8 - NICOLAU DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

2002.70.02.005223-5 - SELESTE DOMINGO RODIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA, VENY MATTOS FERREIRA

2002.70.02.005258-2 - MARISA NELI BASSO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLA MARTINI, DENER PAULO MARTINI

2002.70.02.005259-4 - ISMAEL RODRIGUES MACIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

2002.70.02.005275-2 - NELSON JANDIR LORINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU, MARCELO SZADKOSKI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admi-

tido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução e indeferindo o pedido de isenção de custas exposto na inicial(...); também foi determinada a intimação dos exequentes para juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de CARMELO SERAFIM, sob pena de indeferimento da inicial.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004862-1 - CARMELO SERAFIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICCIOLI, HELEN VIVIANE DE LIMA FRAGELLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, bem como os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para autenticarem documentos e para juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de CELIA GABARDO DE SOUZA, CHARLTON RODRIGUES, DANIEL JOSÉ DE FREITAS, EBUALI EBRAHEN E DO REPRESENTANTE DO SUPERMERCADO MÓNACO, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004945-5 - CELIA GABARDO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 4) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF).”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005305-7 - FRANCISCO EUGENIO DA FONSECA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS, VAGNER DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido despacho deferindo honorários de 5% do valor da causa ou 5% do valor expresso pela sentença, em caso de Embargos; também foi deferido o pedido relativo ao ressarcimento das custas processuais.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004348-9 - SADI LAZAROTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Comprovar o recolhimento das custas. b) Atribuir valor à causa. c) Juntar certidão do Detran/PR para fins de compulsório. d) Juntar planilhas legíveis de demonstrativos de cálculo. e) Juntar cópia do Título Executivo Judicial.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005321-5 - DOMINGOS JORGE VELHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JORGE VELHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecerem se Julio Maria Bressan é parte ativa na presente, tendo em vista que seu nome consta do demonstrativo de valores (fls. 04/05) tendo sido incluído no valor da causa. Intimar para juntar planilha, cópia autenticada dos documentos pessoais e certidão do Detran/PR, se for o caso.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004986-8 - MARIS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas e despesas

processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2)Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Regularizarem a planilha apresentada (fl. 52) para que fique de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, “Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo”. Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004919-4 - LOECIR SEBASTIAO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Autenticarem as cópias dos documentos juntadas às fls.08, 12 e 16. b) Juntarem aos autos o documento original da Certidão de Histórico para fins de compulsório do Detran/PR.. c) Juntarem aos autos cópia do Título Executivo Judicial.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005080-9 - MELBA CORREA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILIA ANTONIA DA SILVA, CESAR WILLAR CORREIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada do CPF de Augusto da Cruz Rodrigues.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005299-5 - VALOIS RIVAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intime-se o Exequente, para em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovarem o recolhimento das custas processuais, uma vez que não se encontra nos autos cópia da guia Darf.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005313-6 - ARI KUNDE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 06. b) Juntarem aos autos planilhas discriminativas de valor, individualizadas mês a mês, por veículo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004783-5 - ANTONIO PIRES DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do

valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) Autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 07. b) Juntarem aos autos planilhas discriminativas de valor, individualizadas mês a mês, por veículo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004784-7 - WEHBE BUASSI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 2) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: 3) Juntarem aos autos Certidão de Histórico para fins de Compulsório do Detran/PR. b) Juntarem aos autos planilha de cálculo individualizada mês a mês, por veículo. c) Comprovarem o recolhimento das custas, uma vez que não se encontra nos autos cópia da guia Darf.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005315-0 - MANUEL MARQUES DE MATOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO RIBEIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004910-8 - ADELAR PEDRO WOLLMUTH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizarem a representação de 18, uma vez que o sócio majoritário não outorgou procuração ao advogado.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004937-6 - POSTO DE MOLAS TRES MARCOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI, ANTONIO LU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004939-0 - IVANIR DIRLEI GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos planilha discriminativa de valor, individualizadas mês a mês por veículo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005257-0 - RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER WOLFESGRAU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o pros-

seguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizarem as planilhas apresentadas (fls. 30 e 36) para que fiquem de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, “Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo”. Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004414-7 - ARLINDO JOSE BREMM - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e arbitrando honorários advocatícios em 5% do valor da causa (se admitido como correto pela Fazenda após a citação), ou caso ocorram embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da execução; também foi determinada a intimação dos exequentes para autenticarem documentos, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e para regularizarem as planilhas apresentadas (fl.14), para que fiquem de acordo com a Instrução Normativa 147 do Ministério da Fazenda/Secretaria da receita Federal, a fim de evitar a interposição de embargos por parte da Fazenda, no que diz respeito à mencionada questão.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004601-6 - VALDECIR ANTONIO SIMAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NADER THOMÉ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e demais despesas que ficarem comprovadas nestes autos, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 07.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004699-5 - LAURINDO GODIEMSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA FUMAGALI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais e demais despesas que ficarem comprovadas nestes autos, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 07.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004702-1 - AVENTINO CECELEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA FUMAGALI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 06. b) Juntarem aos autos planilhas discriminativas de valor, individualizadas mês a mês, por veículo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004785-9 - CLAUDIO MOZEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” 1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos planilhas discriminativas de valor, individualizadas mês a mês, por veículo. b) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Edson Carreira Felipe e de Agostinho Lavado Filipe. c) Comprovarem a situação de inventariante de Edson Carreira Filipe, ou, não havendo inventário, juntarem aos autos as procurações e os documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004789-6 - AGOSTINHO LAVADO FELIPE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos planilhas discriminativas de valor, individualizadas mês a mês, por veículo. b) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Juarez Ayres de Aguirre Filho.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004790-2 - JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Indefiro o pedido de intimação do Ministério Público Federal por entender que não se verifica, no caso em tela, o interesse público a que alude o art. 82, III do CPC, pois, embora fundada em título executivo judicial proveniente de uma ação civil pública, a execução de sentença ocorre no âmbito individual. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF), de Adalberto Ferreira Damião e de Aldo Valcanaia, bem como Certidão de Óbito de Adalberto Ferreira Damião. b) Autenticarem as cópias dos documentos juntadas às fls. 09. c) Regularizarem as planilhas apresentadas (fls. 08 e 14) para que fiquem de acordo com o item 4 da Instrução Normativa n.º 147, de 30/12/1986, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, segundo o qual, “Quando o consumidor tiver sido proprietário do veículo por menos de 15 (quinze) dias no mês o valor será desprezado. Quando tiver sido proprietário por 15 (quinze) ou mais dias no mês fará jus ao mês completo”. Tal regularização servirá para que se evite a interposição de Embargos pela Fazenda no que diz respeito à mencionada questão. d) Comprovarem a situação de inventariante de Antônio Sérgio Damião, ou, não havendo inventário, juntarem aos autos as procurações e os documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros e do(a) viúvo(a) meheiro(a).”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004893-1 - ANTONIO ADORILDO PATRIOTA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Autenticarem a cópia dos documentos acostada à fl. 09. b) Juntarem aos autos planilhas discriminativas do valor mês a mês.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004943-1 - EVALDO WEYAND - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILSON PEDRO WENZEL, GERSON LUIZ WENZEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Autenticarem a cópia dos documentos juntada à fl. 07. b) Juntarem aos autos cópia autenticada de seu CPF. c) Comprovarem o recolhimento das custas processuais, uma vez que a cópia do Darf não encontra-se acostada aos autos.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004512-7 - ODACIR JOSE BERTELLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para,

em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de Marilda da Costa. b) Comprovarem a situação de inventariante de Marcelo Renato Costa da Luz, ou, não havendo inventário, juntarem aos autos as procurações e os documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004515-2 - JOSE FELIX BERNARDES OJEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDIR RAFAGNIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Francisco Eleotério da Silva.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004517-6 - FRANCISCO LEUTERIO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDIR RAFAGNIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
Intimem-se os exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos planilhas discriminativas do valor mês a mês por veículo.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005215-6 - ALINDIO FAUSTINO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
Intimem-se os exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Elvino Sigolin.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004291-6 - ELVINO SIGOLIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO TADEU C MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
2) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 4) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, explicarem a divergência existente entre o CPF constante da certidão fl.35 e a cópia do CPF apresentado à fl. 34.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004472-0 - ENGELBERT SCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
2) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 3) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) de Inácio Lenz, bem como autenticarem as cópias dos documentos juntadas às fls. 12,22,26,30,35,42 e 43.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004486-0 - ANTONIO ALCIDES GAZONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLADTON FERREIRA DA SILVA, GEOVAR CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
intime-se os exequentes para apresentarem planilhas de cálculos devidamente adequadas aos valores fixados na sentença de embargos à execução.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000456-6 - CACILDO KUNZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
intime-se o autor a fornecer cópia do CPF de ROSEMARY FIORI DE SOUZA.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004595-0 - ARGELA REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, RICARDO ZAMPIER

Nos processos abaixo, ficam os exequentes intimados para se manifestarem, em cinco dias, acerca da informação prestada pela Fazenda Nacional.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001760-0 - ERVAL ANTONIO TRAMONTIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2002.70.02.002099-4 - SERGIO LUIZ FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA, VITOR HUGO NACHTYGAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.004033-5 - LUIZ EDUARDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA

Nos processos abaixo ficam os exequentes intimados para se manifestarem , em dez dias, acerca da satisfação do crédito.

## EXECUCAO DIVERSA

99.10.11897-1 - JAIR GOMES DE LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE ARAUJO TODO BOM, ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001017-7 - ESTORIL TURISMO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, REGINA CELIA FONTANA SANTANA, SERGIO VULPINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
2) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 4) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Juntarem aos autos cópia autenticada dos documentos pessoais de Armando Schuck, Relindo Weber e João Prientiz Neto. b) Autenticarem as cópias dos documentos juntadas às fls.27, 35 e 36. c) Juntarem aos autos a Certidão do DETRAN/PR, para fins de Compulsório referente à Exeçquente Selma Alves de Mattos. d) Comprovarem a situação de inventariante de Ingrid Priesnitz e de Leoni Ilda Schmidt, ou, não havendo inventários, juntarem aos autos as procurações e os documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003988-7 - SELMA ALVES DE MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ATAIDES KIST

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”  
1) Defiro o pedido relativo ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 19, parte final, c/c artigo 20, §1o do CPC. 3) Tendo em vista o pedido de honorários exposto na inicial e considerando a simplicidade da demanda, arbitro os mesmos em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso ocorram Embargos, em 5% do valor expresso pela sentença como sendo o correto para o prosseguimento da Execução. 4) Intimem-se os Exequentes para, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) Esclarecerem o motivo pelo qual, na planilha à folha 30, inclui-se o período de julho/87 a junho/88, sendo que o veículo “FIAT 147” foi registrado somente em 04 de julho de 1988, conforme se verifica na certidão da fl. 28. b) Esclarecerem o motivo da inclusão da planilha à fl. 50, uma vez que na certidão fornecida pelo DETRAN/PR (fl. 45), o veículo “VW/PASSAT LS” consta registrado em nome de João Fernandes da Silva, pessoa que não integra o pólo ativo desta demanda.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004115-8 - JORGE BRITZ BENITEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

FOZ DO IGUAÇU, 10 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/02.**

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...Tendo em vista a petição da fl. 257, in time-se o autor Emerson Wagner (...) para comparecer à audiência designada, a fim de prestar depoimento pessoal...

## ACAO ORDINARIA

98.10.14365-6 - CATARATAS LOTERIAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, CICE-RO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

FOZ DO IGUAÇU, 11 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**VARAS FEDERAIS DE LONDRINA****SECRETARIA DA PRLON01****Boletim de Intimação nº 147/2002**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)”.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001058-0 - MARLI MELO DE PAIVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, julgo procedente o presente pedido de desapropriação (...)”.

## DESAPROPRIACAO

96.20.14629-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X RENATO XAVIER SIMOES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NIRCLESIO JOSE ZABOT, RITA DE CASSIA F LEITE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e assim o faco para reconhecer a qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social do falecido esposo da Autora (...)”.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002873-6 - MARIA DE MELO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no mérito, concedo parcialmente a segurança para declarar a inexistência das contribuições instituídas pelos artigos 1o. e 2o. da Lei Complementar n. 110/2001, por ofensa ao princípio da anterioridade previsto no artigo 150, inciso III, ‘b’, da CF/88, quanto aos fatos geradores ocorridos no ano de 2001, devendo o Impetrado abster-se de cobra-las. (...)”

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010479-9 - ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, ante a concordância expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execução, fixando o valor da execução em R\$ 4.118,66 (quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos), para janeiro de 2001. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.004372-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE AUGUSTO FERRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, ante a concordância expressa do Embargado, julgo procedentes os embargos a execução, fixando o valor da execução em R\$ 2.004,93 (dois mil, quatro reais e noventa e três centavos), para dezembro de 2001. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.002520-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO CARLOS FERNANDES  
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, em virtude do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. (...)”.

## ACAO ORDINARIA

97.20.11612-9 - JOSE EDEVALDO VERTUAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, com fundamento

nos artigos 42 e 59 a 62 da Lei n. 8.213/91, julgo PROCEDENTE o pedido (...)"

#### ACAO ORDINARIA

94.20.11283-7 - ODETE DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO APARECIDO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Desta feita, satisfeito o debito exequendo através da adjudicacao pela credora do bem penhorado, declaro extinto o processo de execucao, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...)"

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.13469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELY REGINA LOPES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execucao, com fundamento no art. 794, I do CPC. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

99.20.10602-0 - BELEMTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001923-1 - ROQUE FERREIRA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, ante o abandono da causa pela autora por mais de 30 dias, julgo extinto o presente processo de execucao de verba honoraria sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267, inciso III, e par. 1o. do CPC. (...)"

#### ACAO CAUTELAR

95.20.14831-0 - RICARDO CARDOSO DE ALEXANDRE E OUTRO X BANCO ITAU S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo extinta a presente execucao, em virtude do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

96.20.12358-1 - PAULO TADATOSHI HIROKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

96.20.12375-1 - OSMAR MACHADO MATOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003541-4 - RENATO XAVIER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2001.70.01.007470-9 - CECILIO ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012836-2 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo extinto o processo de conhecimento n. 2001.70.01.000155-0 e a acao cautelar n. 2000.70.01.013025-3 sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VI, ambos em virtude da carencia de acao superveniente da parte autora decorrente da sua falta de interesse processual pela perda de objeto da acao. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e deixo de condena-los em honorarios advocaticios, tendo em vista que a CEF nao arguiu em preliminar de contestacao a materia aqui analisada 'ex officio' (art.22, in fine, CPC). (...)"

#### ACAO CAUTELAR

2000.70.01.013025-3 - ROBERTO BEGALLE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000155-0 - ROBERTO BEGALLE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com relacao a Uniao; nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora (...)".

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16666-9 - SEBASTIANA AUGUSTA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente o presente incidente. (...)".

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.008360-0 - UNIAO FEDERAL X PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante a concordancia expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execucao, fixando o valor da execucao em R\$ 6.836,09(seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos), para setembro de 2001. (...)".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005811-3 - UNIAO FEDERAL X ODAIR ARIZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito em relacao a Uniao e a Caixa Economica Federal, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, ante sua ilegitimidade passiva, afasto a preliminar de inadecuacao da via eleita e, no merito, denego a seguranca. Com o transito em julgado, os depositos judiciais deverao ser convertidos em renda. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.000108-5 - AMADEU BRESSAN & CIA LTDA. X CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA/PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora (...)".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.13321-1 - OLGA MARIA PAIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo extinta a presente execucao, em virtude do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

96.20.13904-6 - JOSE TARCISIO PORTIGLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

96.20.14286-1 - ARILDO RAMIRES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARY BENEDITO SILVA

96.20.15065-1 - JOAO SALETI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVINO APARECIDO FILHO

97.20.10636-0 - AMADEU PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, rejeito a preliminar arguida pela CEF e, no merito, julgo PROCEDENTES os pedidos (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004705-6 - CLEUSA GONCALVES GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, rejeito a preliminar arguida pela CEF e, no merito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007323-7 - MARIA JOSE FIGUEIREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BORTOLETTO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto: a) rejeito a prelimi-

nar e, no merito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004300-2 - EVANIA LIMA SCHULTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA C. FONSECA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, homologo o pedido de desistencia formulado pelos Autores Julio Alves de Oliveira e Adelita de Barros e Silva de Oliveira a fl.62 e declaro extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, com relacao aos Autores supracitados. (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007421-0 - SILVIA LUCIA JORGE DA COSTA COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo os presentes Embargos parcialmente procedentes pela razoes acima consignadas, fixando o valor da execucao em R\$ 18.655,37 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para janeiro de 2001. (...)"

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005436-0 - UNIAO FEDERAL X EDAMIS FAVOTTO CANESIN MORENO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

Londrina, 10 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0018/2002 PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Décio José da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da Circunscrição de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretária respectiva tramitam os autos de Ação Monitória nº **2001.70.01.007044-3**, que a **Caixa Econômica Federal** move contra **Celso de Oliveira** e **Maria Rosa Astolfo de Oliveira**, e por não ser possível citá-los pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, é este para **CITAR** os executados **Celso de Oliveira**, brasileiro, casado, escrivão, inscrito no CPF sob o nº 349.107.949-72 e RG 1743281-8, SSP/PR e **Maria Rosa Astolfo de Oliveira**, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 349.107949-72 e RG 157114-1, SSP/PR, sendo que o último endereço dos executados consta da Rua Dom Pedro I, nº 64, centro, na cidade de Ourinhos – SP, para pagar em 15 dias, a quantia de R\$ 44.121,24 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), referente a Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta corrente – “Cheque Azul” firmado com a CAIXA, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos consectários legais, ou, no mesmo prazo, opor embargos, sob pena de formação de título executivo, prosseguindo-se a execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC. O valor foi calculado em julho/2001 e será atualizado até a data do efetivo pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida do Café, 543, Londrina, Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, Nilton Nogai, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Enio Butzke, Diretor de Secretária, conferi.

Décio José da Silva  
Juiz Federal

#### SECRETARIA DA PRLON03

#### Boletim de Intimacao 147/2002

#### “DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocaticia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... Aos exequentes, para que no prazo retro, juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG/CPF) ... “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005644-0 - JOSE JOAQUIM CATORE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2002.70.01.011913-8 - CELSO DOS SANTOS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO DOS SANTOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocaticia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011395-1 - OLIVIA SCHIMITZ WESSLING E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

2002.70.01.012665-9 - JOSE DANTAS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO MARTINS PEREIRA

2002.70.01.012691-0 - ARLINDO KOJI TOYOHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocaticia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... considerando a profissão do autor e o pequeno valor das custas, intime-o para que comprove a hipossuficiência ... “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012737-8 - ALTEVIR PEREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias,apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.13572-7 - ACIR VISICATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALCELI APARECIDA ANCIOTO

99.20.15259-5 - EDILENE DA SILVA MARCONDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da peticao da CEF.

#### ACAO ORDINARIA

98.20.14068-4 - PAULO JOAREZ DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

1999.70.01.007861-5 - OSNI BARBOSA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007274-9 - RAIMUNDO MACIEL DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.009789-8 - AMANDO CARNEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.009344-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

2002.70.01.009578-0 - DILSA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Defiro o beneficio da justica gratuita ... Ao exequente ... para que, no prazo retro, junte aos autos cópia de seus documentos (CPF/RG) ... os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... à parte exequente para que, no prazo retro, junte aos autos o original ou cópia autenticada da certidão explicativa expedida pela 4ª Vara Federal de Curitiba ... “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012651-9 - RINO CABERLIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

#### ACAO ORDINARIA

93.20.10832-3 - WALDEMOR JOSE SPOLADOR E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.10393-2 - UNIAO FEDERAL X DIRCE BALDASSAR-RE CORTEZ  
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009137-9 - ROBERTO FLORENTINO D SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... ao exequente Zoaldo Jose de Carvalho para que, no prazo de 5 dias, cumpra o item 3 do despacho de fl.s 65/66 ... "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009108-6 - ZOALDO JOSE DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... expeça-se a requisição de pagamento ... "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009558-0 - PAULO ABONIZIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia que na procuracao de fls. 14 e 16 o Dr. Jose Subtil de Oliveira não tem poderes de representação, motivo pelo qual não foi expedido alvará.

#### ACAO ORDINARIA

93.20.13132-5 - JOANA MARIA DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 9, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002824-0 - IROCHI FUKAE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 16, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da carta precatória devolvida.

#### ACAO ORDINARIA

99.20.11166-0 - LUIZ CARLOS JULIANI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo parcialmente procedente a ação.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000816-2 - EDSON GARCIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Cumprido o item I, intime-se a parte exequente (para vista dos cálculos). "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001058-6 - IVONILDE APARECIDA MASSI FERREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.007964-1 - BENEDITO MINIKOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA HARUMI UEDA

2001.70.01.009038-7 - JOSE LUIZ GOMES GARCIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

2002.70.01.000194-2 - DOUGLAS TOSHIO OKUNO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

2002.70.01.000429-3 - DONIZETTI BATISTA DE RESENDE

E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAQUEL MERCEDES MOTTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os exequentes para requererem o que de direito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14509-2 - DANILO TAVARES DE LIMA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito."

#### EXECUCAO DIVERSA

94.20.14060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE JOSE BERGER  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 21, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor da certidão da oficiala de justiça, juntada a fl. 24-verso.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR CARDOSO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "... Ante o exposto, conheço o presente recurso de embargos declaratórios, porém não lhe dou provimento ... "

#### ACAO SUMARIA

99.20.11158-9 - DIRCEU ADELEI JANUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER ESPIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvará, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancário da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02, e do teor do seguinte despacho: "À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10909-6 - MARIA APARECIDA LIOGI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia a ausencia de CPF e RG do procurador para expedicao de alvará.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11508-4 - ABIDENEGO PATRICIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

Londrina, 11/09/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.153/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

Nos termos do Provimento n.22/99, art.3, item 41, determinouse: Ao(s) Senhor(es) procurador(es) da(s) parte(s) para que devolva(m) o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Caso já o(s) tenha(m) devolvido em Secretaria, desconsidere a intimação.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

88.10.05068-1 - NOVASAFRA COM IND E EXPORTACAO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

#### ACAO ORDINARIA

88.20.17017-5 - J C DIESEL COM DE AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

91.20.11554-7 - GINO FANTIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.11825-2 - JOSE MAURA SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

91.20.13476-2 - ANTONIO DAVILA DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

#### EXECUCAO DIVERSA

94.20.13028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRASSIPLAS - IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

#### ACAO ORDINARIA

95.20.11074-7 - EDVARD ANTONIO BONALUMI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). MARUSA LEITE

#### EXECUCAO DIVERSA

96.20.11020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR MARQUES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.13389-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO JOELTON LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

#### ACAO ORDINARIA

96.20.14774-0 - OTAVIO TRAMONTINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

97.20.10026-5 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

97.20.10515-1 - MARIA ZELINDA SIQUEROLI PERALTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.10739-1 - MARIO CESAR PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

#### ACAO ORDINARIA

97.20.14441-6 - JOAO BERTOLDO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

97.20.14743-1 - ABRAHAO GALDINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.10660-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO TRES MARIAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

#### ACAO ORDINARIA

98.20.10731-8 - EMILIO ISHIZAKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

98.20.13944-9 - ZELINDA DE SA CESTARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

#### CONSIGNATORIA

1999.70.01.008545-0 - RAFAEL DE GIOVANI NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

1999.70.01.008547-4 - JOSE ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### ACAO ORDINARIA

99.20.11215-1 - CEZAR AUGUSTO SIMOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.12555-5 - HERMENEGILDO ORTEGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

#### CONSIGNATORIA

99.20.15623-0 - JOSE CARLOS MILANI MARCANATTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DOPARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.000335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CEZAR AUGUSTO SIMOES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001979-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MAURA SOBRINHO E OU-

TROS  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003184-6 - AMILTON LUIS PALUDETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003337-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON GASPARINO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003341-7 - CEZAR AUGUSTO SIMOES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003861-0 - EDSON BUENO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006283-1 - WALDEMIR CROSIATI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008697-5 - UNIAO FEDERAL X WALDEMIR CROSIATI  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.013848-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEILA FERREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000054-4 - POLITUBOS TUBOS E CONEXOES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.01.001867-6 - UNIAO FEDERAL X POLITUBOS TUBOS E CONEXOES LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.002973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL DE GIOVANI NETTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.003901-1 - LEILA FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

2001.70.01.007148-4 - RAFAEL DE GIOVANI NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007449-7 - NATAL CANEVARI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010792-2 - IRMAOS TUDINO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005730-3 - DANTES MALAVASI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ N DA SILVA

LONDRINA, 11 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.154/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Manifeste-se o autor acerca da petição de fl.299;

## ACAO ORDINARIA

97.20.11064-3 - DIRCEU APARECIDO DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO PAULO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Intime-se, para requerer o quê de direito.

## ACAO ORDINARIA

96.20.14234-9 - ANGELO PEREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14455-8 - IVONE CURAN LAZARETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA

98.20.14762-0 - CARLOS AUGUSTO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

98.20.15034-5 - JASAO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELINO BISPO DOS SANTOS

98.20.15211-9 - WALDIR SCATOLIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

1999.70.01.008171-7 - ADEMIR CAVINATO DA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

1999.70.01.008540-1 - ANESIA DE ASSIS COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

1999.70.01.008553-0 - ELIANE BAUAB JAMUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO TANIGUCHI

99.20.14669-2 - DORVALINO FERREIRA DA SILVA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAÍ

2000.70.01.000687-6 - MARIA DEOMARINA BERCOT DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

2000.70.01.000689-0 - MARIA DE LOURDES SIDOR PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Recebo os embargos e suspendo a execução;2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.011672-1 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR COLPANI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2002.70.01.011689-7 - UNIAO FEDERAL X NATAL APARECIDO LAMBOIA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Expeça-se a requisição de pagamento.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000390-5 - UNIAO FEDERAL X JOAO ZAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº11.937/2001 da Secretaria de Precatórios, intimando-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

## ACAO ORDINARIA

96.20.13773-6 - MOURA & FILHO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº12.069/2001 da Secretaria de Precatórios;  
Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

## ACAO ORDINARIA

96.20.13740-0 - NIFANEY BADIA MANTOVANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO A. SARTORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente, para requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias;

## ACAO ORDINARIA

91.20.12414-7 - TAMAE KOIWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Anulada a sentença em sede de recurso de apelação e baixados os autos, reabro a instrução processual por reputar necessária a prova pericial para o deslinde do feito.  
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 05(cinco) dias;

## DECLARATORIA

93.20.11510-9 - BENEDITO MARTINS E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Recebo os embargos e suspendo a execução.  
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.011673-3 - UNIAO FEDERAL X EDEMIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro o pedido de fl.40;  
2- Expeça-se a requisição de pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007986-0 - JOSE ROBERTO FONTANARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAWASSATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: Ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.011671-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO ROBERTO RIELLI VICTORELLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Designada audiência no Juízo deprecado para o dia 28 de novembro de 2002, às 15:30 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007989-6 - ABCECELIN GOMES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

LONDRINA, 11 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA FEDERAL DE MARINGÁ****SECRETARIA DA PRMAR01****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 87/2002**

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ**  
**SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

## ACAO ORDINARIA

95.30.10379-4 - JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ DE JESUS

## ACAO DIVERSA

97.30.12440-0 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

## ACAO CAUTELAR

99.30.12673-2 - JULIO AMERICO FANHANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

99.30.14089-1 - MARLENE FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

## ACAO DIVERSA

95.30.12707-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR SARTORI  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001996-7 - ANA MARIA GUERRA BAPTISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

2000.70.03.002111-1 - MARILENE YUKICO SHIMAZAKI HAYAKAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença no seguinte teor: "... declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 52, devendo o instrumento de procuração (fl. 06) ser substituído por cópia fornecida pelo procurador da parte autora. ..."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007478-8 - BELIZARIA MARIA LOURDES GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença no seguinte teor: "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora... A parte autora fica autorizada, desde já , a promover o desentranhamento dos documentos que instruem o presente feito..."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003458-0 - FRANCISCA DE SOUZA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

99.30.11729-6 - JOSE LUCAS DOS REIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando procedente o pedido veiculado, confirmando em definitivo a imissão de posse, deferida liminarmente e já efetivada, em favor da autora.

## ACAO DIVERSA

99.30.10244-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAUFIC CANDALAFI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 569 do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001058-4 - FRANCISCO ALVES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença homologando a desistência da execução e declarando extinto o processo, com fulcro no art. 569 do CPC.

## EXECUCAO DIVERSA

99.30.11622-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando totalmente improcedentes os pedidos.

## ACAO DIVERSA

2000.70.03.000254-2 - MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando procedente o pedido.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005449-2 - JOAO BATISTA FORMAGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedente a demanda.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006647-7 - VALDEIR DE ARAUJO COSTA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Adv. : Dr(s). RICARDO A RAMPAZZO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte deci-

são: "... determino à parte exequente que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos termos da sentença de fls. 29/31. Intime-se."

## ACAO ORDINARIA

97.30.10153-1 - ANTONIA GARCIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004816-2 - CICERO COUTINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

2002.70.03.005016-8 - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA GRAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

2002.70.03.008478-6 - ANSELMO JOSE DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... admito, excepcionalmente, que a Sra. Ida Lance Zanatti atue como representante do espólio de Angelin Zanatti a título de administradora provisória. ... III - Intime-se o procurador da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação judicial do espólio de Angelin Zanatti, apresentando procuração por ele outorgada, representado por sua administradora provisória, Ida Lance Zanatti. ..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006761-9 - EUNICE GALLO BORNIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o procurador da parte exequente para que apresente procuração em nome do espólio representado por seu inventariante, no prazo de 10 (dez) dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001661-6 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que emende a petição inicial e se manifeste sobre possível litispendência, no prazo de 10 (dez) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006760-0 - JOSE FABIANO GIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre possível litispendência, no prazo de 10 (dez) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006484-2 - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

2002.70.03.007483-5 - HARUMI HAMAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... I - Indefiro o requerimento postulado pela devedora para reconhecimento de preclusão do direito da exequente para discordar do oferecimento de bens de fls. 81/123... II - Recebo o requerimento de fls. 81/123 como de substituição de penhora, oportunidade em que indefiro referido pedido acatando as razões aduzidas pela exequente..."

## EXECUCAO FISCAL

99.30.12483-7 - FAZENDA NACIONAL. X AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LIMITADA  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARCEL COLOMBO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... determino que o Autor apresente, em 10 dias (art. 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial... o correto endereço para a citação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Paraná - PROCON, pessoa jurídica de direito público estadual. Intime-se. ..."

## ACAO ORDINARIA

98.30.13866-6 - SIMATEC SIND. COM. VAR. FERRAG. TINTAS MAD. MAT. ELET. HIDRAUL. E MAT. CONST. DE MARRINGA E REGIAO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC, apresente a exequente ANA FALAVINHA BULLA, o número de seu CPF, em decorrência da Secretaria de Contadoria do TRF da 4ª Região, não aceitar o CPF do cônjuge."

## ACAO ORDINARIA

96.30.13346-6 - FELIZARDO BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.001299-4 - SUPERMERCADO CORRENTAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do art. 3º do Provimento 22/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto do destinatário da carta juntada (Antonio Dirceu Fava), no prazo de 10 (dez) dias.”

## ACAO ORDINARIA

93.30.12832-7 - APARECIDA BIONI MONTEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO NASCIMENTO PINHEIRO

MARINGÁ(PR), 10/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0166/2002

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.**

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente a declaração feita pelo representante legal à fl. 99-verso.

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.000433-0 - FAZENDA NACIONAL. X SUPERMERCADO LUIZ PEREIRA GOMES LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a suspensão do curso destes embargos até que esteja garantido o juízo e nos autos de execução fiscal nº 2001.70.09.000993-4 em apenso determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, reforce a segurança do juízo, oferecendo bens à penhora.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003500-7 - VIANA AGROMERCANTIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que que a parte embargante se manifeste sobre a impugnação apresentada.

## EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.09.006010-5 - MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

O(s) processo(s) abaixo será(ão) suspenso tendo em vista o requerimento da Exequente e em conformidade com o previsto na Portaria nº09/99 deste Juízo.

## EXECUCAO FISCAL

99.90.10052-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FABRICA DE CARROCERIAS CAXANGA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2000.70.09.000602-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARMORARIA ITAGRAN LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

2001.70.09.001658-6 - FAZENDA NACIONAL. X INTERSOFT INFORMATICA LTDA ME  
Adv. : Dr(s). ANDRE DOS SANTOS DAMAS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) suspendendo o curso desta execução, tendo em vista a concessão parcial de liminar, proferida em Agravo de Instrumento e determinando que se recolha o mandado de penhora expedido.

## EXECUCAO FISCAL

99.90.10038-1 - FAZENDA NACIONAL. X AGROPECUARIA LIBADA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) acolhendo parcialmente os embargos à execução.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003068-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo a avaliação fixada pelo perito judicial nomeada nos autos nº 99.9011806-0, no valor de R\$ 588.910,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais), conforme certidão de fls. 107-verso e determinando que se lavre o termo de avaliação pelo valor indicado.

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.000232-4 - FAZENDA NACIONAL. X VEREDA VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de produção de provas da Embargante.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003870-7 - VEREDA VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.005081-1 - MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) rejeitando os embargos à execução.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.002099-8 - J M AJUZ MAINARDES E MAINARDES S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO JOAQUIM

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do E. TRF/4ª Região e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

## EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.09.002058-9 - AULY PELLISSARI DE QUADROS X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J MATRAS

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.002099-1 - JOSE CARLOS BARBOSA VOSGERAU X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

PONTA GROSSA, 10 de setembro de 2002

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria  
da 2ª Vara Federal

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0167/2002

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal, Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa e pelo MM. Juiz Federal Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de quinze dias, junto aos autos cópia do CPF de “de cujus” Alcides Lanzini; cópia do RG e CPF do “de cujus” Vasilio Techy e regularize a representação processual dos espólios.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006282-5 - CELSO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de

dez dias, junto aos autos delcaração firmada de punho pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos beneficiados da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006869-4 - ALEIXO KARACHINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência em relação ao CPF de Dilene de Fátima Ambrósio; emende a inicial, incluindo Czeslau Borowy-Espólio, Boguslau Drzewinski-Espólio e Stanislaw Estrufica-Espólio no pólo ativo da execução; junto aos autos cópia do CPF e RG de Stanislaw Estrufica e Henrique Nadolny-Espólio; junte documento que comprove a qualidade de inventarian-te da pessoa que representa o espólio de henrique Nadolny ou autorização de todos os herdeiros para que intentem a ação judicial em nome do espólio e junto aos autos memória discriminada e individualizada do cálculo de compulsório de combustível de cada veículo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006705-7 - JOSE MARCOS SEIDL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao cálculo apresentado pela Contadoria Judicial e petição apresentada pela Fazenda Nacional de fls. Portaria 09/99 d. Juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000622-9 - BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista sucessiva às partes, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto a petição apresentada pela Fazenda Nacional de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.001930-3 - CLEONICE MARIA BERGER BRAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

2000.70.09.003011-6 - VERA DA GRACA DUVOISIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON CARLOS DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do subscritor da petição inicial para que, no prazo de quinze dias, regularize sua representação processual, na qual conste o nome do procurador datilografado.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006812-8 - CELSO JOSE KOCHMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO BATISTA DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls.92, quanto à execução da verba honorária e determinando que a Secretaria designe datas para realização de praça do imóvel penhorado.

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.001299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO LUIZ MARTINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, ante a certidão de fls, requerendo o que entender pertinente.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.11870-1 - OSVALDO CRIVELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junto aos autos procuração outorgada pelo espólio de Walter Berger.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004542-6 - OSMAR BERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo

do o processo sem julgamento do mérito em relação a Josmar Martins; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junto aos autos cópia do CPF de Júlio Stakiw e junto aos autos declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003173-7 - JOSMAR MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) certidão(ões) extingüindo o processo sem julgamento do mérito em relação a Vladislau Koroluk Stepka; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junto aos autos cópia do CPF de Reinaldo Carlos Perreto e declaração firmada de punho pelos interessados na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003309-6 - REINALDO CARLOS PERRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao mandado de citação, penhora e intimação de fls.(Portaria 09/99 d. juízo).

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.004563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALMIR SCHVAIDAK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à Caixa Econômica Federal do ofício de fls., pelo prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente.

## EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA DE CARNES NEVADA SMIT LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001446-6 - JOCELERME OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

2002.70.09.002983-4 - GILBERTO STADLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.09.004062-3 - LETICIA PIZZAIA GOLTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS

2002.70.09.004322-3 - MARCELO CZECHAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO

2002.70.09.006776-8 - AIRTON DOBGINSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

2002.70.09.006806-2 - AIRTON FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004700-9 - LURIDES HILBERT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO

2002.70.09.006339-8 - AIRTON DE JESUS PEREIRA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extingüindo o processo em relação a José César Rosas e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002947-0 - JOSE CESAR ROSAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) a manifestação da parte exequente quanto ao documento de fls. desentranhado. Portaria 09/99 d. juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.003687-1 - JOAO PEREIRA DEMENGEON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.003892-2 - JOAO BATISTA LOVATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.004040-0 - VALDEMAR MARTINKOSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) a apresentação do CPF do procurador da parte exequente para à expedição do alvará de levantamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001551-3 - VALDEMIR VIEIRA PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à impugnação de fls. apresentada pela Fazenda Nacional.(Portaria 09/99 d. juízo).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.003293-9 - ODILON DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2000.70.09.003294-0 - FLAVIO ORLANDO PILARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se aguarde o pagamento integral do precatório e aguarda(m) manifestação da expropriada quanto à petição de fls. apresentada pelo INCRA. Portaria 09/99 d. juízo.

## DESAPROPRIACAO

2001.70.09.000147-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NADIR JUSTUS ROESSLE  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) ratificando os atos anteriormente praticados; aceitando a competência e determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.007339-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BITTENCOURT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo, por ora, o pedido de fls. 57 e determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de vinte dias, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERTRAUD GRUNEWALDT ME E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, se manifeste especificamente sobre o contido na petição e documentos de fls. 260/268, informando se efetivamente mantém interesse na remoção dos bens, tendo em vista as dificuldades apontadas pelo réu.

## ACAO DIVERSA

2002.70.09.002267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIREIRA SCALA LTDA  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 09/99 d. Juízo).

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.001290-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVALDIR REIHER  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a petição inicial, extingUindo o processo sem julgamento do mérito.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007180-2 - SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.002225-9 - NEWCOOP COOPERATIVA SUL-BRASILEIRA DE TRABALHOS MULTIPLOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) deixando de conhecer dos embargos de declaração.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.003059-9 - POSTO PAPEL LTDA X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do E. TRF/4ª Região e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.002545-9 - BATAVIA S/A X CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR.  
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007534-0 - TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D R DA SILVA

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição de fls., apresentada pelo INSS. (Portaria 09/99 d. juízo).

## ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000569-9 - ORLANDO BUENO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2000.70.09.000574-2 - VANTUIR TEIXEIRA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002632-8 - CLOVIS DE SOUZA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003432-4 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMAURI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte autora, por dez dias, para que se manifeste requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000523-0 - CELSO LUIZ HAMMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte autora se manifeste especificamente sobre a petição de fls., no prazo de dez dias e acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

## ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003362-9 - ANTONIO BATISTA ZANARDINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.09.002619-8 - GISLENE TREVISAN CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PONTA GROSSA, 10 de setembro de 2002

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria  
da 2ª Vara Federal

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0168/2002

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.**

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte autora para que apresente contra-razões, no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001639-2 - MARIA LAILDA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2001.70.09.002176-4 - ELOY RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.09.001147-7 - KAZUYA UCHIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2002.70.09.001148-9 - CESLAU GUIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001152-0 - JOAO SILVESTRE DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001153-2 - CLAUDINO ZAPAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001156-8 - LUIZ JOSVIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001207-0 - ACIR RIBAS SUTIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001209-3 - ANTONIO GUERLINGER NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001210-0 - LUIZ ALBERTO GOTTWALD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001211-1 - PAULO KOWALCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001395-4 - DIONISIO JOSE DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001404-1 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.001456-9 - ROSA VOZNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001682-7 - ALFREDO DAL COL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002584-1 - OLGA SOARES DUALATIKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002585-3 - JOAO DE JESUS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002171-9 - HENRIQUE WECKERLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002577-4 - ANTONIO LEONARDO BOSKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002578-6 - ROSANA MARIA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.002580-4 - MARIA ANTONIA VAZ ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa do E. TRF/4ª Região e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002735-0 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.001237-4 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VENEZA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IOSSEL VOLQUIND

2001.70.09.001479-6 - AULY PELISSARI DE QUADROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ELZA TEREZINHA GEHRKE  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MANOEL DINIZ PAZ NETO, CARLOS ALBERTO GEHRKE

2001.70.09.001871-6 - RODOTRUCK SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE ARAUJO

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição de fls. da Caixa Econômica Federal. Portaria 09/99 d. juízo.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003213-7 - GERSON ADAMOVICZ WOLFF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005992-9 - LAERTES LAROCCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO KROKOSZ

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fls., apresentado pela Caixa Econômica Federal, suspendendo o feito pelo prazo pleiteado.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003278-2 - FRANCISCO DE ASSIS GUERREIRO RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2001.70.09.001288-0 - CARLOS ALBACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 221 e determinando que se registrem estes autos e os autos nº 2001.70.09.000549-7 em apenso para sentença.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000858-9 - PAULO ROBERTO BUSS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de noventa dias, cumpra o julgado, independentemente de promoção de execução pela parte autora, juntando aos autos o devido cálculo de liquidação, bem como procedendo o credenciamento da importância apurada em conta vinculada ao FGTS em nome da parte requerente, acaso não disponha das informações necessárias à confecção dos cálculos, deverá informar ao Juízo de imediato, no prazo de vinte dias.

## ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003421-0 - SILVANA NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2000.70.09.001241-2 - ADENILSON SCORSIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, JOAO CORREA SOBANIA

2001.70.09.001799-2 - DAVI FUSAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002661-7 - ALBANO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI, GERSON SCHWAB, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA BARRIDA PONTAROLO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

ACAO ORDINARIA

99.90.12854-5 - PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARGARETH APARECIDA BREUS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) extinguindo o processo e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.005212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANGELO ELEUTERIO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extinguindo o processo em relação a Renato Berger; deixando de fixar honorários advocatícios (Lei n º 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do CPF de Sérgio Miranda e declaração firmada de punho pelos interessados, na qual conste que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003167-1 - PEDRO RONIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) extinguindo o processo em relação a Antonio Carlos Balthazar e deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005220-0 - ANTONIO CARLOS BALTHAZAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extinguindo o processo em relação a Jamil De Jesus Oliveira Boaventura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003673-5 - ELES ANTONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROMAO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) extinguindo o processo em relação a Gilson Renato Wiechetchk.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.002827-8 - ANACLETO DUPS BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos a Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/Pr e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício da Vara Federal de Guarapuava/Pr de fls. (Portaria 09/99 d. juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006410-0 - LUIZ SALVADOR PUGLIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de fixar honorários advocatícios (Lei nº 9.494/97) e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos Certidão da 4ª Vara Federal de Curitiba/Pr.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005660-6 - CONRADO GONCALVES DA COSTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do subscritor da petição inicial para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual em relação às pessoas jurídicas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.001240-0 - PEDREIRAS MORO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007366-5 - MARCILIO DITZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2002.70.09.007369-0 - JOSE KASNODZEI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2002.70.09.007396-3 - DABUR MARIA KALEF BERGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO BERGER

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e aguarda(m) a apresentação pela parte exequente das peças necessárias à citação. (Portaria 09/99 d. juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007409-8 - CRISTIANO LOCKS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) e aguarda(m) a apresentação pela parte exequente das peças necessárias à citação. (Portaria 09/99 d. juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007387-2 - NELSON JACOMEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a prova testemunhal pleiteada e designando audiência de instrução para o dia 08 de outubro de 2002, às 15:00 horas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas em tempo hábil para o cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou por via postal, ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001773-0 - CONSTRUTORA TOZETTO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

PONTA GROSSA, 11 de setembro de 2002

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria  
da 2ª Vara Federal

## VARA FEDERAL DE UMUARAMA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA  
2ª VARA FEDERAL**

**EDITAL N. 20/2002  
INTIMAÇÃO DE  
GERVAZIO GARCIA DE OLIVEIRA  
PRAZO: 20 DIAS**

**JUIZ:**O Doutor Jail Benites de Azambuja, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama - Paraná.  
**FINALIDADE:**INTIMAR o sentenciado GERVÁZIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Gumercindo de Oliveira e Floriza Garcia de Oliveira, nascido aos 25.04.1943, em Bela Vista (SP), Cédula de Identidade RG n.º 556.016-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: a) comparecer à audiência admonitória, designada para o dia 14 de outubro de 2.002, às 16h e 30min, na sede da 2ª Vara Federal de Umuarama (PR), e b) para que efetue, no prazo de quinze dias,

o pagamento das custas processuais no valor de R\$148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), e multa no valor de R\$6.949,96 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). As custas processuais deverão ser pagas em guia DARF, em favor da União, no código 5762, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. O valor referente à multa deverá ser depositado na conta n. 170.500-8, agência n. 3602-1, do Banco do Brasil, para crédito do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, devendo constar o código identificador: 20001320908005-0. Obs: os comprovantes de pagamento deverão ser remetidos à esta 2ª Vara Federal de Umuarama (PR) para serem juntados aos autos.

**JUIZO:**2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR).

**PRAZO:**20 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

**ORIGEM:**Autos de Execução Penal n. 2001.70.04.002093-4, que move o Ministério Público Federal contra Gervazio Garcia de Oliveira.

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 30/08/2.002, por \_\_\_\_\_, Cristiane Finque Silva, Técnico Judiciário. Conferido por \_\_\_\_\_, João Paulo Tatibana, Supervisor de Processamentos Criminais e por \_\_\_\_\_, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA  
JUIZ FEDERAL

**BOLETIM 120/2002**

**SENTENÇAS, DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA, DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR:**

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ 1-(...).  
2- Intime-se o executado para que apresente anuência do proprietário do imóvel nomeado, bem como dos cônjuges dos proprietários mencionados na matrícula de f.72.  
3-(...).”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002777-5 - UNIAO FEDERAL X PRIORI E CIA. LTDA.  
Adv. : Dr(s). RICARDO POHLOT PERFEITO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Considerando que os embargos à execução são uma ação autônoma, intime-se os embargantes para instruí-lo, com os documentos indispensáveis a sua propositura ( art. 282, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284,CPC).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.004900-0 - FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRENTO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos: a) instrumento procuratório com poderes específicos para a presente ação; b) cópias da inicial da ação executória e da certidão de dívida ativa (CPC, arts. 283 e 284).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.000397-7 - ADELINO LAVAGNOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
“ Considerando que a questão discutida nos autos é eminentemente de direito, procedo ao julgamento antecipado da lide (CPC, art.330,I) e determino o registro dos autos para a sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000885-5 - ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

2001.70.04.001461-2 - SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LILIANE ANDREA DO AMARAL

2001.70.04.002359-5 - G S TOLOMEOTTI FURTADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
“ Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como, cópias da inicial da ação executória e da certidão da dívida ativa, bem como comprovante de o Juízo estar seguro (CPC arts. 283, 284 e 737).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.003733-1 - DIOMIDIO CAETANO DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE JUNIOR BARREIROS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Tendo em vista o contido na petição de f. 102, pelo qual o INSS aceitou a nomeação, intimem-se os embargantes/executados para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem prova da propriedade dos bens indicados.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.11365-9 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

97.50.11371-3 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Intime-se a embargante para proceder a autenticação das cópias de f. 48-72, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.50.11000-9 - UNIPEX - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ 1- Defiro o pedido formulado pela exequente à f. 79 e suspendo o curso desta execução pelo prazo de 1 (um) ano.  
2- (...).  
3- (...).”

EXECUCAO DIVERSA

94.50.11252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLI FREITAS GUTIER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Intime-se a exequente (CEF) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade (ofícios de fls. 46 e 87), bem como para que comprove, nos autos, o seu recolhimento. (R\$32,60, R\$2,82 e R\$14,17).”

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES  
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ 1- Defiro o pedido formulado pela exequente à f. 306 e suspendo o curso desta execução pelo prazo de 6 (seis) meses.  
2- (...)  
3- (...).”

EXECUCAO DIVERSA

94.50.10248-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINO ARTMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Intime-se a exequente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sua manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito nos autos de Carta Precatória 21/2000, autuada sob n.º 03/2001, na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.04.001724-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Defiro o pedido de adjudicação do imóvel formulado pela exequente à f. 49, com fundamento no art. 7º da Lei 5.741/71. Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10257-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEDA FERNANDES PINTO  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

\_\_\_\_\_ NOS PROCESSOS ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1- Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. e suspendo o curso desta execução pelo prazo de 60 (sessenta dias). 2- (...) 3- (...)”

## EXECUCAO DIVERSA

94.50.10292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO VAZBA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

96.50.11552-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARQUES & TAVARES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

98.50.10393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS DE ARRUDA MACHADO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

98.50.10396-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ 1- Defiro o pedido formulado pela exequente à f. 73 e suspendo o curso desta execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- (...) 3- (...)”

## EXECUCAO DIVERSA

98.50.10970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO BASSI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1-Tendo em vista o contido na petição de f.106, pela qual o INSS aceitou a nomeação, intime-se os embargantes/ executados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem prova da propriedade do bem indicado à f. 102. 2- (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.11367-5 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ 1- Tendo em vista o contido na petição de f.174, pela qual o INSS aceitou a nomeação, intime-se o embargante/executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresenta prova da propriedade do bem indicado à f. 169-170, certidão negativa de ônus e certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. 2- (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.50.10975-7 - A.G.A - PECAS AUTOMOTIVAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1- Defiro parcialmente o pedido formulado pelo exequente à f. 62 e torno ineficaz a nomeação de bens de f. 56. Intimem-se. 2- (...)”

## EXECUCAO FISCAL

96.50.17612-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(…) Diante disso, considerando que a inscrição de Dívida Ativa foi cancelada antes da decisão de primeira instância, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro parcialmente extintos os presentes embargos bem como a execução fiscal em apenso quanto à dívida 9.7.00.001582-75, sem qualquer ônus para as partes. Intimem-se.

No que tange à dívida 90.7.01.000425-97, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar e esclarecer o pedido de produção de prova pericial requerido às fls 428 e 432, nos termos do art. 420 e seguintes do CPC.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001314-4 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

\_\_\_\_\_ PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONFORME PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:

“Ao embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001748-0 - CATEDRAL AUTO POSTO DE UMUARAMA LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

2002.70.04.001312-0 - HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDIMARA SOARES DE SOUZA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(…) a) intime-se a executada para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora, certidão negativa de ônus e o termo de anuência da proprietária e de seu cônjuge. b) (...)”

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002827-5 - UNIAO FEDERAL X ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.  
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1-(...), desentranhem-se as petições para devolvê-las aos seus subscritores. Intimem-se. 2- (...)”.

## EXECUCAO FISCAL

94.50.11168-5 - FAZENDA NACIONAL. X IPAGIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU, CELSO HIROSHI IOCOHAMA

94.50.11185-5 - FAZENDA NACIONAL. X IPAGIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU, CELSO HIROSHI IOCOHAMA

95.50.10404-4 - FAZENDA NACIONAL. X IPAGIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU, CELSO HIROSHI IOCOHAMA

95.50.10405-2 - FAZENDA NACIONAL. X IPAGIO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU, CELSO HIROSHI IOCOHAMA

\_\_\_\_\_ PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, CONFORME PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:

“As partes, para requererem o que entenderem de direito, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, se for o caso, haja vista retorno dos autos do TRF da 4ª Região. Decorrido o prazo, os autos serão mantidos no arquivo provisório.”

## ACAO CAUTELAR

98.50.11803-2 - SIDNEI ALBERTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, JOÃO CARLOS BOILLER, NIRCLESIO JOSE ZABOT

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reitere-se a intimação da executada do contido no item 1 (um) do despacho de f. 33, sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação de f. 26.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.001244-5 - UNIAO FEDERAL X ESPUMASOF IND. COM. IMP. EXP. DE POLIURETANOS E DERIV. LTDA  
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a procuradora da requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar, em secretaria, o edital 43/2002, para a devida publicação.”

## CARTA PRECATORIA GRAVOSA

99.50.10419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANNE GANEM KISNER

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 330, inciso I, e 740, § Único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.”

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.002535-3 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). TATIANA R. CORREA SILVA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, indicando: a) os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do art. 282, inciso III, do Código de Processo Civil; b) o pedido, com as suas especificações, nos termos do art. 282 (...); c) as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, nos termos do art. 282 (...); d) requerimento para citação do embargado, nos termos do art. 282 (...)”

## EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.04.003347-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1- Resta prejudicado o pedido de f. 101, tendo em vista que nos embargos foi proferida sentença extinguindo a presente execução, conforme certidão de f. 97. Intime-se. 2- Após, arquivem-se.”

## EXECUCAO DIVERSA

97.50.15702-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIZAEI FRANCISCO PIRES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1- Acolho o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela CEF às f. 133-138, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo, (...). 2- (...) 3- (...) 4- (...) 5- (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.000408-0 - MIZAEI FRANCISCO PIRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Verifico que a exequente, à f. 128, requereu o prosseguimento da execução; porém, não cumpriu o despacho de f. 116, item 2 (dois). Assim, intime-se-a para que dê integral cumprimento ao despacho de f. 116, item 2 (dois)”

## EXECUCAO DIVERSA

99.50.10656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI MONTEIRO  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

“1- (...). Assim, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 79/99. Autue-se em apenso as fls. 79/91 face tratar-se de embargos à execução. As fls. 92/99 são cópias da petição inicial e da petição de f. 79, consistindo na contrafé a ser entregue à embargada. 2- Após autuados os embargos, voltem-me conclusos para análise de seu recebimento. 3- (...)”

“Aguarde -se manifestação nos autos de embargos à execução em apenso. Intimem-se.”

## EXECUCAO FISCAL

94.50.10669-0 - FAZENDA NACIONAL. X DIOMIDIO CAETANO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). JOSÉ JÚNIOR BARREIROS

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os direitos do crédito relativo à execução de sentença mencionada à f. 43, anexando aos autos certidão explicativa. (...)”

## EXECUCAO FISCAL

1999.70.04.002364-1 - UNIAO FEDERAL X ADELIO DRUCIAK  
Adv. : Dr(s). ADELIO DRUCIAK

Umuarama - PR, 10 de setembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## 2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

## DESPACHOS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

## BOLETIM 122/2002

\_\_\_\_\_ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2002, às 16:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003217-1 - ANTONIO VEDANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2002, às 14:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003491-0 - JOSEFINA ZUNARELLI DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2002, às 17:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003219-5 - ANTONIO ARGOSO MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2002, às 17:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003175-0 - TEREZA LOPES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2002, às 17:40 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003007-1 - IRINEU JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2002, às 17:00 horas.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003163-4 - SEBASTIAO REDUCINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2002, às 17:40 horas.

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo INSS à f. 36-37, bem como as testemunhas arroladas pela autora às f. 05-06, para a Comarca de Cruzeiro do Oeste (PR).

Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os documentos de f. 78-123.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001973-7 - MARIA FELICIO SIMONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre o documento de f. 102, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 102: de que foi designado o dia 16/10/2002, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas, na Comarca de Guaira-PR.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002328-5 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 10 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## EDITAIS JUDICIAIS

## CAPITAL

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

**EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS., COM O PRAZO DE DEZ DIAS.-**

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 35.595/96 em que é requerente ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. Marcos Alberto Picoli, Síndico da Massa Falida da ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS comunica a **VENDA em LEILÃO** dos bens relacionados no Laudo de Avaliação às fls. 887/888, avaliados em **RS 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)**, a realizar-se no dia **30 de setembro de 2002, às 14:10 horas**, à Av. Cândido de Abreu, 535 - 5º andar - Ed. Montepar - Centro Cívico - Curitiba/Pr., tudo conforme o despacho de fls. 913, a seguir transcrito: Autos nº 35.595/96 - 1.- Averbem-se as penhoras feitas no rosto dos autos de fls. 909/910, dando-se após, ciência ao Síndico. 2.- Considerando o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 912, defiro o pedido do Síndico de fl. 882, designando o dia 30 de setembro, às 14:10 horas, para o leilão dos bens da Massa, na forma do disposto no art. 117 da Lei de Falências, prazo de vinte dias. Nomeio leiloeiro o Sr. Gilberto Fagundes dos Santos., a Falida e o Síndico, Ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Em 16 de agosto de 2002. (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, expedido no autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 1.257/00, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerido ALCELINO PIRESAS e S/M. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av Cândido de Abreu 535, 5º andar, Centro Cívico. Através do presente Edital, expedido nos autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR, através do Decreto Municipal nº 2676/00 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula nº 1.658 da 3ª Circunscrição Imobiliária desta capital, para fins de implantação da rede coletora de esgotos. O autor efetuou depósito no valor de R\$ 439,85 e a parte requerida solicitou o levantamento do mesmo, pelo MM. Juiz foi determinado fosse expedido o presente edital para ciência aos interessados quanto ao pedido de levantamento do depósito efetivado pela parte desapropriante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 04 de setembro de 2002. Eu, Escrivã o digitei e o subscrevi.

FERNANDO CÉSAR ZENI  
Juiz de Direito

RS 108,00 - NF 61025

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE GRÁFICA E EDITORA LITERO-TÉCNICA LTDA.**  
nº 192/2.002 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº. 16.863, requerida por I.B.F. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. contra GRÁFICA E EDITORA LITERO-TÉCNICA LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor: **PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. - MOLOTOV PASSOS**, na qualidade de Síndico dativo da Massa Falida de GRÁFICA E EDITORA LITERO-TÉCNICA LTDA, nos autos de nº. 16.863, requerida por I.B.F. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA., respeitosamente vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue: 01- Tendo em vista que, os únicos bens pertencentes à Massa Falida, foram vendidos pela importância de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), autorizado pelo despacho de fls. 146, para Sra. Marize Manoel, conforme termo de depósito de fls. 147. 20- Existindo diversos credores cujos valores ultrapassam em muito o valor apurado pela venda, dentre os credores quirográrfios, fiscais e trabalhistas, o Síndico verificou que existe uma Habilitação de Crédito Trabalhista requerida pela Sra. Maria Lauri dos Santos Moura, Márcia Regina de Quadros Bueno e Regina Maria Schultz, a qual foi julgada em 21 de dezembro de 1999, nos valores de R\$ 12.808,90 para a primeira, R\$ 6.124,31 para a Segunda e R\$ 5.000,00 para a terceira, conforme publicação em anexo. 03- Face o ativo apurado em somente R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), não sendo suficiente para pagamento de todos os credores da Massa Falida, deverá ser apurado as custas judiciais do processo, arbitrado os honorários do Síndico, enviando-se os autos ao Contador Judicial para confecção dos cálculos. Diante do exposto o Síndico

requer à Vossa Excelência. a)- sejam arbitrados os honorários do Síndico, elaborado as custas judiciais, e o saldo remanescente, se assim houver, que sejam rateados e depositados nos autos de Habilitação de Crédito Trabalhista sob nº. 19.083, entre as requerentes na proporção que cabe a cada uma. b)- sejam publicados os editais referente ao art. 75 da Lei de Falências, para os credores e interessados requerim o que for a bem de seus direitos, em vista de não terem outros bens a serem arrecadados, devendo tal publicação ser feita através do expediente do Cartório, em vista da indisponibilidade de recursos para tanto. C)- Após, sejam abertas novas vistas ao Síndico, para elaboração do Relatório Final. Nestes Termos. Pede Deferimento. Curitiba, 08/agosto/2002. (a) Molotov Passos - Síndico. **DESPACHO: I-** Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ciba., 15.08.2002 (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 23 dias do mês de agosto de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

RS 576,00

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
n.º 198/2002 - prazo de 10 (dez) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº. 18.369, requerida por ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS contra ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA, foi pelo Dr. CLEBER DA SILVA BARBOSA - Síndico da Massa Falida, apresentada a seguinte petição: **PETIÇÃO DE FLS. 153/154:** "CLEBER DA SILVA BARBOSA, na qualidade Síndico dativo da Massa Falida de "ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA" - CGC/MF 77.378.529/0001-78, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, a fim de oferecer o seu RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - nos termos do disposto no artigo 75, da Lei de Falências - o que se faz na forma seguinte: A) DOS MOTIVOS DA FALÊNCIA: A.1. ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, veio residir perante esse Augusto Juízo, com pedido de Falência de "ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA", sob a alegação de ser a falida devedora à mesma do crédito que elencara em sua exordial, dito pelo valor de R\$ 2.695,97 (fls. 03) representado pelas Duplicatas que relacionara, devidamente protestadas (fls. 15 e seguintes). A.2. Citados os falidos (fls. 8 e 85, verso), deixaram correr "in albis", vindo a decretação da falência da requerida, aos 01 de junho de 2000 (fls. 90/91). A.3. Colheu-se o depoimento do sócio da empresa falida, Sr. SÁLVIO LUIZ NIENKOTTER, na forma do termo de fls. 129, aos 20/02/2002 e em complementação da sócia Srª. PÉRSIA ROSÁLIA PEREIRA, de acordo com o Termo de fls. 147, aos 11 de junho de 2002. B) DOS MOTIVOS DE FALIR: - Pelo depoimento pessoal do sócio da falida, Sr. SÁLVIO LUIZ NIENKOTTER, residente e domiciliado nesta Comarca de Curitiba/Pr à Rua Dario Veloso, 87 ap. 1101, Vila Isabel verificou-se que o mesmo afirmara a sua retirada da gerência da sociedade, antes da quebra (na virada do ano de 1996 para 1997) porém que acreditava que a causa determinante da falência fora a má gerência; Pelo depoimento pessoal da sócia falida, Srª. PÉRSIA ROSÁLIA PEREIRA, residente e domiciliada nesta Comarca de Curitiba/Pr à Rua Padre Anchieta, 2636, ap. 1503, Bairro Bigorilho, consoante termo às fls. 147, verificamos que: - A causa determinante da falência, fora o ramo difícil, envolvendo a venda e colocação de piscinas de fibra, as dificuldades econômicas da nação, a má administração, débito com clientes e fornecedores; - Que a empresa não possuía bens móveis ou imóveis, sendo o imóvel onde se localiza a empresa, alugado. C) QUANTO A FRAUDE: C.1 - Embora a evidente falta de capacidade gerencial, tenha levado a firma a situação de insolvência, até ai não se poderia falar em fraude falimentar. C.2 - Insta-se assim, pela publicação do presente relatório o pronunciamento dos credores da empresa falida, à requerer o que for a bem de seus direitos, inclusive a abertura do competente Inquérito Judicial. C.3 - Não vemos pois, diante dos motivos acima aduzidos, a ocorrência de delito falimentar praticado pelos sócios da empresa falida, salvo melhor entendimento do ilustrado membro do Ministério Público, à luz das declarações dos falidos. D) DA FALÊNCIA FRUSTRADA: - Diante de tais perspectivas, não temos dúvida em verificar, nos termos do artigo 75, da Lei Falimentar, a ocorrência SMJ de falência frustrada pela inexistência de possíveis bens, de modo à proceder quaisquer arrecadações. E) DO REQUERIMENTO: E.1 - Face ao exposto, requer-se à Vossa Excelência, após ouvido o ilustrado Membro do Ministério Público, a expedição e publicação do Edital, nos termos do art. 75, da LF, para que os credores requerim o que for a bem de seus direitos, no prazo legal; e E.2 - Requer-se a publicação do Edital, pelo Cartório, em face de inexistência de numerário da Massa Falida. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 03 de julho de 2002. (a) Cleber da Silva Barbosa - Síndico".

**DESPACHO DE FLS. 155 verso:** "1) Defiro os pedidos dos itens E.1 e E.2 de fls. 154 e da fl. 155. 2) Expeça-se o Edital, na forma da Lei e certificado o decurso do prazo sem manifestações, nova vista dos autos ao Síndico e ao "parquet". 3) Int. e dil., em 14.8.02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito". E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

RS 1.134,00

**EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRÁULICOS LTDA**  
n.º 197/2002 - prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA nº. 20.254, requerida por FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A contra AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRÁULICOS LTDA, por sentença proferida em 20/agosto/2002, foi DECRETADA A FALÊNCIA da Requerida - AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.204.318/0001-82, que possuía sede na Rua Rio Jaritui, 204 - Bairro Alto, nesta Capital, tendo como sócios MARCOS ROBERTO DAURÉLIO; DONIZETE PEREIRA FIRME e OLIVEIRA RAYMUNDO FIRME. A empresa requerida atua no ramo de comércio varejista de artigos não especificados ou não classificados, reparação, manutenção e instalação de máquinas e de aparelhos. Foi fixado o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELIANE DO ROCIO JONHSON**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1423/2001** de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por MARISTELA JONHSON contra ELIANE DO ROCIO JONHSON, nos quais foi decretada, por sentença datada de 27 de maio de 2002 a INTERDIÇÃO DE ELIANE DO ROCIO JONHSON, brasileira, solteira, nascida em 19/10/61, residente e domiciliada na rua Alberto Heyn, 263, Bairro Uberaba, nesta cidade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua irmã ELIANE DO ROCIO JOHNSON, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Favio Shinitu Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Esposito Reis do Amaral  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL**  
Cartório da 7ª Vara Cível

Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar  
Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

= JUSTIÇA GRATUITA =

Edital de Interdição de NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, brasileiros, solteiros, filhos de Bernardo Piassetzki e Adelaide Piassetzki, naturalidade de Francisco Beltrão-PR, nascidos em 25 de fevereiro de 1965, portadores das certidões de nascimento respectivamente sob nº 26.646 e 26.645, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele tiverem, na ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM INTERDIÇÃO, sob nº 1070/2001, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por ROSA MARIA PIASETZKI. Foi decretada a interdição de NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, por serem portadores de retardamento grave, CID - 10:F 72, o que corresponde ao antigo CID-9:318.1/0, oligofrenia grave, que o incapacita de exercer os atos de suas vidas civis e administrar seus bens, sendo nomeada curadora dos interditandos a requerente e irmã ROSA MARIA PIASETZKI. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. E Eu \_\_\_\_\_ Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.  
Curitiba, 29 de maio de 2002.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
GUERRA - Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869  
Elenita Yasní Santos da Silva  
Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCOS MENDES.

O Dr. TELMO ZAIONS ZAINKO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 84-2001 de ação de Interdição Judicial em que é requerente **KÁTIA DE LIMA MENDES** e requerida **MARCOS MENDES**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS MENDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.330.833-5, residente de domiciliado na rua Hamilton Marcon, 51, CIC, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Posto isto, decreto a interdição de Marcos Mendes, brasileiro, casado, nascido aos dois dias do mês de maio de 1965, filho de Amanzor Mendes e Marina Boamorte Mendes, por ser o mesmo portador de doença mental classificada em F-07 no CID-10, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua esposa, a Sra. Kátia de Lima Mendes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.836.235-2/PR. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de fevereiro de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

TELMO ZAIONS ZAINKO  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL**

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasní Santos da Silva  
Escrivã

Assistência Judiciária

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PALOMARES SPENCER FOLDA.**

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 346-99 de ação de Interdição em que é requerente **NELLI DE LOURDES FOLDA** e interdita **PALOMARES SPENCER FOLDA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PALOMARES SPENCER FOLDA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da carteira de identidade RG nº 7.280.733-2/PR, nascido ao 1º de janeiro de 1978, residente e domiciliado à rua Maria Chanowski, 12, bairro Orleans, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Tratam os autos de interdição de incapaz. Foi realizado interrogatório, em que se constatou a impossibilidade do requerido praticar atos da vida civil, o que foi comprovado pela sindicância e pelos documentos médicos trazidos aos autos. Diante disto, e da constatação que o requerido é portador de paralisia cerebral dipléica espástica associada à deficiência mental, amaurose, deformidades ortopédicas, distúrbio de comportamento e crises convulsivas, é de se decretar a interdição do requerido. Posto isto, decreto a interdição de Palomares Spencer Folda, brasileiro, solteiro, nascido ao primeiro dia do mês de janeiro de 1978, filho de Nelli de Lourdes Folda e Léo Tadeu Pereira, que ser o mesmo portador de paralisia cerebral dipléica espástica associada à deficiência mental, amaurose, deformidades ortopédicas, distúrbio de comportamento e crises convulsivas e, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua mãe, a Sra. Nelli de Lourdes Folda, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.386.343/PR. Registre-se. Intime-se. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de abril de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito Substituto." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL**

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasní Santos da Silva  
Escrivã

Assistência Judiciária

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ISAIR BATISTA DOS SANTOS.**

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 1096-96 de ação de Interdição em que é requerente **LINDAMIR BATISTA DOS ANJOS** e interdita **ISAIR BATISTA DOS ANJOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ISAIR BATISTA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos dezessete dias do mês de dezembro de 1963, filho de Afonso Batista dos Anjos e Lindamir Batista dos Anjos, residente e domiciliado na rua Rosa Trevisan, 530, Santa Felicidade, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Tragam os autos de interdição de incapaz. Foi realizado interrogatório, em que se constatou a impossibilidade do requerido praticar atos da vida civil, o que foi comprovado pela sindicância e pela perícia realizada nos autos. Diante disso, decreto a interdição de Isair Batista dos Anjos, brasileiro, solteiro, nascido aos dezessete dias do mês de dezembro de 1963, filho de Afonso Batista dos Anjos e Lindamir Batista dos Anjos, por se o mesmo portador de psicose esquizofrênica e oligofrenia moderada e, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua mãe, a Sra. Lindamir Batista dos Anjos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3107431-2. Registre-se. Intime-se. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de fevereiro de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**TELMO ZAIOS ZAINKO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico  
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869  
**Elenita Yasni Santos da Silva**  
Escrivã  
**Assistência Judiciária**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **SIRLEY TRENTINI**.

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 534-98 de ação de Interdição em que é requerente **APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI** e interdita **SIRLEY TRENTINI**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIRLEY TRENTINI**, brasileira, solteira, nascida aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1972, residente e domiciliada na rua Azul, 29, Fazendinha, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, restando comprovada a incapacidade da requerida para reger-se nos atos da vida civil. Posto isto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de **SIRLEY TRENTINI**, nomeando-lhe curadora a mãe **APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI**, que deverá prestar o necessário compromisso legal, na forma do artigo 92 da LRP, depois do registro da sentença. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 27 de dezembro de 1999. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
EDITAL DE CITAÇÃO DE DEYSE BEATRIZ MATTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

**FAZ SABER** a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, n.º 535 – Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-Pr., tramita a ação de BUSCA E APREENSÃO, sob n.º 538/2001, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerida DEYSE BEATRIZ MATTOS, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob n.º 000.063.289-97, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto, e por este CITA a requerida acima, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, dos termos da ação, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo de 03 (três) dias, ou, em igual prazo, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, que em síntese são os seguintes: "As partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária n.º 521.563-3, no valor de R\$ 6.692,10, atualizado em 03/06/2002, a ser saldado em 36 parcelas mensais e sucessivas, referente à aquisição do veículo marca Volkswagen modelo Gol 1000, ano de fabricação e modelo 1996, cor vermelha, chassi 9BWWZZ377TT043874; Ocorre que a requerida deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora pelo protesto das notas promissórias acostadas na inicial; Ajuizada a ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-lei n.º 911/69, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem, ex-

pedindo-se carta precatória para a Comarca de São José-SC para a efetivação da medida, que se realizou em 05/07/2001; A requerida não foi citada pelo fato de o Sr. Oficial de Justiça não tê-la encontrada no local; Na tentativa de localização da devedora foram expedidos ofícios, bem como outra carta precatória, meios que, no entanto, restaram infrutíferos; Diante da situação, o requerente solicitou a citação editalícia da devedora". Curitiba, 27 de Junho de 2002. Eu, (a) Jean Carlo Bueno Ferreira - Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

(a) LILIAN ROMERO - Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
CITANDO: ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, RICARDO ROCHA E REPRESENTANTE LEGAL DA R. M. LIMA ROCHA  
PRAZO: 30 dias.  
PROCESSO Nº 167/2002 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
EXECUTADO: R M LIMA ROCHA, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA e RICARDO ROCHA  
OBJETIVO: Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR: R\$ 34.037,88 mais acessórios.  
TÍTULOS: A Cédula de Crédito Bancária nº 227/324180, firmada em 11/09/2001 por R M LIMA ROCHA e tendo como avalistas/devedores solidários Rosangela Maria Lima Rocha e Ricardo Rocha. A executada deixou de cumprir com o livremente pactuado não honrando com o pagamento de juros e IOF dos valores utilizados na data de 02/10/2001, 05/11/2001, 06/11/2001 e 07/11/2001 o que acarretou o vencimento antecipado de toda obrigação, conforme preceitua a cláusula 18ª "a" do contrato.

Curitiba, 09 de setembro de 2002. Eu, (a) Davi Moreira - Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.  
(a) BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA- Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

AÇÃO PENAL: 2000.10703-4  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS  
PRAZO: 90(noventa) dias

O Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS, filho de Acir Pedro dos Santos e de Terezinha Correa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenado à pena de 01(um) ano e 02(dois) meses em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, como incurso nas sanções do artigo 155 "caput", c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do fórum desta comarca e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca. Curitiba, 11 de setembro de 2002.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ APARECIDO ALVES RIBEIRO  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 2002/7012-6

RÉU: LUIS APARECIDO ALVES RIBEIRO  
Autos de Ação Penal nº 2002/7012-6

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu LUIS APARECIDO ALVES RIBEIRO, filho de Valtér Alves Ribeiro e Maria José Ribeiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 18/11/2002 às 13,30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 180 par. 1, e par.2 do Código Penal.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

RÉU: ADRIANO DO NASCIMENTO MIGUEL  
Autos de Ação Penal nº 2001/7968-7

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ADRIANO DO NASCIMENTO MIGUEL, filho de Ademiro Jose Miguel e de madalena Maria do Nascimento ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que compareça perante este Juízo a fim de efetuar o pagamento da conta de multa e custas processuais, nos autos de Autos de Ação Penal nº 2001/7968-7, que lhe move a Justiça Pública com incurso nas sanções do Art. 16 da Lei 6368/76.

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARITZA GURGEL DO AMARAL VALENTE  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 2001.1477-1

RÉU: MARITZA GURGEL DO AMARAL VALENTE  
Autos de Ação Penal nº 2001.1477-1

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu MARITZA GURGEL DO AMARAL VALENTE, filha de Hermes Francisco Teixeira e de Zelia Maciel Teixeira, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 08/11/2002, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput do C.P.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO RAMALHO  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 2001.4207-4

RÉU: PAULO RAMALHO  
Autos de Ação Penal nº 2001.4207-4

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu PAULO RAMALHO, filho de Francisco Ramalho e Irene da Silva Ramalho, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 29/10/2002, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 288, caput, art.180, caput, c.c o art.29, caput, todos do C.P.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS ALVES DE SOUZA  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 2001.5352-1

RÉU: MARCOS ALVES DE SOUZA  
Autos de Ação Penal nº 2001.5352-1

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu MARCOS ALVES DE SOUZA, filho de Jurandir Alves de Souza e de Maria Edília Baudassar de Souza, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/ Centro, no dia 08/11/2002, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c.art.71, caput do C.P.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILBERTO FERNANDO CORREIA  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 1996.2903-2

RÉU: GILBERTO FERNANDO CORREIA  
Autos de Ação Penal nº 1996.2903-2

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu GILBERTO FERNANDO CORREIA, filho de George Batista Correia e de Sonia Maria da Silva Correia, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/ Centro, no dia 21/10/2002, às 13:40, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c.art.71, caput do C.P.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO KLAUS CORREA PERUCI  
PRAZO: 15 DIAS  
AÇÃO PENAL: 2001.11093-2

RÉU: MARCELO KLAUS CORREA PERUCI  
Autos de Ação Penal nº 2001.11093-2

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu MARCELO KLAUS CORREA PERUCI, filho de Augusto Evanir Peruci e de Lurdes Peruci, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/ Centro, no dia 28/10/2002, às 13:35, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, par. 4, IV DO C.P.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ANDRE FOLCH

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado ANDRE FOLCH, portador do RG n.º 8.558.306-9-PR, filho de Rui Francisco Folch e Ana Tereza Figueiredo Folch, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 17 de outubro de 2002 às 14:45 hs, para participar de audiência de transação penal nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 00-1741-8 que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA VILMA CAMARGO DA SILVA, escrivã o digitei e assinou.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO  
Juiz de direito

**COMARCAS DO INTERIOR****ARAUCÁRIA****JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **CLEIDE MARA MEIRA BERTONI SIERRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Adoção, nº 004/1999, em que são Autores: JOÃO HASQUEL SOBRINHO e ROZIMEIRE FILGUEIRA DA SILVA HASQUEL e requerida: **CLEIDE MARA MEIRA BERTONI SIERRA**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA-LO** do despacho: **1** – Cite-se por edital.com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de quinze dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 05 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

**MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **SUELI PINHEIRO MORAES**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio, nº 351/2001, em que é Autor: **SEBASTIÃO CESAR MORAES** e requerida: **SUELI PINHEIRO MORAES**, para querendo contestação o prazo de 15 dias, através de advogado habilitado nos autos. **CITÁ-LO e INTIMA-LO** do despacho: **1** – Cite-se por edital.com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de quinze dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 26 de agosto de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

**MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**  
Juíza de Direito

**ASTORGA****Comarca de Astorga – Estado do Paraná  
Única Vara Criminal  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Substituto Designado da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 29/2002, em que é acusada MAFISIA PEREIRA DA SILVA, filha de Otaviano Pereira da Silva e Prislina de Almeida Santos, nascida aos 21/08/1975, anteriormente residente na Av. Sergipe, nº 45, em Iguaraçu/PR, nesta comarca, atualmente em lugar incerto, infringindo a norma do artigo 229, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, s/n., Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 03 de outubro de 2002, às 14:30 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2002. Eu, (\*) (Gumerindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).(\*) **Dr. JOSÉ FOGLIA JUNIOR -Juiz Substituto Designado.**

**Comarca de Astorga – Estado do Paraná  
Única Vara Criminal  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Substituto Designado da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 10/2002, em que é acusado ADEMIR LEAL JUNIOR, filho de Dario Leal Nanes e Joselina Chierici Nanes, nascido aos 09/02/1967, anteriormente residente na Rua Paulo Meireles, nº 106, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto, infringindo a

norma do artigo 155, caput, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, s/n., Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 23 de setembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 15 de agosto de 2002. Eu, (\*) (Gumerindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).(\*) **Dr. JOSÉ FOGLIA JUNIOR - Juiz Substituto Designado.**

**BANDEIRANTES****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
BANDEIRANTES(PR)  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 –  
Fone(0XX43)542-5113****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE  
INTERDIÇÃO.**

Pelo presente edital faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO N. 663/1997, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em relação a LUIZ AGUIAR TOMIOKA, em trâmite pôr este Juízo, pôr sentença prolatada em data de 29/10/2001, foi declarada a interdição de LUIZ AGUIAR TOMIOKA, brasileiro, solteiro, maior, filho de Tomioka Yukio e de Albina Henrique de Silva, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Antonio Gusmão, 76, Vila Lordani, portador de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, sendo-lhe nomeada CURADOR o Senhor CLAUDINEI DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador do RG. nº 4.986.181-8(SSP/PR), residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Antonio Gusmão, 76, vila Lordani, a qual prestou o devido compromisso. E sendo assim, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJ pôr 03 vezes, com intervalo de 10 dias, esclarecendo que a Requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Bandeirantes, 12.07.2002. Eu, \_\_\_\_\_, (João Ricardo M. Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assinou.

**EVANDRO PORTUGAL  
JUIZ SUBSTITUTO**

**BOCAIUVA DO SUL****COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL  
E D I T A L D E L E I L Ã O**

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16 de setembro de 2002, às 14,00 horas**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 30 de setembro de 2002, às 14,00 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 21/00 de Executivo Fiscal, em que é exequite FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado **ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA**. **BEM:** “1. Uma máquina de limpar tripas, marca Primitiva, acionamento elétrico, em funcionamento e em bom estado de conservação. **Avaliado em 2.500,00, em 25.04.2001.** 2.Um tanque de cozimento em Aço Inox, com aquecimento à Gaz, com capacidade para p/1000 litros, sem marca aparente, e em perfeito estado e em funcionamento. **Avaliado em R\$. 2.000,00, em 11.09.2001.”**

**AVALIAÇÃO:** Total da avaliação R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 17 de junho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**PAULO ANTÔNIO FIDALGO -  
Juiz de Direito**

**R\$ 162,00**

**COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL****EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSEN-  
TES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO  
DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. **135/02**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **ARI GONÇALVES BATISTA e s/m MARIA MIRANDA BATISTA**, referente a um imóvel situado na Gleba 207 da Sesmaria do Potunã, no lugar denominado “**Areia Branca**”, neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área total de **895.400,00 m2 ou seja 37,00 alqueires**, com as seguintes confrontações: **AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/A, ANTONIO CORDEIRO BATISTA, E JORGE BANDEIRA**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊN-  
CIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 15 de julho de 2002. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**(a) PAULO ANTONIO FIDALGO**

**Juiz de Direito.**

**R\$ 90,00 - NF 61026**

**CAMPINA GRANDE DO SUL****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO  
REQUERIDO LUIZ FERNANDO WANDRATSCH  
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E  
INTERESSADOS.**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 536/97, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, por sentença proferida em data de 19 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de abril de 1955 em Curitiba – PR, filho de Ricardo Wandratsch e de Donaltina Maciel Sampaio, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul – PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente., que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã **SALMAR WADRATSCH MOTTA**, portadora do RG nº 3.927.186-9 PR e inscrita no CPM/MF sob nº 718.749.339-87.E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO  
REQUERIDO ALCEBIADE DE LIMA PARA  
CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSA-  
DOS,**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 749/96, requerido por JOÃO DE LIMA em favor de **ALCEBIADE DE LIMA** por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **ALCEBIADE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.770.733-6 PR, residente e domiciliado a Rua Augustu Staben nº 80 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Psíquica, que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão **JOÃO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.809.052-0 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 16 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO  
REQUERIDO NELSON RIBEIRO ALEGRO PARA  
CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSA-  
DOS,**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 669/2000, requerido por **ALCI RIBEIRO ALEGRO** em favor de **NELSON RIBEIRO ALEGRO** por sentença proferida em data de 09 de abril de 2002, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **NELSON RIBEIRO ALEGRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Principal s/n., Bairro do Taquari - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Deficiência Mental que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão **ALCI RIBEIRO ALEGRO**, brasileiro, solteiro portador do RG nº 3.765.068-4 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 26 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO  
REQUERIDO MARCOS SOARES DAS NEVES PARA  
CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSA-  
DOS,**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 619/96, requerido por **IZOLINA SOARES NEVES**, em favor de **MARCOS SOARES DAS NEVES**, por sentença proferida em data de 09 de dezembro de 1998, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTER-**

**DIÇÃO** do favorecido **MARCOS SOARES DAS NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 3.203.252-4, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna **TOTALMENTE** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe **IZOLINA SOARES NEVES**, viúva, portadora do RG nº 6.818.174 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA  
REQUERIDA MARCIA REGINA VELOSO DOS  
SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E  
INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 560/97, requerido por **ROSELI VELOSO DOS SANTOS**, em favor de **MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS**, por sentença proferida em data de 28 de dezembro de 2000, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida **MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, menor, portadora da certidão de nascimento nº 39.523, do livro 109- fls. 143- Cartório Distrital da Barreirinha - Curitiba - PR, residente no município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia psíquica permanente, que o torna **TOTALMENTE** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe **ROSELI VELOSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.623.651- PR, residentes e domiciliadas à Rua Principal, Imbuial, nº 1.100 - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA  
REQUERIDA ELIANE CRISTI IBEIRO DOS SANTOS  
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E  
INTERESSADOS.**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 909/00, requerido por **MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES SANTOS** em favor de **ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS**, e por sentença proferida em data de 25 de março de 2002, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida **ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador do RG nº 8.904.845-1- PR, inscrita no CPF/MF sob nº 038.968.219.54, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Sensorial “Surdez Neural Bilateral” em caráter permanente, que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.117.582-6 - PR, e inscrita no no CPF/MF sob nº 567.838.339-68, residentes e domiciliadas à Rua A, casa 05, Jardim Joana Olímpia - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 05 de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA  
REQUERIDA MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO  
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E  
INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob nº. 801/2001, requerido por **ELOIR GONÇALVES CARNEIRO** em favor de **MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO** por sentença proferida em data de 12 de junho de 2002, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida **MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.915.503 -6- PR, residente e domiciliada na Estrada da Roseira n.º 30 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de deficiência mental em caráter permanente, que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu marido **ELOIR GONÇALVES CARNEIRO**, brasileiro, casado, caseiro, portador do RG nº 4.068.990-7 - PR, residente junto a esposa, no endereço acima mencionado.

Para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 05 de setembro de 2002. EU \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 407/98, requerido por DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, em favor de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 316, lavrada às fls. 136-v, do livro A-2, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã, nomeada curadora, DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.569.334-8 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. EU \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERINALDO MENEZES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 356/98, requerido por FRANCISCO MENEZES DA SILVA e s/m MARIA EMILIA DE MENEZES, em favor de ERINALDO MENEZES DA SILVA, por sentença proferida em data de 25 de novembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERINALDO MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 15939, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seus Pais FRANCISCO MENEZES DA SILVA e MARIA EMILIA DE MENEZES, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n.º 512.241 AL; e n.º 1.018.384 AL e inscritos no CPF/MF sob n.º 728.380.864-72 e 728.381.404-34, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, n.º 42, Jardim Ceccon - Campina Grande do Sul - PR. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. EU \_\_\_\_\_, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA IDA DE OLIVEIRA DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 395/98, requerido por JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, em favor de IDA DE OLIVEIRA DIAS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida IDA DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento n.º 6.819, lavrada às fls.134-v do livro 20-A, do Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Anomalia em Caráter Crônico, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seus Pais JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n.º 1.320.299-0 PR; e n.º 3.993.763-8 PR e inscritos no CPF/MF sob n.º 232.475.929-20 e 686.234.709-82, residentes e domiciliados à rua G, n.º 244, Jardim Nossa Senhora das Graças - Campina Grande do Sul - PR. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 03 de julho de 2002. EU \_\_\_\_\_, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã

**CAMPO MOURÃO**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita: **VENDA EM 1ª PRAÇA:** No dia 16 de outubro de 2002 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, cima do preço da avaliação **VENDA EM 2ª PRAÇA:** No dia 30 de outubro de 2002 às 14:00 horas, a quem mais der, não aceitando-se lance vil. **OBS:** Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente. **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR pelo Sr. **LEILOEIRO FERNANDO MARTINS SERRANO.**

**AUTOS:** Autos nº 10/1994 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ contra TETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFAROS DE CIMENTO LTDA.

**BENS: LOTE DE TERRAS N.º 08-09, COM ÁREA DE 88.400,00M2, FORMADA PELA UNIFICAÇÃO DOS LOTES N.º 08/09 DA QUADRA N.º 06 DO DISTRITO INDUSTRIAL "1" 3ª PARTE, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, LIMITANDO-SE:** A NOROESTE, pela testada do alinhamento predial da rua projetada "B" numa extensão de 120,00ms., a NORDESTE, pela testada do alinhamento predial da rua projetada "C" numa extensão de 70,00m., a SUDESTE, por uma linha reta em confrontação com o lote nº 11 da mesma quadra numa extensão de 120,00m., a SUDOESTE, por uma linha reta em confrontação com o lote nº 07 da mesma quadra numa extensão de 70,00m., com matrícula nº 23.238 no 1º Ofício do C.R.I. desta Comarca.

O imóvel situa-se na Zona Industrial I de Campo Mourão, em local isolado que dificulta seu aproveitamento para outra atividade econômica a não ser para indústria similar ou para outras que não objetive comércio local, sem pavimentação asfáltica, cercado com pilares de concreto e arame, com portão de esquadria metálica na frente.

**BENEFICÍCIOS:** Uma edificação comercial (escritório) em alvenaria com área de 61,00m2, com piso de cimento, laje, esquadria metálica, em regular estado, contendo energia elétrica, água.

Uma edificação em alvenaria de tijolos tipo barracão com área de 320,94m2, piso de cimento alisado sem forro. Uma edificação em madeira com área de 60,00m2, tipo depósito.

Uma edificação tipo residencial em alvenaria com área de 40,00m2.

**AVALIAÇÃO:** Que o bem acima encontra-se avaliado em R\$ 46.516,21 (quarenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), valor atualizado em 09/08/2002.

**DEPÓSITO:** Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**ÔNUS:** Que além da penhora na presente execução, o referido imóvel encontra-se penhorado junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível autos 64/94 de Execução Fiscal autor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 05/96 de Execução Fiscal autor Instituto Nacional do Seguro Social contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda e outros, autos nº 775/93 de Execução Fiscal autor Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 343/95 de Execução Fiscal autor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 215/97 de Execução Fiscal autor Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 63/94 de Execução Fiscal autor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Teto Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 123/987 de Execução Fiscal autor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda e outros, autos19/98 de Execução Fiscal autor Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda e outros, autos nº 164/99 de Execução Fiscal autor Fazenda Nacional contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, autos nº 25/93 de Indenização em fase de Execução de Sentença autor Município de Campo Mourão contra Teto Industria e Comércio de Artefato de Cimento Ltda, autos nº 295/99 de Execução Fiscal autor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, penhorado nos autos 721/93 da Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca autor Pedro Luiz França da Silva contra Teto Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, existe ainda um débito junto ao Município de Campo Mourão no valor de R\$ 18.779,86 (dezoito mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em data de 22/05/2000.

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** R\$ 1.833,32 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em 11/01/2001.

**INTIMAÇÃO:** Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado: **TETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal.**

Campo Mourão, 09 dias do mês de agosto de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
Juíza de Direito

R\$ 540,00

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE ALÍPIO SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 202/90 de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de ALÍPIO SANTOS em que figura como inventariante ADJALMA ALMEIDA ALVES. E, que pelo presente **CITA** os: **HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE ALÍPIO SANTOS**, todos atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que venham habilitar-se nestes autos de inventário, no prazo de seis (06) meses. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 216,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: JAIR JOAQUIM DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 443/93 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL promovida por JAIR JOAQUIM DE OLIVEIRA em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA-COAMO. E, que pelo presente INTIMA o Exequente: JAIR JOAQUIM DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, maior, ajudante de serviços gerais, portador da C.I. RG nº 5.756.791-5/PR e inscrito no CPF nº 900.745.489-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS: FELIX DE SOUZA LIMA, ERNESTINA TAVARES DE LIMA, MARISTELA DE SOUZA LIMA, MARLI MIRIAN DE SOUZA LIMA E ESTANCIA HIDROTHERMAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 364/93, de **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS C/ C REPARAÇÃO DE DANOS AO CONSUMIDOR** promovida por **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **FELIX DE SOUZA LIMA E OUTROS**, E, pelo presente edital **INTIMA** os Requeridos: **FELIX DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. Rg nº 608.457-SSP/PR; **ERNESTINA TAVARES DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG nº 4.021.550/PR e inscrita no CPF nº 594.734.909-97; **MARISTELA DE SOUZA LIMA** brasileira, solteira, contabilista, portadora da C.I. RG nº 4.332.687-2-SSP/PR e inscrita no CPF nº 837.295.939-00; **MARLI MIRIAN DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da C.I. RG nº 3.939.945-8/PR e **ESTÂNCIA HIDROTHERMAL DE CAMPO MOURÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.900.665/0001-90, na pessoa de seu Representante Legal **FELIX DE SOUZA LIMA**, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo da 2ª Vara Cível, no endereço acima transcrito, **no dia 23 de outubro de 2.002, às 14:00 horas**, para participar da audiência de instrução e julgamento, quando prestarão depoimentos pessoais, sob pena de confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 263/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA em face de TRANSNERY COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS. E, que pelo presente INTIMA a Exequente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 33.069.766/0001-81, na pessoa de seu Representante Legal JAIR DE BORBA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 178/2000 de ALVARÁ JUDICIAL requerido por VALDIR RODRIGUES DE SOUZA. E, que pelo presente INTIMA o Requerente: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA brasileiro, casado, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo procurador no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: DONIZETE TEODORO DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 121/2000 de DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO C/C REPARAÇÃO DE DANOS promovida por DONIZETE TEODORO DE SOUZA em face de LUIZ ANTONIO DE ARAUJO e nos Autos nº 201/99 de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO promovida por DONIZETE TEODORO DE SOUZA em face de LUIZ ANTONIO DE ARAUJO. E, que pelo presente INTIMA o Requerente: DONIZETE TEODORO DE SOUZA brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.359.865-1 e CPF nº 539.394.629-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento aos feitos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. EU, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 73/2001, de **INTERDIÇÃO** requerida por **MARIA CONCEIÇÃO ALVES FEITOZA** contra **URIEL WENCESLAU**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ Posto isso, com fundamento no parágrafo único do Art. 1183 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, e de consequência, DECRETO a interdição de URIEL WENCESLAU, devidamente qualificada na exordial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. Consoante as disposições constantes do artigo 454 do Diploma civil, nomeio curador da Interditada o Requerente, que deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 1187, I, do Código de Processo Civil, independentemente de especificação da hipoteca legal. Expeça-se mandado de inscrição da presente no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, Livro E, fazendo o Sr. Oficial a comunicação ao cartório de Registro Civil de Mandaguari, onde lavrado o assento de nascimento do interditando, nos termos do Código de Normas da Doutra Corregedoria da justiça deste Estado. Publique-se na imprensa local, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e a plenitude da curatela. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”

**CURADOR NOMEADO : MARIA CONCEIÇÃO ALVES FEITOZA**

**DATA DA SENTENÇA: 30/04/2002**

**CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEFICIÊNCIA MENTAL**

**LIMITES DA CURATELA: TOTAL**

**JUIZ PROLATORA DA SENTENÇA: FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **254/2001**, de **INTERDIÇÃO**

requerida por **LÚCIA KUGNHARSKI PAITAX** contra **SALETE PAITAX**

**TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ Posto isso, com fundamento no parágrafo único do Art. 1183 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, e de consequência, DECRETO a interdição de Salete Paitax, devidamente qualificada na exordial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. Consoante as disposições constantes do artigo 454 do Diploma civil, nomeio curador da Interditada o Requerente, que deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 1187, I, do Código de Processo Civil, independentemente de especificação da hipoteca legal. Expeça-se mandado de averbação da presente no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Código de Normas da Doutra Corregedoria da justiça deste Estado. Publique-se na imprensa local, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e a plenitude da curatela. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”

**CURADORA NOMEADA: LUCIA KUGNHARSKI PAITAX**

**DATA DA SENTENÇA: 24/06/2002**

**CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEFICIÊNCIA MENTAL**

**LIMITES DA CURATELA: TOTAL**

**JUIZ PROLATORA DA SENTENÇA: FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
Juíza de Direito

#### CÂNDIDO DE ABREU

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR. ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ...

**FAZ SABER** ao réu **EDIO APARECIDO CALIXTO**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Campina da Lagoa, Pr., nascido em 12 de setembro de 1.968, filho de Itamar Calixto e de Maria de Fátima Caetano, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o mesmo deverá comparecer perante o Cartório Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, sito à Av. Visconde Charles de Laguiche, 795, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Paraná, para tomar ciência do local onde

deverá cumprir a pena de prestação de serviços gratuitos à comunidade, consistente em 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas, nos autos de ação penal nº. 10/2000 que a Justiça Pública local lhe moveu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, (Jairo Cesar Garabelli Heil), Escrivão do Crime que o digitei e subscrevi

**ROGÉRIO DE ASSIS**  
Juiz de Direito

#### CAPANEMA

**EDITAL DE CITAÇÃO do executado JOÃO NELCI DOS SANTOS, com prazo de sessenta (60) dias.**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS nº 119/2001, de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Executado: JOÃO NELCI DOS SANTOS - CPF 176.707.309, com endereço à Rua Par.á, 871 - Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Capanema - PR. NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 82/2001, no valor originário de R\$ 234.88. DATA DA INSCRIÇÃO: 21.12.2001. PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR. Por este edital fica o executado JOÃO NELCI DOS SANTOS, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto que recaiu sobre os seguintes bens: ‘LOTE URBANO nº 02, da quadra nº 13, do setor NO, da Planta Geral da cidade de Capanema - PR, com área de 1.000 m², sem benfeitorias, com os demais dados constantes da transcrição nº 9.256, do CRI desta cidade de Capanema - PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, (Aldo Antônio Pagani), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO da executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA. com prazo de sessenta (60) dias.**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS nº 116/2001, de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA - CNPJ 68.798.826-0001-81, com endereço à Rua Antonio Niehues, nº 460, nesta Cidade de Capanema - PR. NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 65/2001, no valor originário de R\$ 890.29. DATA DA INSCRIÇÃO: 19.12.2001. PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR. Por este edital fica a executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. JULIO CESAR CAMPAGNOLO, portador da Cédula de Identidade nº 4.224.328-0/PR, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto que recaiu sobre os seguintes bens: ‘L

OTES URBANOS nºs 07 e 09, ambos da quadra nº 84, do setor SE, da Planta Geral da cidade de Capanema - PR, com área de 1.000 m² cada um, sem benfeitorias, com os demais dados constantes das transcrições nºs 1.700 e 1.701, do CRI desta cidade da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, (Aldo Antônio Pagani), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO do executado ALOISIO MARIO LUNKES, com prazo de sessenta (60) dias.**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

AUTOS nº 054/2001, de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Executado: ALOISIO MARIO LUNKES - CPF 176.707.309, com endereço à Rua Par.á, 871 - Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Capanema - PR. NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 82/2001, no valor originário de R\$ 234.88. DATA DA INSCRIÇÃO: 21.12.2001. PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias. SEDE DO JUÍZO: Vara Cível - Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, 1212 - Comarca de Capanema - PR.

Por este edital fica o executado JOÃO NELCI DOS SANTOS, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CITADO para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto que recaiu sobre os seguintes bens: ‘LOTE URBANO nº 02, da quadra nº 13, do setor NO, da Planta Geral da cidade de Capanema - PR, com área de 1.000 m², sem benfeitorias, com os demais dados constantes da transcrição nº 9.256, do CRI desta cidade de Capanema - PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, (Aldo Antônio Pagani), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS INSTITUTO NACIONAL DE COLON E REFORMA AGRAR -INCRA, com prazo de vinte (20) dias.**

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos executados INSTITUTO NACIONAL DE COLON E REFORMA AGRAR -INCRA, CPF nº 607.064.810.20, sendo que os dois últimos executados são os representantes legais da primeira executada, que encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000219/2002, de JUSTIFICACAO JUDICIAL, em que é exequente HERCILIO SCARMAGNANI e ZELMA COLOMBO SCARMAGNANI e executados INSTITUTO NACIONAL DE COLON E REFORMA AGRAR -INCRA, nos quais foram penhorados, os seguintes bens de propriedade primeira executada: “saldo em conta corrente nº 287-008779-1, no valor de R\$ 70.45, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agência da cidade de Pérola D’Oeste.”

Por este edital ficam os executados INSTITUTO NACIONAL DE COLON E REFORMA AGRAR -INCRA, intimados da penhora, bem como para que, querendo, oponham embargos à execução, no prazo de trinta (30) dias. PRAZO PARA DEFESA: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO**  
Juíza de Direito

#### CASCADEL

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de CITAÇÃO de: LOURENCIO LEMOS DA CONCEIÇÃO**

O Doutor **Paulo Damas**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F/A/Z - S/AB/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1238/01**, de Ação de **Separação Judicial Litigiosa**, onde **APARECIDA CONCEIÇÃO TOMINC LEMOS**, residente e domiciliada na Rua Valdemar Bom, 215, Bairro Coqueiral, CEP: 85.817-250, nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, move contra **LOURENCIO LEMOS DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 15** a seguir transcrito: “ 1 – *Processo-se em segredo de justiça.* 2 – *Para audiência de conciliação, designo o dia 09 de outubro de 2002, às 15:00 horas.* 3 - *Cite-se o(a) requerido(a) para contestar o pedido, querendo, no prazo legal, constando no mandado, que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória. Int. 4 – Depreque-se.*” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de **Setembro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, **EURIPEDES MATEUS TINOCO**, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**DIREÇÃO DO FÓRUM**  
**COMARCA DE CASCADEL – PARANÁ**  
**E D I T A L**

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provedor do CARGO AGENTE DE LIMPEZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar, que por sentença proferida em 02/09/2002, foi confirmada a inscrição da candidata **MARCIA ANDREIA DE MORAES DA SILVA VEIGA**, primeira (1ª) classificada, declarando-a habilitada para exercer cargo de agente de limpeza na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e encaminhado ao Diário da Justiça para publicação. Cascavel, 04 de setembro de 2002. Nada mais. Eu \_\_\_\_\_ (Rosângela Poloni), Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi.

**Sérgio Luiz Kreuz**  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

**DIREÇÃO DO FÓRUM**  
**COMARCA DE CASCADEL – PARANÁ**  
**E D I T A L**

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provedor do CARGO OFICIAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar, que por sentença proferida em 04/09/2002, foi mantida a classificação de fls. 567/568, dos autos sob n. 189/2001, de Concurso Público para Cargos de Oficial de Justiça, rejeitando os argumentos apresentados pelo candidato Ezequiel Almeida, e confirmada as inscrições dos candidatos **LUIZ FERNANDO SGARBOSSA** e **SÉRGIO ANTÔNIO DE BRITO**, primeiro (1º) e segundo (2º) colocados, respectivamente, declarando-os habilitados para exercerem cargos de Oficial de Justiça na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e encaminhado ao Diário da Justiça para publicação. Cascavel, 04 de setembro de 2002. Nada mais. Eu \_\_\_\_\_ (Rosângela Poloni), Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi.

**Sérgio Luiz Kreuz**  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

R\$ 252,00

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCADEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉUS: ANSELMO RAMOS DE MOURA**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 140/2002**

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANSELMO RAMOS DE MOURA, vulgo “Zoinho”, qualificação ignorada**, constando seu endereço como a Rua Izabel Veríssimo, 81, quadra 31, lote 237, Jardim Princesa Diana – Foz do Iguaçu/PR, **atualmente em lugar incerto**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **30 de setembro de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, com o incurso nas penas do **artigo 12, caput e §2º, inc. III da Lei 6368/76, c/c art. 29, caput do CP**, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

**PAULO DAMAS**  
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCADEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉUS: CLAUDIR CHAVIER**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 184/2002**

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CLAUDIR CHAVIER, brasileiro, natural de Guaraniaçu/PR, nascido aos 09/11/1974, filho de Antonio Chavier e Jurama Soares Chavier**, constando seu endereço como a Rua Major Armando, 565 – Bairro Santa Felicidade - Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **25 de setembro de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incs. I e II do CP, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

**PAULODAMAS**  
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉUS: ANTONIO CESAR SCORSOLINI**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 275/2000**

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANTONIO CESAR SCORSOLINI, brasileiro, natural de Francisco Alves/PR, filho de Sebastião Scorsolini e Angélica Leopoldina da Silva Scorsolini**, constando seu endereço como a Rua da Colonização, 2363, Jardim Itapuã- Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **12 de novembro de 2002, às 13:15 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do CP, e/c art. 29 do mesmo texto legal, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

**PAULODAMAS**  
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉUS: ANDRE ANASTACIO NUNES**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 432/2001**

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANDRÉ ANASTACIO NUNES, brasileiro, natural de Cascavel/PR, filho de João Anastácio Nunes e Maria de Oliveira**, constando seu endereço como a Rua Txucarramães, 18, Bairro Santa Cruz - Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **12 de novembro de 2002, às 13:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CP, sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrevão o subscrevo.

**PAULODAMAS**  
Juiz de Direito Substituto

## CERRO AZUL

EDITAL DE PRACEAMENTO

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à pracação o bem imóvel abaixo descrito, constante dos autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA (USUCAPIÃO), registrado sob número 116/81 em que é exequente LAURO DE MOURA E COSTA e executados LUCÍDIA MARIA PEREIRA DA SILVA e outros; DATA DO PRACEAMENTO: Dia 31 de outubro de 2.002, às 9,00 horas pelo valor igual ou superior a avaliação e o dia 18 de novembro de 2.002, às 9,00 horas, pelo maior lance; LOCAL DO PRACEAMENTO: Atrio do Fórum local; DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS POSSESSÓRIOS CORRESPONDENTE A UMA ÁREA DE 8,3241 ALQUEIRES, SOBRE O TERRENO RURAL COM A ÁREA TOTAL DE 30,216809 HECTARES, OU SEJA, 12 ALQUEIRES, 19 LITROS E 273,09 M2, CONTENDO UMA CASA PEQUENA DE MORADA, ESTILO ROCEIRO E CERCAS DE ARAME FARPADO; AVALIAÇÃO: R\$.2.913,46 (dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos); ÔNUS: Nos autos nada consta. E, para que che-

gue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Alcides Antonio Adamante), escrevão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

**ALCIDES ANTONIO ADAMANTE**  
**ESCRIVÃO**  
**R\$ 324,00 - NF 61069**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **JOEL DOS SANTOS ORTIZ**, para todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. **LENICE APARECIDA ORTIZ ALMEIDA**, conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO, registrado sob número 0144/96 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interdito **JOEL DOS SANTOS ORTIZ**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. DADO e PASSADO nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Alcides Antonio Adamante, escrevão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 003/90, assino o presente.

**ALCIDES ANTONIO ADAMANTE**  
**ESCRIVÃO DO CÍVEL**

## CHOPINZINHO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ- CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(GIOVANI CERVI CASO VIVO ESTEJA E/OU SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS) - (COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)**

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria nº 07/84, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 335/2002 de DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente ADEMIR PAGONCELLI e CATARINA PAGONCELLI, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), cuja a ação se refere ao imóvel: "Lote 120-A (Parte do lote nº 120), imóvel Colônia Salmoura – Gleba nº 03, área de 58.050,00m2 (cinquenta e oito mil e cinquenta metros quadrados), situado no município de São João, nesta Comarca, com os limites e confrontações constantes do memorial descritivo elaborado por Total Topografia S/C Ltda, firmado pelo agrimensor Paulo Erdson Baltokoski. Noroeste: confronta-se com lote nº 126 e 127; Nordeste: confronta-se com o lote nº 83; Sul: confronta-se com o lote 120, separados por sanga sem nome. Sudeste: confronta-se com o lote nº 120. A área acima faz parte de uma maior, ou seja, 967.000m2 (novecentos e sessenta e sete mil metros quadrados), do lote 120 e 121 da gleba 3 da colônia Salmoura, situado no Município de São João, nesta Comarca; transcrita sob nº 13.164, Livro 3-Q, fls. 137 e 138, Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, em nome de Giovanni Cervi, para onde pertencia anteriormente. Da área original – 967.000m2 – Matricula de Palmas – fora desmembrado a quantia de 799.046m2 (setecentos e noventa e nove mil e quarenta e seis metros quadrados) e transferida para esta Comarca. O restante da área, ou seja, 167.954m2 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), continuou transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, ves que não transferida, continuando em nome do Sr. Giovanni Cervi, sendo que está na posse mansa e pacífica, somadas as posses anteriores e antiga, somam mais de vinte (20) anos, e por esse EDITAL CITA GIOVANI CERVI, CASO VIVO ESTEJA E/OU OS HERDEIROS E SUCESSORES E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS do réu, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, de conformidade com despacho adiante transcrito: **DESPACHO DE FL. 29v:** "Autos nº 335/02. Rh. Recebo a inicial. Cite-se para contestar a presente ação no prazo de de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Chopinzinho, 05/08/02. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Caso não seja contestada a ação em apreço se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, art. 285 e 319 do CPC." Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA**  
**Escrivã**  
**R\$ 306,00 - NF 60024**

## CIANORTE

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ APARECIDO RODRIGUES - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADA - DRª ALICE DOS SANTOS.**

Edital de citação do **SR. JOSÉ APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, de endereço ignorado, para contestar, querendo, a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** sob nº **043/2002**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **MARIA DO CARMO NANNI RODRIGUES**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de Advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 16 de agosto de 2002. Eu, (Mariza Bogo Mari), Escrivã que digitei e subscrevi.

**WILLIAM ARTUR PUSSI**  
**JUIZ DE DIREITO**

## CIDADE GAÚCHA

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ**  
**Fórum Dês.Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394**  
**CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131**  
**Cidade Gaúcha - Paraná**

**EDITAL DE CONHECIMENTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de conhecimento aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Paraná, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE, POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 410/2001 em que é requerente, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – PR e requerido, ALDO LUIZ ANTEA, nêles às fls. 137-138 houve despacho do seguinte teor: Trata-se de ação civil pública que move o Município de Guaporema-Pr, em face de Aldo Luiz Antea-ex Prefeito Municipal. O pedido foi contestado pelo requerido, tendo sido tomado bastante tempo em face do bloqueio do bem em questão. O Ministério Público requer providências às fls. 132, as quais aprecio. A legitimidade do Ministério Público para requerer incidentalmente em ações de interesse público é da essência do próprio papel do *parquet* como fiscal da lei. Atenda o cartório aos itens "a" e "b" da cota retro. Aprecio agora o pedido de indisponibilidade dos bens do requerido Aldo Luiz Antea. Trata-se de medida radical, que visa em primeiro plano a proteção do patrimônio público, garantindo o ressarcimento dos cofres aparentemente lesados por ato de improbidade administrativa. No caso em tela o dinheiro de aquisição do veículo sequer entrou nos cofres públicos e o ato aquisitivo já foi anulado por acertado ato administrativo baseado no auto-tutela do poder público. O veículo tendo voltado ao patrimônio do vendedor já está sendo constritado em garantia de pagamento de débitos daquele. Embora o valor do bem seja aparentemente pequeno ante o que se supõe que seja o patrimônio do requerido, não poucas vezes o ressarcimento é de muito difícil liquidação e não há meios de se aferir o quanto seja necessário e suficiente para tanto. Assim, nos termos do art. 7º da lei 8.429 sem prejuízo de posterior adequação aos termos do p.u. do mesmo artigo, declaro liminarmente indisponíveis todos os bens do requerido ALDO LUIZ ANTEA, devendo ser comunicada à Douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, para que se dê publicidade e afim de garantir a eficácia da medida. Expeça-se os ofícios ao CRI e CIRETRAN, como requer e atenda-se ao item "d" de fls. 136. Diligências necessárias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Norme Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

**Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
**Juiz de Direito**

## CORNÉLIO PROCÓPIO

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR**  
**½ Cartório Cível Comércio & Anexos ½**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 246/00, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de APARECIDO ROSA, por sentença proferida em 19/03/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de APARECIDO ROSA, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 19/03/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO

TO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL**  
**Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR**  
**½ Cartório Cível Comércio & Anexos ½**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 348/01, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de THEREZA FERNANDES DA SILVA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, por sentença proferida em 24/02/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, sem ocupação, portador do RG/Nº 5.289.853-0, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) THEREZA FERNANDES DA SILVA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 24/02/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

**RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL**  
**Juiz de Direito**

## CORONEL VIVIDA

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**  
**Praça Três Poderes s/n - Fone (046) 232-1321 - CEP 85550-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADELAR RIBEIRO o prazo de 30 dias.**

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM Juiz de Direito da única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de **ADELAR RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, filho de Romildo Ribeiro e de Salete Dias Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Primo Zeni, s/nº., Bairro São José Operário, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia no dia **22 de outubro de 2002 às 13:00 horas** para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº. 66/99 que responde como incurso nas sanções do art. 10 da Lei nº 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**  
**Juiz de Direito**

## CRUZEIRO DO OESTE

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 60 DIAS**

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, principalmente o réu **MARCOS PEREJÃO DOS SANTOS**, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 76/2001, incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal e constando nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, pelo qual o mesmo foi **condenado a pena de 04 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto, sendo concedido-lhe o benefício da suspensão condicional da pena ("sursis"), pelo prazo de 02 (dois) anos, substituído por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo destinado a entidade pública**, sentença datada de 25/04/2002, ficando cientificado de que a partir do prazo do presente edital começará a fluir o prazo de 10 (dez) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2.002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_ Secretária o digitei e subscrevo.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

## FOZ DO IGUAÇU

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. JOSILDA SANTOS DAMAZIO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. JOSILDA SANTOS DAMAZIO que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção sob nº 317/99, com o seguinte despacho: "Autos nº 317/99. Cite-se via edital a mãe biológica, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que querendo, conteste a presente ação no prazo legal. Foz do Iguaçu, 09 de Julho de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 06 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escrevê designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

André Luiz Schafranski  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ CARLOS ROSSINI e a SRA. MARTA APARECIDA SOARES ROSSINI**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o Sr. LUIZ CARLOS ROSSINI e a Sra. MARTA APARECIDA SOARES ROSSINI que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Inscrição à Adoção sob nº 03/02, com o seguinte despacho: "Autos nº 03/02. Ex Positis, pelo mais que dos autos consta prova e ao direito invoca. Defiro o pedido de Inscrição à Adoção, formulado por L.C.R. e M.A.S.R. embasada nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 50 do E.C.A. Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 06 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escrevê designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

André Luiz Schafranski  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção sob nº 13/01, com o seguinte despacho: "Autos nº 13/01. Cite-se via edital o pai biológico, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que querendo, conteste a presente ação. Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 06 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuza de Maria, escrevê designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

André Luiz Schafranski  
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**  
**SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM**

Autos 769/2001

Concurso para provimento do cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu

POSTO ISTO, levando-se em consideração que não foi atendido o artigo 17 do Acórdão 8695, que regulamenta o concurso de Auxiliares da Justiça, ANULO o Edital de concurso 08/2002. Designo o dia 04/09/2002, às 09:30hs, para que a Banca Examinadora composta pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, membros da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Estadual possam se reunir e efetuarem a contagem dos referidos títulos dos candidatos aprovados.

(a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM – Juiz de Direito Diretor do Fórum

**Membros da Banca:**

**Dr. Lourenço Cristovão Chemim MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum**  
**Dr. Atanagildo Cordeiro do Amaral - Representante do Ministério Público**  
**Dr. Waldemar Ernesto Feiertag Junior**

## FRANCISCO BELTRÃO

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**CITANDO:** IRENE CANOVA – RG nº 6.691.836-0, devedora que se encontra em lugar ignorado. **EXECUÇÃO FISCAL:** Nº 175/2000. **PRAZO DO EDITAL:** vinte (20) dias. **CREADOR:** Município de Enéas Marques. **OBJETO:** Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 237,86 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo – 2112 – Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** IPTU e juros. – **DATA DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA:** 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97, 31/12/98 e 31/12/99, Ref. exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2002.

**ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO**  
**DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**JOSÉ LUIZ DOSCIATTI**  
**JUIZ DE DIREITO**

## GOIOERÊ

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -**  
**FONE: 0\*\*44.522-1414**

**SÉRGIO CARLOS FAVA – ESCRIVÃO**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS):** 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE. **AVALIAÇÃO (15.05.2002):** R\$-34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**1º LEILÃO:** Dia 03/OUTUBRO/2002, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.  
**2º LEILÃO:** Dia 17/OUTUBRO/2002, às 09:00, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Goioerê (PR).

**PROCESSO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 036/2000.

**EXEQUENTE(S):** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **EXECUTADO(S):** USINA DE AÇUCAR E ALCOOL GOIOERÊ LTDA.

**SALDO DEVEDOR (15.05.2002):** R\$-21.233,89 (vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).  
**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPOSITÁRIO(S) DO(S) BEM(ENS) PENHORADO(S):** O representante legal da Executada, Sr. Vicente Mashahiro Okamoto (termo da penhora de fls. 40).

**RECURSO OU CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO:** Nada consta dos autos.

**1ª ADVERTÊNCIA:** Caso não seja encontrada a Executada - seu(s) representante(s) legal(s), ou por qualquer outro motivo não seja intimada, fica, desde já, através do presente edital, intimada das datas designadas para arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2ª ADVERTÊNCIA:** Não havendo expediente nas datas marcadas para expropriação do(s) bem(s) penhorado(s), fica, desde já, transferido o ato para o próximo dia útil seguinte.

Aos 12 de agosto de 2.002. Eu, (a), (SÉRGIO CARLOS FAVA), Escrivão, que digitei e subscrevi.

(a) **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**  
**– Juiz de Direito**

## GUARAPUAVA

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM SETE ESTRELAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 170, Km 07, sócios CLETO CHIQUITO, IVANI DA ROCHA CHIQUITO, ALUIZIO R. CHIQUITO e PEDRO R. CHIQUITO.

**1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x):** Dia 28/10/2002, às 13:30, por preço superior ao da avaliação.  
**2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x):** Dia 11/11/2002, às 13:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

**PROCESSO:** Autos nº 063/93 de Execução Fiscal

**CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

**ÔNUS:** Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.  
 Depositário: Pedro Reinaldo Chiquito  
 Avaliação Total: 14.650,00

**INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES:** Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
**OBS:** Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) Uma serra fita de desdobro, com volante de 800 MM, sem motor, em mau estado de funcionamento, que avalia-se pela importância de quatro mil reais, que à margem sai.....R\$ 4.000,00

b) Uma plaina de três faces, marca Hnoerr, sem motor em mau estado de funcionamento, que avalia-se pela importância de três mil reais, que à margem sai.....R\$3.000,00

c) Uma serra multi-lâminas, corte até três polegadas, marca Raimann, que avalia-se pela importância de um mil, quinhentos reais, que à margem sai.....R\$ 1.500,00

d) Uma plaina, quatro faces, marca Butcher e Cesshr Altona, sem motor, em regular estado de funcionamento, que avalia-se pela importância de seis mil, cento e cinquenta reais, que à margem sai.....R\$ 6.150,00  
 Importa a presente avaliação em quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais, que à margem sai.....R\$ 14.650,00  
 Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2002**

**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: J A LUSTOSA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 460, Km 03, Barracão, sócios JUNIOR ALBERTO LUSTOSA e JOSÉ MARIA BARBOSA

**1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x):** Dia 28/10/2002, às 10:30, por preço superior ao da avaliação.  
**2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x):** Dia 11/11/2002, às 10:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

**PROCESSO:** Autos nº 067/98 de Execução Fiscal

**CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

**ÔNUS:** Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.  
 Depositário: Junior Alberto Lustosa  
 Avaliação Total: 2.700,00

**INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES:** Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
**OBS:** Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) Um terreno urbano constituído pelo lote 10, quadra 15 do loteamento denominado Vila Palermo, com área total de 560,00 mts, ou seja, 14,00 mts de frente p/ a rua hoje denominada Castro Alves (ainda não aberta), na lateral direita mede 40,00 mts e confronta com o lote 09, finalmente na linha dos fundos mede 14,00 mts e confronta com o lote 04. Sem benfeitorias, que avalia-se pela importância de dois mil, setecentos reais, que à margem sai.....R\$ 2.700,00  
 Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: BOESE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Vila Jordão, sócios CARLOS ALBERTO BOESE e MERCEDIS MIRANDA BOESE

**1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x):** Dia 21/10/2002, às 09:10, por preço superior ao da avaliação.

**2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x):** Dia 04/11/2002, às 09:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

**PROCESSO:** Autos nº 05/96 de Execução Fiscal

**CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

**ÔNUS:** Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.  
 Depositário: Carlos Alberto Boese  
 Avaliação Total: 5.750,00

**INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES:** Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

**OBS:** Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) Um terreno foreiro constituído pelo lote nº 03, quadra 02, com área total de 760,00 mts2, ou seja, medindo 20,00 mts de frente ou testada para uma estrada de rodagem que vai ao Jordão, a lateral direita mede 38,00 mts, confrontando com o lote 03, a lateral esquerda mede 38,00 mts, confrontando com os lotes 6 e 7, na quadra formada pelas ruas Projetada 1, Projetada 2 e Projetada 7, situado na Gleba 02, da Colônia Municipal, matrícula nº 4846 do 3º R.I desta Comarca, que avalia-se pela importância de quatro mil reais, que à margem sai.....R\$ 4.000,00

**Benfeitoria:**

Uma casa de madeira medindo aproximadamente 35,00 mts2, assoalho e forro de madeira, coberta com telhas de fibrocimento, em regular estado de conservação, com cercas de madeira nas laterais e tela na frente, que avalia-se pela importância de um mil, setecentos e cinquenta reais, que à margem sai.....R\$ 1.750,00

Importa a presente avaliação em cinco mil, setecentos e cinquenta reais, que à margem sai. ....R\$ 5.750,00  
 Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEIREIRA ACYCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 466, Km 47, Turvo, sócios JACYR PAULOWSKI e LUIZ C. BEE.

**1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x):** Dia 21/10/2002, às 14:00, por preço superior ao da avaliação.  
**2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x):** Dia 04/11/2002, às 14:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

**PROCESSO:** Autos nº 047/95 de Execução Fiscal

**CREADOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

**ÔNUS:** Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.  
 Depositário: Luiz Carlos Bee  
 Avaliação Total: 6.100,00

**INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES:** Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

**OBS:** Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) Um terreno urbano, constituído pelo lote 16 da quadra 06, do loteamento denominado Jardim Europa, com área de 591,92 mts2, ou seja medindo 17,30 mts de frente p/ a rua Portugal, de um lado mede 30,40 mts e confronta com a rua Dinamarca, de outro lado mede 30,00 mts e confronta com o lote 14, na linha dos fundos mede 21,90 mts e confronta com o lote 15, matrícula nº 15.711 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que avalia-se pela importância de quatro mil, seiscentos reais, que à margem sai.....R\$ 4.600,00

**Benfeitorias:**

Uma construção pré-moldada, medindo aproximadamente 108,00 mts2, coberta com telhas de fibrocimento, em mau estado de conservação (abandonado), que avalia-se pela importância de um mil, quinhentos reais, que à margem

sai.....R\$ 1.500,00  
Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**  
**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

#### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER

aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.

1ª : 08 de Novembro de 2002, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª : 23 de Novembro de 2002, às 09:00 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - Pr.

PROCESSO: Executivo Fiscal Nº 290/95

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
Executado (a): Túlio e Turoki Ltda.

ÔNUS: Penhora nos autos de Execução Fiscal Nº 97.4010534-3 perante a Vara Federal de Guarapuava – Pr; Penhora nos autos de Execução Fiscal Nº 08/95, perante a 1ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos de Execução Fiscal Nº 290/95 perante a 2ª Vara Cível desta Comarca.

Depositado: em mãos do Depositário Público.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Um terreno Urbano constituído pelo lote Nº 06, da quadra Nº 09, com área total de 450,00m², sito no loteamento Jardim Maria das Dores, rocio desta cidade, ou seja medindo 15,00 metros de frente para a Rua Bahia, por mais 30,00 metros da frente aos fundos em ambas as laterais, do lado direito de quem da citada Rua olha o terreno, confrontando com o lote Nº 05, do outro lado faz esquina com a Rua Miguel Banack, finalmente na linha de fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote Nº 07, sito da quadra formada pelas citadas Ruas e as: Afonso Godoffredo e Mario Virmond. Sem benfeitorias. Avalia-se (100%) pela importância de R\$ 4.085,16, conforme avaliação atualizada até a data de 25 de Fevereiro de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 06 de Setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Juliane Simões), Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

#### ISENTO

#### EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: CORDOVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, 3.700, sócios ARTURO FERNANDO CORDOVA, JUCIMERY CORDOVA, RAULINO ALENCAR CORDOVA, AUBER CEZAR CORDOVA, ILMAR DA SILVA CORDOVA.

1ª PRAÇA (x) ou 1ª LEILÃO (x): Dia 21/10/2002, às 14:20, por preço superior ao da avaliação.  
2ª PRAÇA (x) ou 2ª LEILÃO (x): Dia 04/11/2002, às 14:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 166/00 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: próprio executado  
Avaliação Total: 54.548,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano, constituído pelo lote 01, da quadra 91,

com área de 760,00 mts2, ou seja medindo 20,00 mts p/ a rua XV de Novembro, esquina com a terceira, onde mede 38,00 mts na outra lateral de quem do terreno olha, mede 38,00 mts, confronta com a carta de data 02 e nos fundos mede 20,00 mts e confronta com terrenos de Cordova & Cia Ltda, na quadra formada pelas citadas ruas e as denominadas Expedicionário João Maria Batista, que avalia-se pela importância de trinta e sete mil, setecentos reais, que à margem sai.....R\$37.700,00 Benfeitoria:

Uma parte de um barracão de alvenaria, antigo, com área aproximadamente de 156,00 mts2, com piso de concreto e sem forro, em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais, que à margem sai.....R\$ 16.848,00 Importa a presente avaliação em cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais, que à margem sai.....R\$ 54.548,00  
Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

#### ISENTO

#### EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: FÁBRICA DE MÓVEIS POLSKA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 679, Trianon, nesta cidade e Comarca.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 10:10, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 10:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 093/98 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: Edésio Koszalka

Avaliação Total: 18.550,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 9,00 metros cúbicos de madeira serrada de imbuia de polegada e meia, de diversas bitolas, larguras e comprimentos, padrão bica corrida, que avalia-se pela importância de cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais, que à margem sai.....R\$ 5.355,00

b) 21,00 metros cúbicos de madeira serrada de imbuia de polegada e meia de diversos comprimentos e larguras, padrão bica corrida, que avalia-se pela importância de doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, que à margem sai.....R\$12.495,00

c) Um armário de imbuia maciça, medindo 2,80 mts de altura e 2,00 mts de largura, contendo quatro portas de cima e quatro portas na parte de baixo, e quatro gavetas, sendo as portas padrão fórmica, que avalia-se pela importância de quinhentos reais, que à margem sai.....R\$ 500,00

d) Duas escrivaninhas de imbuia maciça, medindo 1,00 mts de altura e 0,75 cm de largura, contendo cinco gavetas, que avalia-se pela importância de duzentos reais, que à margem sai.....R\$ 200,00

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

#### ISENTO

#### EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a

arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: JULNEI KLEIN DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Zampier Filho, 560, Fundos, sócio JULNEI KLEIN DE AZEVEDO.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 15:10, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 04/11/2002, às 15:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 008/98 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: Julnei Klein de Azevedo

Avaliação Total: 1.685,86

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 11,00 metros cúbicos de madeira de Pinus serrada, em bruto, qualidade única de diversas bitolas e comprimentos, que avalia-se pela importância de um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, oitenta e seis centavos, que à margem sai.....R\$ 1.685,86

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**  
**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

#### EDITAL DE

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER

aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.

1ª LEILÃO: 12 de Novembro de 2002, às 10:00 horas, por preço 2superior ao da avaliação.

2ª : 26 de Novembro de 2002, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - Pr.

PROCESSO: Executivo Fiscal Nº 007/1997

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

Executado (a): Indústria e Comércio de Madeiras Tio Paulo Ltda

ÔNUS: nada consta

Depositado: em mãos do executado.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) vídeo cassete, marca Panasonic, 04 cabeças, em perfeito estado de funcionamento e conservação; 01 (uma) antena na parabólica, marca Amplimatic, modelo 4001, completa, com receptor, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliação Total: R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais), conforme avaliação atualizada até a data de 07 de Junho de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 06 de Setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

#### ISENTO

#### EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: ORLLEV COMÉRCIO DE COMESTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco B. da Rocha, 259, Vila Helena, sócios LEVINO G. DOS SANTOS e MARILZA A F. DOS SANTOS.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 14:40, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 04/11/2002, às 14:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 055/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositária: Marilza A Ferreira dos Santos

Avaliação Total: 4.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um automóvel marca Ford, modelo Del Rey 1.8 L, ano 1990, cor dourada, placa AAV 4062, Renavam nº 52.389382-5, faltando faixa protetora na lateral direita, para choque dianteiro amassado, grade do motor danificada, capô com pintura ruim, estofado ruim, dois pneus traseiros semi-novos, dois pneus dianteiros meia vida, motor tipo AP novo, em bom estado de funcionamento e mal estado de conservação, que avalia-se pela importância de quatro mil reais, que à margem sai.....RS 4.000,00

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

#### ISENTO

#### EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: TRANSPORTADORA SILVESTRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 350, Vila Primavera, sócios MARCOS ANTONIO SILVESTRI, UDULI R. ANTONIO SILVESTRI, ULMIR LUIZ SILVESTRI, VALDOMIRO ROQUE SILVESTRI.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 09:50, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 09:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 550/02 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: Marcos Antonio Silvestri

Avaliação Total: 5.800,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma carreta semi-reboque, ano 1986, modelo 1987, chassi SR0210031324, placas AAP – 7033, renavam 52.065114-6, categoria aluguel, carroceria aberta, grade alta, marca Schiffer, com 3º eixo, capacidade para 0,27,00 TOCV, cor predominantemente branco, com alguns reparos, em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de cinco mil, oitocentos reais, que à margem sai.....RS5.800,00

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

ISENTO

## EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: COMPLE-  
 MENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Comenda-  
 dor Norberto, 506, Centro, sócios MARISTELA L. FI-  
 ALKOSKI, ANA CLAUDIA ROCHA DALLA VECCHIA KAMINSKI.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 10:00, por preço superior ao da avaliação.  
 2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 10:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 498/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositária: Ana Claudia Rocha Dalla Vecchia Kaminski  
 Avaliação Total: 1.900,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma máquina de costura industrial, tipo interlock, marca Siruba, modelo 757 E, completa, nº 433341, em ótimo estado de funcionamento e conservação, que avalia-se pela importância de um mil, novecentos reais, que à margem sai .....R\$ 1.900,00

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

## EDITAL DE

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER

aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.

1ª LEILÃO: 07 de Novembro de 2002, às 10:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª : 22 de Novembro de 2002, às 10:15 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Executivo Fiscal Nº 043/1999

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
 Executado (a): Indústria e Comércio de Madeiras Tio Paulo Ltda e outros

ÔNUS: nada consta.

Depositado: em mãos do executado.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) vídeo cassete, marca Panasonic, 04 cabeças, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avalia-se pela importância de R\$ 160,00;

01 (uma) antena parabólica, marca Amplimatic, modelo 4001, completa, com receptor, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avalia-se pela importância de R\$ 150,00. Avaliação Total: R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais), conforme avaliação atualizada até a data de 07 de Junho de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 06 de Setembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

ISENTO

## EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: BELCAM  
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 355,5, Jardim Aeroporto, sócios GILBERTO CESAR BATISTA e AN-  
 TONIO CARLOS MORO.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 10:50, por preço superior ao da avaliação.  
 2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 10:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 417/01 de Execução Fiscal

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositário: Carlos Roberto Batista  
 Avaliação Total: 5.330,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um veículo marca Ford, modelo Escort XR3, conversível, cor preta, placa BOW – 9223, chassi 9BFLXLLAKBM83904, ano 1989, álcool, com pneus ruins, em regular estado de conservação, que avalia-se pela importância de cinco mil, trezentos e trinta reais, que à margem sai.....R\$5.330,00  
 Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**BELCAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA,**  
**pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, s/nº, Km 355,5, Jardim Aeroporto, sócios GILBERTO CESAR BATISTA e ANTONIO CARLOS MORO.**

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 09:30, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 09:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 412/01 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositário: Carlos Roberto Souza Batista  
 Avaliação Total: 5.330,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um veículo, marca Ford, modelo Escort XR3, conversível, cor preta, placa BOH – 9223, chassi 9BFLXLLAKBM3904, ano 1989, álcool, com pneus ruins, em regular estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de cinco mil, trezentos e trinta reais, que à margem sai.....R\$ 5.330,00

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

ISENTO

## EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: IRMÃOS  
 ALVES RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Catarina, 2547, Bairro dos Estados, sócios HENRIQUE CESAR A RIBEIRO e IRAZE VANDERLEI A RIBEIRO.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 13:30, por preço superior ao da avaliação.  
 2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 04/11/2002, às 13:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 298/01 de Execução Fiscal

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositários: Henrique C. A Ribeiro e César Alessandro Alves Ribeiro  
 Avaliação Total: 1.475,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um micro-computador K6 2-500, com 64 MB Ram e Kit multimídia em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de um mil reais, que à margem sai .....R\$ 1.000,00

b) Uma impressora marca HP 695 – C, em perfeito estado de funcionamento, que avalia-se pela importância de cento e cinquenta reais, que à margem sai.....R\$150,00

c) Uma impressora, marca Epson, modelo LX 300, 80 colunas, em bom estado de conservação, que avalia-se pela importância de trezentos e vinte e cinco reais, que à margem sai.....R\$ 325,00

Importa a presente avaliação em um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, que à margem sai. ....R\$ 1.475,00  
 Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

ISENTO

## EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEI-  
 RIT AGROFLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado nesta cidade e Comarca.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 09:10, por preço superior ao da avaliação.  
 2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 09:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 255/99 de Carta Precatória originária dos autos nº 037/97 de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de BANANAL - SP

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositário: o próprio executado  
 Avaliação Total: 1.110,91

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia

subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 34,825 metros cúbicos de toras de Pinus para laminação, com diâmetro entre 18 e 24 cm e comprimento de 2,70 cm, que avalia-se pela importância de um mil, cento e dez reais, noventa e um centavos, que à margem sai.....R\$1.110,91

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

ISENTO

## EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: LAURO  
 MACHADO DOCES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Azevedo Portugal, 2014, Bairro dos Estados, sócio LAUDO MACHADO.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 21/10/2002, às 14:10, por preço superior ao da avaliação.  
 2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 04/11/2002, às 14:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 186/2001 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
 Recurso pendente de julgamento: Não há.  
 Depositária: Anacir Machado  
 Avaliação Total: 1.437,40

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.  
 OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um computador K-6 2, 400, com Kit-Multi-Mídia, completo em bom estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de oitocentos e trinta e seis reais, setenta e cinco centavos, que à margem sai.....R\$836,75

b) Uma impressora marca Epson, modelo FX 480, color em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de cento e noventa e seis reais, vinte e cinco centavos, que à margem sai.....R\$ 196,25

c) Um televisor da marca Semp, com controle remoto 20 polegadas a cores, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de quatrocentos e quatro reais, quarenta centavos, que à margem sai.....R\$ 404,40

Importa a presente avaliação em um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, quarenta centavos, que à margem sai.....R\$1.437,40

Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
 Escrivão  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**  
**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEIREIRA ESPANADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 460, Km 32, Turvo, nesta Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 09:40, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 09:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 185/98 de Execução Fiscal.  
CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
Recurso pendente de julgado: Não há.  
Depositário: Josias Rickli  
Avaliação Total: 3.189,18

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 23 metros cúbicos de Pinus, serrado em bruto de qualidade única, que avalia-se pela importância de três mil, cento e oitenta e nove reais, dezoito centavos, que à margem sai.....R\$ 3.189,18

Eu \_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -**  
**Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MADEIRIT AGROFLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 09:00, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 09:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 149/99 de Carta Precatória originária dos autos nº 039/97 de Execução Fiscal em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de BANANAL - SP

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÔNUS: Não há  
Recurso pendente de julgado: Não há.  
Depositário: Paulo Kirchner Junior  
Avaliação Total: 5.372,86

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 190,392 metros cúbicos de toras de Pinus, para laminação, com diâmetro entre 18 e 24 cm, e comprimento de 2,70, que avalia-se pela importância de cinco mil, trezentos e setenta e dois reais, oitenta e seis centavos, que à margem sai.....R\$ 5.372,86  
Eu \_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VAQRA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**  
**Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 -**  
**Fone/Fax 623-2894 - 623-2663**

**ISENTO**

**EDITAL DE LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: O RIBEIRO & BONIFÁCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua A I Vila Werner, Distrito de Entre Rios, sócios AIRTON ALVES BONIFÁCIO e ORLANDA A R. BONIFÁCIO.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (x): Dia 28/10/2002, às 10:20, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (x): Dia 11/11/2002, às 10:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 010/92 de Execução Fiscal

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há  
Recurso pendente de julgado: Não há.  
Depositário: Airton Alves Bonifácio  
Avaliação Total: 768,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 08 mts de madeira de Pinus de 1ª a 4ª qualidade, que avalia-se pela importância de setecentos e sessenta e oito reais, que à margem sai.....R\$ 768,00  
Eu \_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**Guarapuava, 09 de setembro de 2.002**  
**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**  
**Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42**  
**623.2894**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

JOÃO AMARO RAIMUNDO

(Justiça Gratuita)

Autos nº 704/2001 de INTERDIÇÃO

Curadora: MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO

(Adv. Juliana F. Dalla Rosa)

Interdito: JOÃO AMARO RAIMUNDO

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele

tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 704/2001 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO e como requerido JOÃO AMARO RAIMUNDO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002).  
u \_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES),  
Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA -**  
**PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

**Edital de Interdição**

**Edson Carlos Gardacho**

**Prazo de 30 dias.**

**AUTOS Nº 184/01**

**AÇÃO :**

**: Dejanira Gardacho**

**ADV.: Dra. Ednara Zago OAB/PR 27.154**

**: Edson Carlos Gardacho**

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Edson Carlos Gardacho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube, em que é requerente Dejanira Gardacho e requerido Edson Carlos Gardacho, conforme sentença de Fls. 50/51, de 25 de Fevereiro de 20002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Dejanira Gardacho, brasileira, viúva, zeladora, inscrita no CPF/MF sob o Nº 956.739.389-34, com endereço em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 28 de Junho de 2002. Eu (Ass) Juliane Simões - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**(Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA -**  
**PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

**Edital de Interdição**

**Edson Carlos Gardacho**

**Prazo de 30 dias.**

**AUTOS Nº 184/01**

**AÇÃO :**

**: Dejanira Gardacho**

**ADV.: Dra. Ednara Zago OAB/PR 27.154**

**: Edson Carlos Gardacho**

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Edson Carlos Gardacho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube, em que é requerente Dejanira Gardacho e requerido Edson Carlos Gardacho, conforme sentença de Fls. 50/51, de 25 de Fevereiro de 20002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Dejanira Gardacho, brasileira, viúva, zeladora, inscrita no CPF/MF sob o Nº 956.739.389-34, com endereço em Foz

do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 28 de Junho de 2002. Eu (Ass) Juliane Simões - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**(Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA -**  
**PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**Washington Simões – Escrivão**

**Edital de Interdição**

**Edson Carlos Gardacho**

**Prazo de 30 dias.**

**AUTOS Nº 184/01**

**AÇÃO :**

**: Dejanira Gardacho**

**ADV.: Dra. Ednara Zago OAB/PR 27.154**

**: Edson Carlos Gardacho**

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Edson Carlos Gardacho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube, em que é requerente Dejanira Gardacho e requerido Edson Carlos Gardacho, conforme sentença de Fls. 50/51, de 25 de Fevereiro de 20002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Dejanira Gardacho, brasileira, viúva, zeladora, inscrita no CPF/MF sob o Nº 956.739.389-34, com endereço em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 28 de Junho de 2002. Eu (Ass) Juliane Simões - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**(Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
**Escrivão**

**Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42**  
**623.2894**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**

**JOÃO PAULO RIBEIRO**

**(Justiça Gratuita)**

**Autos nº 101/2002 de INTERDIÇÃO**

**Curadora: ANA ALDA FERREIRA SANTANA**

**(Adv. Ronildo de Oliveira Lima)**

**Interdito: JOÃO PAULO RIBEIRO**

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 101/02 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ANA ALDA FERREIRA SANTANA e como requerido JOÃO PAULO RIBEIRO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental . Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ANA ALDA FERREIRA SANTANA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002).  
u \_\_\_\_\_(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES),  
Escrivão que digitei e subscrevo.

**JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**  
**Juiz de Direito**

## GUARATUBA

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LARA SFAIR e PAULO PEDRON, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente os requeridos LARA SFAIR e PAULO PEDRON, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** sob o nº 138/96, em que é requerente **ADAÍRA KESSIN ELIAS PALHARES** e requerida **EDITORA TRIBUNA DE GUARATUBA LTDA E OUTROS**, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 143, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos **LARA SFAIR** e **PAULO PEDRON**, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecerem contestação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285, parte final e 319, ambos do C.P.C.). **DESPACHO**: “1- Defiro o pedido de fls. 142 para determinar a citação de Lara Sfair e Paulo Pedron, na forma requerida. 2- Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias. 3- Intimem-se. Guaratuba, 28 de maio de 2002. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS - JUIZ DE DIREITO”. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os requeridos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Guaratuba-PR., 28.06.2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Anderson Ferreira), funcionário juramentado, o digitei e subscrevi.

## JANDAIA DO SUL

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ CARLOS CÂNDIDO e de CLARISSE PAULISTA DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 006/2.002, de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente EUNÍLIA TELIS DE SOUZA MONTEIRO, e requeridos JOSÉ CARLOS CÂNDIDO e CLARISSE PAULISTA DE CARVALHO, pelo presente **CITA** os requeridos **JOSÉ CARLOS CÂNDIDO** e **CLARISSE PAULISTA DE CARVALHO**, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, proposta com fundamento no artigo 23, da Lei 8.069/90 – estatuto da Criança e do Adolescente, e, para, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.) **PRAZO PARA CONTESTAÇÃO**: 15 (quinze) dias a partir da data da audiência supra designada. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VNT) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos nº. 005/1.992, de FALÊNCIA, em que é requerente MOGI MIRIM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e requerida TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA, sendo que em data de 16 de abril de 2.002, foi proferido por este Juízo sentença que declarou encerrada a falência de TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.909.546/0001-57, tudo de conformidade com a sentença a seguir integralmente transcrita: “Vistos e examinados estes autos sob nº. 05/92, de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente MOGI MIRIM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e requerida TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA. O presente processo de falência de TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA., qualificada nos autos, deve ser encerrado, conforme requerido pelo Síndico, com a concordância do representante do Ministério Público. Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores além do requerente, enquadra-se o caso no disposto no art. 75, da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A manifestação do síndico (fls. 308) serve de relatório, visto que espelha a situação da falida. Diante do exposto, nos termos do art. 132, da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de TRANSCAP FREITAS E MAREGA LTDA., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante dos autos. Cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2º. e 3º., do referido artigo. Expeçam-

se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso de prazo para recurso (Art. 132, parágrafo 2º.). **PUBLICAÇÃO-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Jandaia do Sul, 16 de abril de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA NEUSA PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 054/2.001, de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é requerente JOSÉ SILVA DOS SANTOS, e requerida NEUSA PEREIRA DA SILVA, pelo presente **INTIMA** a requerida **NEUSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar ignorado, para que compareça em audiência de conciliação, a realizar-se no dia 15 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, em sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Plácido Caldas, nº. 536, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul (PR), ficando ciente de que presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados caso não compareça em audiência, ou comparecendo, se recuse a depor (art. 343, do C.P.C.). **PRAZO PARA CONTESTAÇÃO**: 15 (quinze) dias que serão contados a partir da audiência supra designada. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOÃO FERNANDO CASSOLI VIEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. 009/1.999, de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JOÃO FERNANDO CASSOLI VIEIRA, e requerido JOÃO BATISTA VIEIRA, pelo presente **INTIMA** o requerido **JOÃO FERNANDO CASSOLI VIEIRA**, na pessoa de sua genitora SALETE TEREZINHA CASSOLI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 54, a seguir transcritos: “Autos nº. 099/1.999. Intime-se o requerente através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para que em 48 (quarenta e oito) dê andamento ao feito sob pena de extinção do processo. Jandaia do Sul, 18 de junho de 2.002. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO – Juiz de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALFREDO BRAZ GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 094/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado ALFREDO BRAZ GONÇALVES, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) ALFREDO BRAZ GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 300/01, no valor de R\$ 1.582,66 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para

satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JORGE DIAS DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 076/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado JORGE DIAS DE ALMEIDA, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) JORGE DIAS DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 174/01, no valor de R\$ 1.463,29 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMADEU PAVEZI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 040/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado AMADEU PAVEZI, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) AMADEU PAVEZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 027/01, no valor de R\$ 2.796,34 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JANDAIA ESPORTE CLUB, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 048/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado JANDAIA ESPORTE CLUB, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) JANDAIA ES-

PORTE CLUB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 153/01, no valor de R\$ 9.359,82 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ABILIO BEDIN, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 034/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado ABILIO BEDIN, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) ABÍLIO BEDIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 001/01, no valor de R\$ 1.576,98 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PLANATER S.C. LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 079/2.002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, e executado PLANATER S.C. LTDA., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, **CITA** o(a) executado(a) PLANATER S.C. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 370/01, no valor de R\$ 1.818,21 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA**: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). **PRAZO PARA EMBARGOS**: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul (PR)**  
**José Martines Cipriano-Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ABRACHES COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 025/2.000, em que é ex-

quente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada ABRACHES COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) ABRACHES COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 79.729.141/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02202945-2, 02210308-3, 02217621-8, 02419717-4, 02419718-2, 02419719-0 e 02419720-4, no valor de R\$ 10.892,66 (atualizado até 01/04/2.000) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)  
José Martines Cipriano-Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA I F MUNHE E MELLO LTDA. M.E., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 087/2.001, em que é executante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e I.F. MUNHE E MELLO LTDA. M.E., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) I.F. MUNHE E MELLO LTDA. M.E., na pessoa de seu representante legal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 73.330.466/0002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02187808-1 e 02377946-3, no valor de R\$ 872,62 (atualizado até 22/09/2.001) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)  
José Martines Cipriano-Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUPERMERCADO LUSAMAR LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 004/2.001, em que é executante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada SUPERMERCADO LUSAMAR LTDA., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) SUPERMERCADO LUSAMAR LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.358.181/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02449160-9, no valor de R\$ 18.809,95 (atualizado até 17/01/2001) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)  
José Martines Cipriano-Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LOURENÇON & BARBOSA LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL, nº. 011/2.001, em que é executante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada LOURENÇON E BARBOSA LTDA., e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado(a) LOURENÇON E BARBOSA LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 01.870.910/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa sob nº. 02366740-1, no valor de R\$ 1.043,28 (atualizado até 17/01/2001) mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.002. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

**LONDRINA**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital verem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO; EXECUÇÃO FISCAL Nº 331/99 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ movem contra CUCINE COZINHAS & ARMÁRIOS LTDA. DATA DO LEILÃO ÚNICO: dia 12 de novembro de 2.002. às 14:30 horas, não podendo ser arrematado por lance inferior ao da avaliação;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 (UM) móvel para área de serviço, contendo 01 vassoreiro, 01 balcão com rmárioe 01 balcão co 03 gavetas de arvoaplac, revestido internamente de fôrmica e portas em PVC, nas cores azul e branca, marca Cuisine”; AVALIAÇÃO DOS BENS: Avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

DEPÓSITO: me mãos do representante legal da executada, Sr. Carlos Eduardo Xavier, com endereço na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 95, nesta cidade;

ÔNUS: Nada consta nos autos;

RECURSO: Nada consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente intimada a executada CUCINE COZINHAS & ARMÁRIOS LTDA. na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, 13 de agosto de 2002. Eu, (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi..

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
JUIZ DE DIREITO

RS 162,00

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.**

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital verem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO; EXECUÇÃO FISCAL Nº 255/98 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ movem contra MADEIREIRA ALIBERTI LTDA.

DATA DO 1º LEILÃO: dia 14 de Outubro de 2.002, às 14:30 horas, pelo lance superior ao da avaliação;

DATA DO 2º LEILÃO: Dia 24 de outubro de 2.002, às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, ficando transferidos para o primeiro dia útil, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “01 (UM) caminhão carroceria aberta, marca Ford F350, cor branca, a diesel, ano/modelo 1974, chassi nº LA7BPL28152, placas ADM-7853, Renavam 53.037931-7, de propriedade de Francisco Roberto Aliberti” ; AVALIAÇÃO DOS BENS: Avaliado em R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Rranisco roberto Aliberti, com endereço na Rua Nápoles, nº 53, Jardim Piza, nesta cidade;

ÔNUS: Nada consta nos autos;

RECURSO: Nada consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente intimada a executada MADEIREIRA ALIBERTI LTDA, das

designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, 12 de agosto de 2002. Eu, (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi..

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
JUIZ DE DIREITO

RS 180,00

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA.COM O PRAZO DE 20 DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem em especial a requerida ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 030.683.599-10, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de BUSCA E APREENSÃO - 911/69 Nº 116/02, que lhe é movida por CONTINENTAL BANCO S/A; alegando o requerente resumidamente o seguinte: Por Contrato de Abertura de Crédito, o Autor concedeu à ré uma quantia de R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), para ser pago em 36 prestações. Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, a ré transmitiu ao Autor, em alienação fiduciária, o seguinte bem: veículo Ford Escort 1.8 GL, ano/fab/mod. 1993/1993, cor cinza, chassi 9BFZZZ54ZPB318005, placa, CBB-1353, ocorre que a requerida não saldou seu débito. Em decorrência de disposição legal e contratual, a falta de pagamento resultou no vencimento antecipado da dívida, sendo pelo autor requerido a busca e apreensão do bem alienado, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com expedição de mandado de busca e Apreensão, tendo sido efetivado pelo Sr. Oficial de Justiça a busca e apreensão do veículo acima referido. E como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a CITAÇÃO da requerida ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, para querendo no prazo legal de 03 (três) dias contestar a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 12 de setembro de 2002. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, nascida em 04.08.1941, residente e domiciliada na Rua Marília Barbosa, 89, Conjunto Residencial Igapó, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de transtorno mental decorrente de lesão e disfunção cerebral, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELZA MARISA CAMPOS DAMIAMI, brasileira, casada, portadora da CIRG nº. 1.032.283-9-SSP/PR e do CPF/MF nº. 187.577.589-72, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, nos autos nº 139/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 20 de agosto de 2.002. Eu \_\_\_\_\_ (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO do(a) devedor(a): JOVANO VICH & NOCHI LTDA.- Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 13 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:35 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;

2º LEILÃO: DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:35 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.- LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina-Pr. BEM: "I- 01 (uma) Polideira marca Valério, com dois motores e satélite para polimento, motor trifásico, marca Arno, série nº3724364; II- 01 (uma) Polideira marca Alagoinha, com dois motores e satélite para polimento, em bom estado de uso e funcionamento, sem número de identificação".

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora, na pessoa do Sr. Aguiar Carlos Jovanovich, à Rua Francisco Xavier Toda, 258.- AVALIAÇÃO: R\$6.040,00(seis mil e quarenta reais) (01/08/2002).

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS. VALOR DA AÇÃO: R\$28.548,06(vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos) (22/03/02).

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº42/98, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra JOVANO VICH & NOCHI LTDA.-

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(s) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente(s) INTIMADO(S), caso não seja

encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 23 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi. (Assinado conforme original).

ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Juiz de Direito

Assinado conforme original

RS 180,00

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): INPA INDUSTRIA MECÂNICA PARANÁ LTDA, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 13 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:32 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:32 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.-

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina-Pr.

BEM: "I- uma Prensa Excêntrica, marca Metalúrgica Souza Ltda, modelo (P E V), modelo nº de série 247, cor verde, com capacidade de 40 TN, acoplada com motor trifásico 3CX/220 volts, acompanhado com quinze matrizes para estampas diversas (R\$46.963,00); II- 60 (sessenta) Painéis Elétrico confeccionado na Chapa 1,2mm de espessura, pintado na cor cinza rol 70.32, medindo cada 2.00m de altura por 0,80m de largura e 0,60 de profundidade, com portas laterais fundo e fecho (R\$64.831,00) -

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora na pessoa do Sr. Nelson Vieira, na Rua Pavão, 191.

AVALIAÇÃO: R\$111.794,00(cento e onze mil, setecentos e noventa e quatro reais) (01/08/2002).

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

VALOR DA AÇÃO: R\$77.452,93(06/02/2002).

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº48/98, 87/98, 16/97, ambas movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra INPA INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA PARANÁ LTDA.-

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 23 de Agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi(Assinado conforme original).

ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Juiz de Direito

Assinado conforme original

RS 216,00

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO do(a) devedor(a): MERCADÃO DE TAPETES COMÉRCIO DE CARPETES LTDA, JOSÉ ANTONIO PARREIRA e ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO.-

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:

1º LEILÃO: DIA 13 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;

2º LEILÃO: DIA 27 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.-

LOCAL: Átrio do Fórum de Londrina-Pr.

BEM: "I- 179m2 (cento e quinze) de persianas em tecido de diversas cores, no valor de R\$38,00 (metro quadrado)".

DEPOSITÁRIO(S): Em mãos do devedor, Sr. Alexandre Negrão, à Rua Sergipe, 894, apto 1203.

AVALIAÇÃO: R\$6.802,00 (seis mil, oitocentos e dois reais) (31/10/2000).

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

VALOR DA AÇÃO: R\$6.856,34 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) (25/04/2002).

PROCESSO: EXECUÇÕES FISCAIS, sob nº84/98 e 52/98, ambas movidas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra MERCADÃO DE TAPETES COMÉRCIO DE CARPETES LTDA, JOSÉ ANTONIO PARREIRA e ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO.

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominado(s), ficando este(s) devidamente(s) INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 23 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi(Assinado conforme original).

ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Juiz de Direito

Assinado conforme original

RS 198,00

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR.**

**ESTADO DO PARANÁ.  
Prazo de 30 dias.**

EDITAL DE CITAÇÃO, de: - CLAUDIO CESAR DE SOUZA LIMA -

Ativado pelo presente edital, expedido dos autos de AÇÃO DE DEPÓSITO nº 059/2002 movida por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra CLAUDIO CESAR DE SOUZA LIMA, nos termos do artigo 4º, do Decreto Lei nº 911/69. sendo que através da presente fica CITADO o requerido CLAUDIO CESAR DE SOUZA LIMA, para que fique ciente da presente ação, nos termos constantes da inicial e documentos apresentados, e para que no prazo de cinco dias, entregue em Juízo o bem objeto da presente ação. (Busca e Apreensão convertida e Depósito), ou seja: VEÍCULO Ford / Escort XR3, a álcool, ano 1986, cor azul, placa ADX-5761, ou deposite em dinheiro o equivalente em dinheiro, conforme planilha apresentada, ou ainda, no mesmo prazo, contestar o feito, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, inclusive de prisão pelo prazo de até um ano. NADA MAIS. Londrina, 06.09.2002. EU, \_\_\_\_\_ (assina). // MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO//, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.---.-

(a) JURANDYR REIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

#### JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FABIANE DIAS BATISTA COMPAGNOLI, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 004.527.659-51, COM PRAZO DE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 314/2002 de Ação Monitória, movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra AMÉRICA ENXOVAIS IND. E COM. LTDA., SEBASTIÃO LEITE BATISTA e FABIANE DIAS BATISTA COMPAGNOLI.; Nos termos do Instrumento Particular de Renegociação de Operação de Crédito II, a primeira ré reconheceu e confessou-se devedora do autor da importância de R\$ 26.156,51 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) pagável por meio de 24 parcelas acrescidas dos encargos pactuados, vencendo-se a primeira em 30-06-01 e a última em 30-05-2003; Conforme estipulação dos demais réus, responsabilizaram-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações dali resultantes; Ocorre que os réus deixaram de honrar as obrigações assumidas, não efetuando o pagamento da 2ª parcela vencida em 30.07.2001 e subsequentes; A dívida devidamente atualizada até o dia 07-02-2002, atingia o montante de R\$ 33.824,71 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos); Diante do exposto requer a citação dos réus para efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.824,71, acrescidas de juros de mora 1% a.m., correção monetária na forma da lei calculados a partir de 07-02-2002 no prazo de quinze dias, ou ainda, querendo, oferecerem embargos. E, estando a ré acima mencionada em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente que CITA-A e INTIMA-A para os termos da ação proposta de conformidade com a síntese da inicial acima exposta, ficando ciente que o pagamento no importe acima poderá ser efetuado dentro de 15 (quinze) dias, hipótese em que ficará isenta de custas e honorários advocatícios ou no mesmo prazo opor embargos, sob pena de constituir-se os documentos em título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Londrina, Estado do Paraná, 02/setembro/2002. Eu, (a), (Antonio Santo Vicentino), funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari – JUÍZA DE DIREITO

#### MALLET

**Juíz de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação com Prazo de 30 (trinta) dias de CÉLIA JUK KACHOROSCKI**  
**“JUSTIÇA GRATUITA”**

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de três dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Separação Judicial Contenciosa, sob nº 38/2002, proposto por Clóvis Kachoroscki, contra C. J. K. É o presente para a fim de Citar a requerida C.J.K., atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo legal responder aos termos da exordial, onde em síntese o autor alega que é casado com a ré desde 13/10/2001, sendo que a mesmo abandonou o lar rumando para lugar desconhecido, ficando intimada para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 17/10/2002, às 16:00 horas, bem como fica ciente de que o prazo para contestação inicia-se na data da audiência, e que a falta de resposta no prazo legal implicará em revelia, presumindo-se aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pelo autor com a inicial (Art. 285 CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª. Juíza a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Edison Ganzert, Escrivão que o subscrevi.

Vanessa de Souza Camargo  
Juíza de Direito

#### MANOEL RIBAS

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ**  
**VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de Interdição de CLAUDIA MARIA SANTIAGO Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 47/2002, requerido Pelo Ministério Público em face de Claudia Maria Santiago, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 07 de agosto de 2.002, na seguinte forma: INTERDITO(A): CLAUDIA MARIA SANTIAGO, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Tolentino Laureano Santiago e de Francilina Ferreira da Silva Santiago, residente e domiciliada na Chacara dos Anjos, Localidade de Volta Grande, município de Nova Tebas, Pr; CURADOR(A) NOMEADO(A): VERA LUCIA SANTIAGO, brasileiro(a), solteira(a) portador(a) da CI. RG. nº 9.412.836.6 SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Chácara dos Anjos em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ**  
**VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de Interdição de ANTONIO MACHADO Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 150/2000, requerido Pelo Ministério Público em face de Antonio Machado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 04 de junho de 2.001, na seguinte forma: INTERDITO(A): ANTONIO MACHADO, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Amancio Machado e de Dorvalina Maria dos Santos, residente e domiciliado a Rua 1º de maio/s/n, em Manoel Ribas; CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA MACHADO, brasileiro(a), casado(a) portador(a) da CI. RG. nº 4.788.914-6 SSP PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizadas por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ**  
**VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de Interdição de MAURILDO FLORIANO Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 040/01, requerido por Nilton Floriano em face de Maurildo Floriano, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 04 de junho de 2.001, na seguinte forma: INTERDITO(A): MAURILDO FLORIANO, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Nilton Floriano e Tereza Ribeiro Floriano, residente e domiciliado na localidade de Bairro dos Galos em Manoel Ribas; CURADOR(A) NOMEADO(A): NILTON FLORIANO, brasileiro(a), casado(a) portador(a) da CI. RG. nº 3.249.682-2 SSP PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a)

interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito

#### MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232 MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI *Escrivã Titular E. Juramentado*

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA FURNALETO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 075/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: OLÍVIA FURNALETO BELTRANE e requerida: MARIA APARECIDA FURNALETO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FURNALETO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. OLÍVIA FURNALETO BELTRANE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Edital de INTERDIÇÃO de MOACIR CAETANO, brasileiro, solteiro, incapaz, extraído dos autos sob nº 211/99, requerido por OLGA RIALTO CAETANO, que tramita por este e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá – Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum – Iº andar, expedido para que chegue ao conhecimento de todos de que foi determinada a Interdição de MOACIR CAETANO, supra qualificado, de conformidade com a sentença de fls. 38/39 a seguir transcrita: "... Vistos e examinados os presentes autos de pedido de interdição, sob nº 211/99, em que é requerente Olga Rialto Caetano e requerido Moacir Caetano. A requerente, na condições de mãe do interditando, pleiteia a interdição de seu filho, alegando estar este com as faculdades mentais seriamente comprometidas, o que o torna absolutamente incapaz para praticar quaisquer atos da vida civil, necessitando seja lhe nomeado curador. Em audiência realizada em 27/09/99, percebeu-se visível anomalia mental. Foi o requerido submetido à perícia realizada pelo INSS (fls 33/34) que relata ser o mesmo portador d e oligofrenia + cistocercose cerebral – CID 310801.342 1/5, 123 1/9 confirmando-se a sua incapacidade de fato. O Parquet opinou favoravelmente à procedência do pedido (fls 36/37). Decido o requerido deve , realmente, ser interditado pois o laudo de fls. 33/34 demonstram claramente as implicações decorrente de sua doença, além de certa impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório evidenciando-se ser desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta. DECLARO a interdição de MOACIR CAETANO, nascido aos 06 de março de 1965, no Município de Iporã, registrado às fls. 285, do livro 27-A sob termo nº 7264, do Cartório de Registro Civil daquela Comarca declarando o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inc. II do código Civil; e de acordo com o artigo 454, parágrafo primeiro, do referido diploma legal, nomeio-lhe Curador a requerente OLGA RIALTO CAETANO, mãe do requerido. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de processo Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, por

três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias, sem custas por gozar a requerente do benefício da gratuidade. Intime-se a Curadora para os termos do artigo 1.187 do CPC . P.R.I. Maringá, 21/03/2000. Flavio Renato Correia de Almeida Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá – Pr, aos \_\_\_\_\_ (Maria Elvira R. Xavier da Silva), Escreva, o datilografei e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ EDITAL PARA CITAÇÃO DE PAULO SÉRGIO DUTRA PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá-PR, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 760/01 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido PAULO SÉRGIO DUTRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: PAULO SÉRGIO DUTRA, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo de 15 (quinze) DIAS, pagar a importância de R\$985,71 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), mais acréscimos legais, isento de custas e honorários advocatícios ou, querendo, embargar a ação, independente de penhora, sob pena de conversão da ação em título executivo (art. 1.102c, do CPC). Ficando ainda ciente de que não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285 - 2a. Parte e 319 do Código de Processo Civil). DESPACHO DO MM. JUIZ: “Cite-se o réu por edital com prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos, em quinze dias, constando do edital a advertência de que, caso não haja o pagamento nem a oposição de embargos, esta decisão converter-se-á em título executivo judicial, e que, se pagar no prazo, estará isento de custas e honorários advocatícios”. Em 11/04/02. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de Setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

RS 189,00 - NF 61081

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232 MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI *Escrivã Titular E. Juramentado*

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 461/00 de FALÊNCIA, em que é requerente: GERDAU S/A e requerido JOSÉ MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, oferecer defesa, sob pena de ser decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidir a falência com honorários em 10%, SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇÃO INICIAL: “A requerente é credora da Requerida na importância de R\$2.794,94, acrescida de juros, correção monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicatas mercantis anexadas aos autos, em decorrência da venda de barras aço. Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em questão, caracterizado está o inadimplemento e a impuntualidade que autorizam a decretação da falência.” DESPACHO DO MM. JUIZ: “Defiro o petição de fls. 124-125. Em 04/06/02. (a) ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232 MARIA E. R. X. DA SILVACARLOS J. CARNELOSSI

Escrivã Titular E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO  
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 234/01 de FALÊNCIA, em que é requerente: GERDAU S/A e requerido CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, oferecer defesa, sob pena de ser decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidir a falência com honorários em 10%, SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇÃO INICIAL: "A requerente é credora da Requerida na importância de R\$7.280,86, acrescida de juros, correção monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicatas mercantis anexadas aos autos, em decorrência da venda de barras aço. Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em questão, caracterizado está o inadimplemento e a impuntualidade que autorizam a decretação da falência." DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o petição de fls. 103-104. Em 04/06/02. (a) ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA  
SEXTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO  
SILVIA F. DE CASTRO C. KRAUSS  
E. JURAMENTADA  
ELAINE DE OLIVEIRA  
E. JURAMENTADA  
FORUM DES. EUZEUBIO SILVEIRA DA MOTTA  
AV. TIRADENTES Nº 380 – CENTRO  
SALA 225 – 2º ANDAR, FONE (44) 223-0955

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM., JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ES TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**Faz saber**, aos Ausentes, terceiros e interessados, que por Este Juízo e Cartório do 6º ofício cível, Processam-se os autos de TUTEIA, sob nº 681/2001, em que são: DIRCEU LUIZ PILOTO e DENISE DA SILVA PILOTO requerente – e DAIANE DA SILVA requerido(a). E o presente Edital expedido para **CONHECIMENTO** dos interessados, do deferimento da tutela da menor DAIANE DA SILVA, por sentença, prolatada Pelo MM. Juiz em data de 10/12/2001, tendo sido nomeando os requerentes DIRCEU LUIZ PILOTO e DENISE DA SILVA PILOTO como tutores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Sergio Roberto Cabral Krauss), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: PAULO ALVES PEREIRA, PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 577/2002 de Ação de Alimentos, em que é requerente Paula Germano Pereira, requerido Paulo Alves Pereira, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido encontra-se em lugar ignorado; que o réu percebe aposentadoria e pretende com a presente demanda a fixação de alimentos em favor da requerente. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:30 HORAS, para audiência de conc., instrução e julgamento. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados

na inicial que não forem contestados na audiência designada. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 27 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ  
Fórum Local – CEP 87.013-900 – Fone (0xx44) 227-1055 – Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI ADILSON ANTONIO ROMERO  
Escrivão Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA AMBRÓSIO CORDEIRO BARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PERREIRA MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

**Faz Saber** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº **456/2002** de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que é requerente **MARIA APARECIDA SANTA ROSA BARBOSA** e requerido **AMBRÓSIO CORDEIRO BARBOSA**. E como consta dos autos que a requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial de forma resumida conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 11 de Junho de 1991 e desta união adveio um filho e não adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls 17:" 1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de Outubro de 2002, às 10:00 horas. 2 – Citem-se por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Maurício. 4- A eventual resposta da parte ou a contestação do Dr. Curadora ( em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se cientes a Dra. Curadora e o representante do MP. Maringá, 07 de Junho de 2002. (\*) Newton Pereira – Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica a requerida pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 18 de Outubro de 2002, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação instrução de conciliação e julgamento**. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSDO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos **17 de Junho de 2002**. Eu \_\_\_\_\_ (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA ( 30 ) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº **504/2002** de Conversão de Separação em Divórcio em que é requerente Sandra Regina Sperandio, requerido Admilson Teixeira dos Santos. E como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado, é o presente edital para a sua **CITAÇÃO** nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que estão separados judicialmente desde 04 de Novembro de 1993, que possuem dois filhos; que os filhos vivem com a Autora, que pretendem a decretação do divórcio. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestado no prazo de quinze ( 15 ) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, **CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA**, e afixado neste fórum no local de costume . Maringá, 04 de julho de 2002. Eu \_\_\_\_\_ ( Jefferson Xavier dos Santos ) Escrivão, o digitei e subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JORGE DOS REIS DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos da autos nº 624/2002 de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos, em que é requerente Luzia Aparecida Bastos, requerido Jorge dos Reis de Souza, aí sendo com as formalidades legais PROCEDA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido: JORGE DOS REGIS DE SOUZA, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo. A autora alega em síntese o seguinte: que o réu está em lugar ignorado; que possuem dois filhos; que pretende a fixação de alimentos e a dissolução da sociedade de fato. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 15:30 HORAS, para audiência de conc., instrução e julgamento. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados na audiência designada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 27 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ  
Fórum Local – CEP 87.013-900 – Fone (0xx44) 227-1055 – Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI ADILSON ANTONIO ROMERO  
Escrivão Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ROSEMAR SERAFIM DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PERREIRA MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

**Faz Saber** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº **441/2002** de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que é requerente **IRIO DE LIMA** e requerido **ROSEMAR SERAFIM DE LIMA**. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADA** do inteiro teor da petição inicial de forma resumida conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra a requerida que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 15 de Agosto de 1992 e desta união não advieram filhos e não adquiridos bens a partilhar. O autor tentou várias vezes localizar a requerida, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial ". Despacho fls 12:1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de Outubro de 2002, às 10:30 horas. 2 – Citem-se por edital, prazo de 30 dias, de forma que corram no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte ou a contestação do Dr. Curador ( em caso de revelia) deverá na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se cientes a Dra. Curadora e o representante do MP. Maringá, 07 de Junho de 2002. (\*) Newton Pereira – Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica a requerida pelo presente edital **INTIMADA** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 18 de Outubro de 2002, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação instrução de conciliação e julgamento**. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSDO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos **21 de Junho de 2002**. Eu \_\_\_\_\_ (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ  
Fórum Local – CEP 87.013-900 – Fone (0\*\*44)227-1055 – Ramal 250

Paulo Eduardo Nami Adilson Antonio Romero  
Escrivão Escrevente Autorizado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Dr. Newton Pereira, Meritíssimo Juiz de direito da 2ª vara de família e acidente de trabalho da comarca de Maringá – Estado do Paraná.

gá – Estado do Paraná.

**FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente Edital, que tramita perante este juízo os autos nº 368/2002 de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que é requerente **MARIA ALVES BALIERA DA SILVA** e requerido JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 03 de Dezembro de 1951 e desta união advieram cinco filhos e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou varias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do Divórcio, com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial" .Despacho fls 14: " Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2002, às 13:30 horas. 2- Citem-se por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia , nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Geraldo Pegoraro Filho. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador ( em caso de revelia ) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se, Cientos o Dr. Curador e o representante do MP. Maringá, 15 de Maio de 2002. (\*) Newton Pereira – Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 08 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento** . OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos **27 de junho de 2002**. Eu \_\_\_\_\_ (Adilson Antonio Romero), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

## MATELÂNDIA

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZICO RODRIGUES DE SOUZA, AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 185/98 EM QUE É AUTORA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E REQUERIDO ZICO RODRIGUES DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTERDIÇÃO do requerido: ZICO RODRIGUES DE SOUZA na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 185/98, movida por MARIA RODRIGUES DE SOUZA, referente a sentença prolatada em data de 27-02-2002, no qual foi decretada a interdição do requerido ZICO RODRIGUES DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-o da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 29 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

## MATINHOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MATINHOS - PR  
EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em primeira e segunda praças, o bem móvel de propriedade do executado **DONIZETE GERONIMO DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:  
**DATA DA 1ª PRAÇA:** Dia 08/10/2002, às 13:15 horas, por preço não inferior à avaliação.  
**DATA DA 2ª PRAÇA:** Dia 22/10/2002, às 13:15 horas, a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil.  
**LOCAL DA ARREMATACÃO:** Atrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.  
**PROCESSO:** Autos de **CARTA PRECATORIA** aqui autuada sob n.º **000367/2000**, extraída dos autos de Execução Fiscal, n.º 190/98 e 38/98 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranguá - Pr, em que é exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA** e executado **DONIZETE GERONIMO DE OLIVEIRA**.  
**DESCRICAÇÃO DO BEM:** "UMA MINI CÂMARA FRIGORÍFICA, MARCA "GELOPAR", MODELO GM-FC-4000."  
**ÔNUS E RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO:** Constantes dos autos.  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
**DEPÓSITO:** Em mãos do próprio executado.  
**AD-CAUTELAM:** ficam pelo presente edital, desde já intimados o executado DONIZETE GERONIMO DE OLIVEIRA e sua cõnjuge, se casado for, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal.  
**OBSERVAÇÃO:** na hipótese da não realização dos praeamentos nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. **Matinhos, 26/07/02. Eu (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.**

ORIGINAL ASSINADO  
Flávia da Costa Viana Teixeira  
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
**COMARCA DE MATINHOS**  
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS.

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes e em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob No. 000252/2002, em que são requerentes **WALTER CORREIA DE SOUZA** e **LENILDA DE SOUZA**, e requerido **O JUÍZO**, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação, **“ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C.P.C.)”**. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** “Lote de terreno sob No. 15, da quadra No. 26, da Planta Balneário Porto Novo, situado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – Pr., no lugar denominado Balneário Guacyara, medindo 12,00 metros de frente para a Rua “E”, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote No. 14, pelo lado esquerdo com o lote No. 16, no travessão dos fundos onde mede 12,00 metros, confronta com o lote No. 02, perfazendo uma área total de 360,00 metros quadrados. Matinhos – PR., 31 de maio de 2.002. Eu, LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE  
Juíza de Direito

## **ORTIGUEIRA**

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 37** - CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **ALEXANDRE SANCHES GARDIANO**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 157/00**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ALEXANDRE SANCHES GARDIANO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 15.03.1972, filho de Benedito Gardiano e Cleusa Sanches Gardiano, natural de Londrina-Pr, portador do RG. n.º 4.980.554-3-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 27 de SETEMBRO de 2002, às 16:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, c.c. art. 29, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL N.º 38** - CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **SIDNEIDA SILVA GUIMARÃES**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 77/00**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **SIDNEIDA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29.03.1964, filho de Jorge da Silva Guimarães e Terezinha Martins Guimarães, natural de Santa Cecília do Pavão-Pr, portador da cédula de identidade com RG. n.º 3.684.130-3-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 02 de OUTUBRO de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 138, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 39** - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **EURICO SANDRO DA SILVA ALMEIDA**, COM PRAZO DE 15 (QUIN-

ZE) DIAS - **AUTOS N.º 49/01**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **EURICO SANDRO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 30.05.1968, filho de João Rodrigues de Almeida e Brilina da Silva Almeida, natural de Cascavel-Pr, portador da cédula de identidade com RG. n.º 4.800.446-6-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 16 de OUTUBRO de 2002, às 08:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302, *caput*, da Lei 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 40** - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **LUCAS NUNES DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 72/01**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **LUCAS NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 13.03.1973, filho de Davi Carneiro dos Santos e Antônia Nunes dos Santos, natural de Ortigueira-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 14 de OUTUBRO de 2002, às 16:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, c.c. art. 29, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 41** - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **JOAQUIM DOS SANTOS MARTINS**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 94/01**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOAQUIM DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de João Matins e Dinair Martins, portador do Título Eleitoral n.º 0769460106-4, Zona 167ª, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 14 de OUTUBRO de 2002, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306, da Lei 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 42** - CITAÇÃO A(S) RÉ(S) **MARISA DOS SANTOS VIEIRA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 27/01**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **MARISA DOS**

**SANTOS VIEIRA**, brasileira, viúva, do lar, filha de Avelino Raimundo Vieira e Nelci dos Santos Vieira, nascida aos 28.01.1963, natural de Londrina-Pr, portadora da cédula de identidade com RG n.º 8.238.716-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 14 de OUTUBRO de 2002, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I e art. 121, § 2º, inciso I c.c. art. 14, inciso II, na forma do art. 69 e art. 29, todos do Código Penal, observadas as disposições da lei 8.072/90.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 43** - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **JOSÉ MANOEL CARVALHO PEREIRA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 86/01**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOSÉ MANOEL CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, assistente administrativo, nascido aos 11.10.1944, filho de José Garcia Pereira e Eponine Carvalho Pereira, natural de Ituiutaba-MG, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 21 de OUTUBRO de 2002, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, *caput*, e art. 168, § 1º, inciso III, todos na forma do art. 71, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

Juízo de Direito da Comarca de Ortigueira

**EDITAL N.º 44** - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **RIVAEEL DOS SANTOS LACERDA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 07/02**.

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **RIVAEEL DOS SANTOS LACERDA**, vulgo “**RAFAEL**”, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.08.1976, natural de Reserva-Pr, filho de Maria da Cruz dos Santos e Milton Moraes Lacerda, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 16 de OUTUBRO de 2002, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE ORTIGUEIRA**  
**CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS**  
**Estado do Paraná**

**N.º 45**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO(S) RÉU(S) **SIDNEI APARECIDO VEDONELLI**, **NILSON DE PAULA SANTOS** e **SÉRGIO JOSÉ ANDRADE**, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s) **SIDNEI**

**APARECIDO VEDONELLI**, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Sidnei Vedonelli e Terezinha da Fátima Vedonelli, nascido aos 15.08.1979, natural de Campo Mourão/PR, portador do RG. n.º 7.382.160-6/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, **NILSON DE PAULA SANTOS**, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Antonio de Paula Santos e Maria Lobo dos Santos, nascido aos 17.08.1967, natural de Campo Mourão/PR, portador do RG. n.º 4.553.129-5/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e **SÉRGIO JOSÉ ANDRADE**, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Pedro Andrade e Nair Maria de Lima, nascido aos 03.04.1978, natural de Campo Mourão/PR, portador do RG. n.º 7.576.200-3/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 13/00, em que é autora a Justiça Pública da Comarca, INTIMA-O(s) através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 29.11.2001, a qual **julgou extinta a punibilidade dos acusados**, nos termos do artigo 107, IV, c.c. art. 109, VI, ambos do Código Penal.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica(m) o(s) réu(s) supra nominado(s) intimado(s) da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

**COMARCA DE ORTIGUEIRA**  
**CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS**

**N.º 46**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ISRAEL MARCONDES**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu **ISRAEL MARCONDES**, vulgo “**Rael**”, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 04.09.1978, filho de João Marcondes e Maria Casturina Marcondes, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 7.547.626-4/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 48/99, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 21.06.2001, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados sobre um trigésimo do salário mínimo vigente a época do pagamento, a ser cumprida em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente em pagamento de prestação pecuniária, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a época do pagamento, durante 6 (seis) meses, a ser revertido em favor da Casa da Criança e do Adolescente de Ortigueira, prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 1 (um) ano e 3 (três) meses, durante 7 (sete) horas semanais, se necessário aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho, em local a ser designado em audiência admonitória.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

**COMARCA DE ORTIGUEIRA**  
**CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS**

**N.º 47**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU **VALDENIR SOARES MACHADO**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu **VALDENIR SOARES MACHADO**, vulgo “**Guerino**”, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG n.º 7.551.495-6/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Crimi

nal tramita em seus termos a Queixa Crime n.º 14/00, em que é querelante José Martins, INTIMA-O através do presente edital, do despacho proferido por este Juízo datado de 28.06.2002, nos seguintes termos: "Intime-se o querelado para, querendo, no prazo de cinco dias, constituir defensor para contra arrazoar o apelo de fls. 172/176. Dê-se ciência ao acusado de que, caso não tenha condições de constituir advogado, o que deverá ser noticiado no quinquídio, este Juízo lhe nomeará Defensor Dativo".

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado do despacho, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, que o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

N.º 48  
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **CLAUDINEI GOMES DE ALMEIDA** e **VALDERI DE FRANÇA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS- **AUTOS N.º 48/01**.

A Dr.ª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza Substituta da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **CLAUDINEI GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, natural de Ortigueira-Pr, nascido aos 25.05.1963, filho de José Gomes de Almeida e Maria do Nascimento Gomes de Almeida, e **VALDERI DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, ceramista, natural de Ortigueira-Pr, nascido aos 07.12.1982, filho de José Roberto e Maria da Luz França, ambos atualmente encontra(m)-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 14 de OUTUBRO de 2002, às 08:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, *caput*, da Lei 9437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA  
Juíza Substituta

COMARCA DE ORTIGUEIRA  
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

Edital n.º 49  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **MIGUEL PEREIRA VIANA**, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **MIGUEL PEREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 05.06.1980, filho de Cecília Pereira Viana, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 62/99, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 29.12.2001, a qual **CONDENOU-O** a pena de 06 (seis) meses de detenção (substituída por pena restritiva de direito) como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º, do Código Penal.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

COMARCA DE ORTIGUEIRA  
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

Edital n.º 50 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **DORIVAL APARECIDO MOREIRA**, COM O PRAZO DE

90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **DORIVAL APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de São Paulo, nascido aos 09.12.1951, filho de Joaquim Moreira e Patrocínia Cardoso Moreira, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 03/96, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 15.08.2001, a qual **CONDENOU-O** a pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

COMARCA DE ORTIGUEIRA  
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

Edital n.º 51 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **JEAN CARLOS PUPO DE GOUVEIA**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **JEAN CARLOS PUPO DE GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 26.08.1973, filho de João Casturino Pupo de Gouveia e Sueli Pupo de Gouveia, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 01/98, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 22.12.2001, a qual **CONDENOU-O** a pena de 01 (um) ano de detenção, como incurso nas sanções do art. 10, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.437/97.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

COMARCA DE ORTIGUEIRA  
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

Edital n.º 52 - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A RÉ **CLAIRA ALVES DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MAURICIO BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial a ré **CLAIRA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, amasiada, do lar, nascida aos 18.05.1968, filha de Ricart Alves dos Santos e Olinda Alves dos Santos, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 09/98, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 08.11.2001, a qual **ABSOLVEU-A** da imputação do cometimento do delito previsto no art. 1º, da lei 2252/54, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, e **CONDENOU-A** a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada,

para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 53 - CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **AMARAL FERREIRA AMERICANO**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 143/00**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **AMARAL FERREIRA AMERICANO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.08.1979, filho de Maurílio Gonçalves Americano e Maria de Jesus Ferreira Americano, natural de Ortigueira-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 08 de NOVEMBRO de 2002, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 54 - DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **DARCI TECEDOR AGUADO** e **DECIO DETONI**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS- **AUTOS N.º 64/99**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **DARCI TECEDOR AGUADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 03696391-3-Pr, nascido aos 14.08.1964, natural de Maringá-Pr, filho de Mariano Teceador Aguado e Carmina Felipe Aguado, e **DECIO DETONI**, conhecido como "DECINHO", brasileiro, casado, agropecuarista, nascido aos 23.09.1948, natural de Cambará-Pr, filho de João Detoni e Olga Detoni, ambos atualmente encontra(m)-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 20 de DEZEMBRO de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, *caput*, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 55- DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **GILBERTO DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 29/01**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **GILBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, filho de Antenor Celestino dos Santos e Maria Romualdo, portador do título eleitoral n.º 0698121905-55, zona 167ª, seção 02, nascido aos 24.07.1980, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de NOVEMBRO de 2002, às 16:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 62 do Dec-lei 3688/41.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 56- DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 85/00**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, conhecido como "Joãozinho", brasileiro, casado, pedreiro, natural de Londrina-Pr, filho de Francisco José da Silva e Nazira M da Silva, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de NOVEMBRO de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1 e 4º, inciso I e IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 57- DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **JOSUEL DE LIMA BARBOSA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 39/02**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOSUEL DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de João Maria Barbosa e Castorina de Lima Barbosa, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 08 de NOVEMBRO de 2002, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, *caput*, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

Edital n.º 58- DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) **EDBRANDO DE JESUS PEREIRA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 38/02**.

O Dr. MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **EDBRANDO DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, estado civil ignorado, pintor, sem maiores qualificações, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 08 de NOVEMBRO de 2002, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, *caput*, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MAURICIO BOER  
Juiz de Direito



## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 371/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Natalino Buzacarro

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: NATALINO BUZACARRO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 412/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Angelo Bom

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: ANGELO BOM, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 432/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Airton J. Theodorovicz

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: AIRTON J. THEODOROVICZ, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**R\$ 144,00**

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 2.194,32 em 04/07/2002, sujeito a atualização.  
Autos nº 45/2002  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Estado do Paraná  
Requerido Daltro Roque Carvalho da Silva

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA, CNPJ nº 75.023.432/0001-17 e CPF/MF nº

177.073.079-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 19/08/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 162,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 458/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Dirceu V. Fagundes

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: DIRCEU V. FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 459/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Dirceu V. Fagundes

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: DIRCEU V. FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 461/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Dirceu V. Fagundes

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: DIRCEU V. FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 465/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Dirceu V. Fagundes

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: DIRCEU V. FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 314/2001  
Natureza Execução Fiscal  
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido Edi Siliprandi

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: EDI SILIPRANDI, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).” Pato Branco – PR, 03/09/2002.

**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

**R\$ 144,00**

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. 299/00  
NATUREZA Interdição c/c  
Curatela  
REQUERENTE Ordile Lourdes Chioquetta  
REQUERIDO Adriane de Fátima Moreira

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Adriane de Fátima Moreira, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Deficiência Mental, conforme sentença prolatada às fls. 18/20 dos referidos autos em data de 22/03/2001, que nomeou como Curadora a requerente Sr.ª Ordile Lourdes Chioquetta, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.  
Pato Branco - Pr, 10/05/2001 16:44

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO**  
**assino autorizado pela portaria 29/89**

## EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 92/2000  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE:Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: Bonepato Confeções Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado BONEPATO CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Samir Rodrigo Kalinoski, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 24 de setembro de 2.002, às 15:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 07 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 980,81 (novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) 08/02/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP modelo deskjet 692C, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em 09/07/2002; Ø01 (uma) impressora laser, marca HP, modelo Laserjet SL, avaliada em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 09/07/2002, valor sujeito a atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Samir Rodrigo Kalinoski. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado BONEPATO CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Samir Rodrigo Kalinoski, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 15/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**  
**ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89**  
**R\$ 234,00**

## EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 80/1999  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE:Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: CWN Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 27 de setembro de 2.002, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 10 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.590,94 (mil quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), em 07/06/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø01 (um) forno à lenha, modelo LUX nº02, com aço inox na parte interna, novo, marca Viccari, de fabricação própria, avaliada em R\$ 550,00; Ø01 (um) forno à lenha, modelo nº 02, marca Viccari, movido à lenha, novo, avaliado em R\$ 550,00; Ø01 (um) forno à lenha, marca Viccari, nº 02, com vidro na porta, novo, fabricação própria, avaliado em R\$ 550,00; AVA-LIAÇÃO: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), em 17/07/2002, valor sujeito a atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Cesar Viccari. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 23/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**  
**ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89**  
**R\$ 216,00**

## EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Carta Precatória nº 98/2000  
Origem Vara Cível e Anexos de Clevelândia (PR), extraída da Execução Fiscal nº 43/99  
RequerenteFazenda Pública do Estado do Paraná  
Requerido Tereza de Lourdes Ramos

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado TEREZA DE LOURDES RAMOS, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 26 de setembro de 2.002, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 09 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 891,09 (oitocentos e noventa e um reais e nove centavos) em 03/06/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø01 (um) forno Microondas marca Samsung, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 580,00; Ø 01 (uma) geladeira marca Cònsul “Conteste”, 280 litros, cor branca, em regular estado de

conservação e com motor funcionando, avaliada em R\$ 300,00; Ø02 (duas) colunas pedestais em mármore e gesso, avaliada em R\$ 180,00 cada uma, totalizando R\$ 360,00; AVALIAÇÃO: R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais), em 05/03/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder da executada. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado TEREZA DE LOURDES RAMOS, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 17/07/2002

**Airton José Vendruscolo**

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

**R\$ 198,00**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 03/1999  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: Ermida Sabadini

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado ERMIDA SABADINI, na pessoa de seu representante legal, Srº Ermida Sabadini, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 23 de setembro de 2.002, às 15:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 04 de outubro de 2.002, às 15:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.046,06 (três mil, quarenta e seis reais e seis centavos) em 03/06/2002, valor sujeito à atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø01 (um) jogo de sofá de um e dois lugares, cor xadrez, em tecido, avaliado em R\$ 400,00; Ø01 (um) sofá de dois lugares em couro branco, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); Ø1 (um) sofá de três lugares, em couro branco, avaliado em R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 15/02/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder da executada. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ERMIDA SABADINI, na pessoa de seu representante legal, Srº Ermida Sabadini, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 11/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

**R\$ 198,00**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 156/1998  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: CWN Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 26 de setembro de 2.002, às 15:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 09 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.383,01 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e um centavo), em 03/06/2002, valor sujeito à atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø 01 (um) terminal telefônico de prefixo (046) 224-5748, contrato junto à Telepar nº 0201-04111-1, avaliado em R\$ 18,50; Ø01 (um) forno à lenha tipo industrial, modelo Viccari, nº 04, em chapa de aço inox, novo, medindo 1,04m de largura, 1,14m de profundidade e 1,76m de altura, com luz interna, próprio para panificadora e restaurante, avaliado em R\$ 4.800,00; AVALIAÇÃO: R\$ 4.818,50 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), em 17/07/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Cesar Viccari. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 23/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

**R\$ 216,00**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 159/2001  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: Indústria e Comércio de Compensados Martinello Ltda. Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Srº Josemar Antônio Martinello, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 14 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 23 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato

Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.851,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) em 07/06/2002, valor sujeito à atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø01 (uma) serra fita de desdobre, marca mecânica Dambroz S/A., nº 44, série A-9, com chave eletro mecânica RN nº 8006-H, com motor elétrico em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 10/07/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Josemar Antônio Martinello. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Srº Josemar Antônio Martinello, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 02/09/2002

**Airton José Vendruscolo**

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

**R\$ 216,00**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 109/2000  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: CWN Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 27 de setembro de 2.002, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 10 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.161,20 (dois mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos), em 03/06/2002, valor sujeito à atualização, mais as cominações legais. BENS: Ø 01 (um) forno à lenha, nº 02, marca Viccari, feito em estrutura metálica, novo, de fabricação própria, próprio para panificadora e restaurantes, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Ø01 (um) forno Viccari nº 03, estrutura metálica, porta de vidro, à lenha, novo, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); AVALIAÇÃO: R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), em 17/07/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Cesar Viccari. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cesar Viccari/Teresa Maria Cerbaro Viccari, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 23/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

**R\$ 216,00**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 39/2001  
AÇÃO: Execução Fiscal  
REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
REQUERIDO: Moestel – Moinho Oeste Ind. e Com. Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado MOESTEL – MOINHO OESTE IND. E COM. LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cláudio Bonatto, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 26 de setembro de 2.002, às 14:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance. 2ª PRAÇA: Dia 09 de outubro de 2.002, às 14:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.084,30 (três mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos), em 14/05/2002, valor sujeito à atualização, mais as cominações legais. BENS: Lote nº 05 da quadra nº 104, sita à rua Barão do Rio Branco, situado nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 951,31m², confrontando ao Norte com as datas nºs. 06 e 07 com 44,65m; ao Sul com a data nº 04 com 44,67m a Leste com a rua Barão do Rio Branco. Imóvel objeto da matrícula nº 7936 do 1º Ofício do CRI desta comarca. Contém as redes de água, luz, telefone, esgoto, rua asfaltada, acima do nível da rua. AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10/07/2002, valor sujeito à atualização. DEPÓSITO: em poder do Sr. Cláudio Bonatto. ÔNUS: os que constar nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MOESTEL – MOINHO OESTE IND. E COM. LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Cláudio Bonatto, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco - Pr., 17/07/2002.

**Airton José Vendruscolo**

**R\$ 252,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 426/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Alfredo Zigowski

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Es-

tado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** ALEREDO ZIGOWSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 180,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 609/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Miguel V. Peralta Filho

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** MIGUEL V. PERALTA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 521/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Viganó & Chaulet

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** VIGANÓ & CHAULET, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 537/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Waldemar Sacamori

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** WALDEMAR SACAMORI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 561/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Ivo Viacelli

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** IVO VIACELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 567/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Jacinto Baggio

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** JACINTO BAGGIO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 573/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Jacinto Baggio

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** JACINTO BAGGIO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

**Prazo para Embargos:** 30 (trinta) dias.

**Advertência:** “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

**Pato Branco – PR**, 03/09/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

assino autorizado pela portaria 29/89

**R\$ 144,00**

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

**Autos nº** 605/2001

**Natureza** Execução Fiscal

**Requerente** Fazenda Pública do Município de Pato Branco

**Requerido** Miguel V. Peralta Filho

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Citação:** MIGUEL V. PERALTA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora**



REITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL/PR.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado FABRÍCIO MESSIAS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São José dos Pinhais, nascido em 29 de agosto de 1977, filho de Jauri Messias e Roseli Messias, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia quinze de outubro de dois mil e dois, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso ao artigo 65, da Lei das Contravenções Penais, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 16/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,, (Alcida Maria Wood Joris) Escrivã o subscrevi.

#### WALTER LIGEIRI JÚNIOR Juiz de Direito

RESUMO DA DENÚNCIA: por ter molestado alguém e perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável (art. 65 da LCP). Conforme se verifica nos autos, o denunciado Fabricio Oliveira Messias, em 22 de julho de 2001, no interior do estabelecimento comercial denominado açougue Zadra, neste Município de Pirai do Sul, por acinte e motivo reprovável, passou a molestar e perturbar a Senhora Gilcirlei Zadra Rodrigues. Consta que o denunciado, encontrando-se embriagado, dirigiu-se ao estabelecimento comercial da vítima, onde passou a provocar e intimidar a vítima, promovendo ainda desordem. Sentindo-se molestada e perturbada em seu ambiente de trabalho, a vítima entrou em contato com a polícia judiciária; momento em que o denunciado deixou o estabelecimento, assumiu a direção de um VW-Sedan (Fusca) de cor vermelha e passou a dirigir de forma perigosa na frente do estabelecimento.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RIVADÁVIA GUARANI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA PAGAMENTO DE MULTA.** O DOUTOR WALTER LIGEIRI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de processo-crime nº 86/99, em EXECUÇÃO DE MULTA Nº 58/2002, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu RIVADÁVIA GUARANI, vulgo "Riva", brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Maria Borges Bueno e Pedra Gonçalves Guarani, residente atualmente em lugar incerto, ficando pelo mesmo citado para que efetue o pagamento da importância de R\$ 90,00 (noventa reais), no prazo de cinco dias, referente à multa a que foi condenado nos autos supra, conforme sentença datada de 18 de agosto de 1997, transitada em julgado para o Ministério Público em 25 de agosto de 1997 e para o réu e Defensor em 25 de agosto de 1997, ficando ciente de que, caso não efetue o pagamento, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital com prazo de trinta dias, que será afixado no saguão do Fórum, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Alcida Maria Wood Joris) Escrivã o digitei e subscrevi.

#### WALTER LIGEIRI JÚNIOR Juiz de Direito

### PIRAQUARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO O NOME O IMÓVEL USUCAPIENDO ESTEJA COMPROMISSADO/TRANSCRITO.** FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Vanderlei Coelho da Cruz, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob n.º 047/2002, contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara-Pr, referente ao terreno com 37.747,80 metros quadrados ou 3.7747 há, localizado na Colônia de Nova Tírol – Santa Maria – Piraquara/Pr, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: Medindo 09,00 metros, rumo magnético de NO 25°00' SE, medindo 184,00 metros, no rumo magnético de NE 17°15' SO, acompanhado uma cerca de arame farpado pela margem direita no sentido para a BR-277 e confrontando com o alinhamento da faixa de domínio público da Estrada Municipal da Colônia Nova Tírol; Lado Direito: Medindo 194,09 metros no rumo magnético de SO 83°30' NE por uma linha seca e confrontando com as terras de propriedade de Vanderlei Coelho da Crua e Marli Caetano de Andrade; Lado esquerdo: Medindo 204,00 metros, no rumo magnético de SE 29°00' NO por uma linha seca e confrontando com as terras de propriedade de Vanderlei Coelho da Cruz e Marli Caetano de Andrade; Fundos: Medindo 114,60 metros, no rumo magnético de SO 16°13' NE medindo 104,80 metros no rumo magnético de SO 05°00' NE, por linhas secas e confrontando com as terras de propriedade de Vanderlei Coelho da Cruz e Marli Caetano de Andrade; DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 23 do Código de Processo Civil. Intime-se. Em 24/06/2002.(a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, daquele em cujo nome encontra-se compromissado/transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo

em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara cinco (05) de setembro (09) de dois mil e dois.Eu(a)(Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o digitei e subscrevi.(a) Luiz Antônio Siqueira-Escrivão - Por determinação do MM.Juiz.

R\$ 288,00 - 61111

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DJALMA LOURENÇO E SUA MULHER SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que fluirá a partir da data de publicação deste, a fim de instruir os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob nº427/1999, que BANCO DO BRASIL S/A move contra DJALMA LOURENÇO foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: Cite-se conforme requerido as fls.67. Edital com prazo de 20 dias; E pelo presente edital CITO o requerido DJALMA LOURENÇO e sua mulher se casado for, ou herdeiros ou sucessores, para que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, compareça perante este juízo e cartório, e pague a dívida exequente no valor de R\$1.801,45 (hum mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida das demais cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir à execução, sendo que, caso não seja quitado o presente débito será convertido o ARRESTO (auto de Arresto e Depósito, fls.55:... Veículo VW/ Kombi, tipo caminhonete, ano de fabricação 1979, modelo 1979, placa AAU-6125, chassis nºBH616772, Renavam nº52.059.777-0), já realizado, em PENHORA, bem como, conforme o artigo 669 do Código de Processo Civil, INTIMO, para que no prazo de 10 dia, após, decorrido o prazo do edital e o prazo para pagamento da dívida, apresentar embargos, querendo, através de advogado, sob pena de prosseguimento regular do feito, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 26 de agosto de 2002. Eu(a) Luiz Antônio Siqueira(a) Luiz Antônio Siqueira-Escrivão- Por determinação do MM.Juiz-Portária 024/1995-.

R\$ 216,00-61082

### PONTA GROSSA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000252/2001, em que é requerente CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, e requerida, NEUZA EMILIO ZAIMA, foi proferida a sentença a seguir transcrita: A 000252/2001. Vistos, etc. CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, qualificado, por procurador, requereu a interdição de sua tia NEUZA EMILIO ZAIMA, brasileira, solteira, nascida em 03.04.1954, filha de Isukassa Zaima e Hamako Zaima, por ser ela portadora de deficiência mental irreversível que a incapacita para a regência de sua pessoa e interesses, ou seja: para todos os atos da vida civil; que a interditanda reside com o requerente, que é quem se encarrega de lhe proporcionar o que necessário à sua manutenção. Requereu a citação e intimação da interditanda para ser interrogada por este Juízo, pedindo, para o final, a decretação da interdição e a nomeação dele, requerente, para exercer o cargo de curador. Protestou por produzir provas. Atribuiu valor à causa e juntou a procuração e documentos de fls. 06/20. A interditanda foi citada (fls. 24) e interrogada na forma da lei (fls. 26). Decorrido *in albis* o prazo de resposta, vieram aos autos a conclusão técnica de fls. 45/47 e o parecer favorável do representante do Ministério Público de fls. 49. É o relatório. Decido. Trata a espécie do procedimento especial de jurisdição voluntária para a interdição e a curatela de pessoa incapaz. A requerida deve ser interditada pois, examinada, concluiu-se ser ela portadora de incapacidade mental que a impossibilita, de forma irreversível e em definitivo, de exercer os atos da vida civil. Não deve ter sido outra, também, a impressão colhida no interrogatório, senão a de ser mesmo a requerida desprovida de capacidade de fato. Diante do exposto, defiro o pedido inicial; declaro a requerida incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil; decreto a sua interdição e lhe nomeio curador o requerente, para todos os fins e efeitos legais. Sem custas, face ao benefício da gratuidade deferido às fls. 21. P.R.I. Preste o curador nomeado o compromisso legal de curador e inscreva-se, desde já, publicando-se pela imprensa oficial, por uma única vez, esta decisão. Lavrem-se e espeçam-se os atos necessários. Tendo em vista que a interditanda não possui bens e que não há nos autos informações desabonadoras da conduta do curador nomeado, dispense-o da especialização de hipoteca legal. Ponta Grossa, 24 de junho de 2002.(a)Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 23 de agosto de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

#### MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

### PORECATU

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: VANILDE DO PRADO LIMA PERFUMARIA CONFECÇÕES** (CGC/MF nº 02185543/0001-56), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A à executada VANILDE DO PRADO LIMA PERFUMARIA, inscrita no CGC/MF sob nº 02185543/0001-56, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 104/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada VANILDE DO PRADO LIMA PERFUMARIA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.240,44 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e encargos indicados na certidão de dívidas ativas sob nºs. 02558714-6, 02566489-2, 02573540-4, 02580392-2,

02587472-2 e 02595705-9, datadas de 07/09/01, 06/10/01, 09/11/01, 07/12/01, 08/01/02 e 07/02/02, respectivamente, acrescidas de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: CECÍLIA DE JESUS BARBOZA CONFECÇÕES** (CGC/MF nº 01775431/0001-92), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A à executada CECÍLIA DE JESUS BARBOZA CONFECÇÕES, inscrita no CGC/MF sob nº 01775431/0001-92, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 105/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CECÍLIA DE JESUS BARBOZA CONFECÇÕES, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.240,44 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e encargos indicados na certidão de dívidas ativas sob nºs. 02556441-7, 02564442-5, 02571850-0, 02578701-3, 02585765-8 e 02593973-5, datadas de 06/10/01, 09/11/01, 07/12/01, 08/01/02 e 07/02/02, respectivamente, acrescidas de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: WALDEMAR BELENTANI** (CGC/MF nº 81048621/0001-47), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A o executado WALDEMAR BELENTANI - PESSOA JURÍDICA, inscrita no CGC/MF sob nº 81048621/0001-47, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 110/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado WALDEMAR BELENTANI, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.283,20 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598589-3, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MÁRCIO GOMES CAVALHERI** (CGC/MF nº 00732725/0001-74), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A o executado MÁRCIO GOMES CAVALHERI - PESSOA JURÍDICA, inscrita no CGC/MF sob nº 00732725/0001-74, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 111/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MÁRCIO GOMES CAVALHERI, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.690,52 (um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598582-6, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: NAPOLEÃO OLÍMPIO DOS SANTOS** (CGC/MF nº 80372030/0001-68), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A o executado NAPOLEÃO OLÍMPIO DOS SANTOS - PESSOA JURÍDICA, inscrita no CGC/MF sob nº 80372030/0001-68, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 112/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado NAPOLEÃO OLÍMPIO DOS SANTOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.999,24 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598629-6, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA APARECIDA ARAÚJO PORECATU** (CGC/MF nº 01507411/0001-30), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A à executada MARIA APARECIDA ARAÚJO PORECATU, inscrita no CGC/MF sob nº 01507411/0001-30, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 115/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA APARECIDA ARAÚJO PORECATU, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.358,69 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598625-3, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: EUCLEMIS MARCOS VOLPATO** (CGC/MF nº 02074629/0001-01), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A o executado EUCLEMIS MARCOS VOLPATO - PESSOA JURÍDICA, inscrita no CGC/MF sob nº 02074629/0001-01, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 117/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado EUCLEMIS MARCOS VOLPATO, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 2.085,74 (dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598583-4, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

#### LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: CLEOTILDE APARECIDA DA SILVA - GÁS** (CGC/MF nº 02414726/0001-04), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CIT A à executada CLEOTILDE APARECIDA DA SILVA - GÁS, inscrita no CGC/MF sob nº 02414726/0001-04, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 121/

2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CLEOTILDE APARECIDA DA SILVA - GÁS, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.907,50 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598598-4, datada de 19/02/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA ELIANE DE SOUZA CONFECÇÕES (CGC/MF nº 02378302/0001-23), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, F A Z S A B E R -** a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo **C I T A** à executada **MARIA ELIANE DE SOUZA CONFECÇÕES**, inscrita no CGC/MF sob nº 02378302/0001-23, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 122/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA ELIANE DE SOUZA CONFECÇÕES, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.907,50 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 02598598-2, datada de 19/02/2002, acrescidas de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-** O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, F A Z S A B E R - que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada RIO BRILHANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de novembro de 2002, às 13:30 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de novembro de 2002, às 13:30 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Ninno, nº 440. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização. PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 043/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada RIO BRILHANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. BENS: "I-) 01 (um) tanque de fibra de 400 litros, marca MFC, em bom estado de uso e conservação. II-) 01 (um) tanque de chapta de ferro, capacidade 1.000 litros, em regular estado de conservação. III-) 09 (nove) formas capacidade 25kg cada, para fabricar sabão, em bom estado de uso e conservação. IV-) 21 (vinte e um) formas capacidade 25 kg cada, para fabricar sabão, em péssimo estado de uso e conservação." DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do Sr. Josemar Alves dos Santos, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: Os bens estão avaliados da seguinte forma: Item I-) por R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item II-) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); item III-) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e do item IV-) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo num total de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), em data de 17/06/2002, que serão atualizados por ocasião da hasta. VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$-1.295,65 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em data de 01/03/2001, que será atualizado por ocasião da hasta. ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, fica a executada RIO BRILHANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., através de seu representante legal, devidamente INTIMADO das datas, horário e local acima designados, para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-** O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, F A Z S A B E R - que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada BOCATO, BRITO & CIA. LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a

Rua Sidney Ninno, nº 440. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização. PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº 074/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada BOCATO, BRITO & CIA. LTDA. BEM: "Um veículo marca Mercedes Benz/Of. 1113, espécie ôniibus, combustível diesel, ano/modelo 1976, cor branca, categoria aluguel, capacidade para 36 (trinta e seis) passageiros, 130 CV, placas AFC-2058, renavam nº 382498844, chassi nº ONME2379876DETSF, em regular estado de uso e conservação". DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos da Srª. MAGDARLENE RODRIGUES BOCATO, como fiel depositária. AVALIAÇÃO: O bem está avaliado por R\$-6.000,00 (seis mil reais), em data de 17/06/2002, que será atualizado por ocasião da hasta. VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$-1.194,90 (um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos), em data de 24/09/2001, que será atualizado por ocasião da hasta. ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, fica a executada BOCATO, BRITO & CIA. LTDA., através de seu representante legal, devidamente INTIMADO das datas, horário e local acima designados, para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 30 de agosto de 2002. Eu, (Anderson Luis de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
JUIZ DE DIREITO

## PRUDENTÓPOLIS

### AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência aos interessados, na forma do parágrafo 2º, do artigo 77, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Paraná, se processam aos termos dos autos sob n. 295/01, de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, proposta por LUCIANO LEITE BERTON contra MASSA FALIDA DE CELSO BOBATO LOPES, e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, apresentem contestação. Prudentópolis, 11/09/02. Eu, (Mariá A Santini), Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi .

**Jeanne Carla Furlanh**  
Juíza de Direito

**Editai de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.** O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000293/2002, requerido por Fronzina Dzioba Jadvizak, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE DE LINHA IVAÍ, NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 96.800,00 M², OU SEJA 04 ALQUEIRES, CONTENDO AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: " OPP, CRAVADO JUNTO A MARGEM DA ESTRADA, NA DIVISA COM TERRAS DE ANTONIO JADVIZAK E DESSE MARCO, SEGUE ACOMPANHANDO A ESTRADA MUNICIPAL, NO RUMO DE 35°46' NW COM 266,40 METROS, DIVIDINDO ATRAVÉS DA ESTRADA, COM TERRAS DE ROSA TERNOSKI KUASNEI, ATÉ ENCONTRAR O MARCO, CRAVADO JUNTO A MARGEM DIREITA DO RIO ANTA GORDA, POR ONDE SEGUE, NO SENTIDO DESCEDENTE, NOS RUMOS E DISTÂNCIAS: 55°54' NE COM 201,60 METROS, 84°50' SE COM 166,80 METROS; 09°22' SE COM 116,60 METROS; 16°15' SW COM 126,50 METROS; 45°00' SW COM 84,90 METROS; 36°10' SE COM 100 METROS; 81°15' SE COM 65,80 METROS ; 89°32' NE COM 130,00 METROS ; 09°09' SE COM 31,40 METROS E 56°16' SW COM 134,40 METROS ATÉ ENCONTRAR O MARCO N. 11. DESSE MARCO, SEGUE POR LINHAS SECAS, NOS RUMOS E DISTÂNCIAS: 42° 35' NW COM 288,20 METROS E 55°54' SW COM 69,00 METROS, DIVIDINDO COM TERRAS DE ANTONIO JADVIZAK, ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL, OPP.", tendo como confrontantes: ROSA TERNOSKI KUASNEI e ANTONIO JADVIZAK; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls.07/08, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 10/09/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Jeanne Carla Furlanh**  
Juíza de Direito

## REALEZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob n.º 135/2001, em que é requerente ROSA BERGE GARCIA, e requerido HELENA BERGE, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de HELENA BERGE, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) ROSA BERGE GARCIA. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2002. Eu, \_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA - Escrivã - digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
Juiz de Direito

## RIO BRANCO DO SUL

### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado VALTENCIR LUCAS WOSCH, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 23 de SETEMBRO de 2002 às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 14 de OUTUBRO de 2002 às 14:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil. LOCAL: PROCESSO: Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 44/00 em que é exequente Fazenda Nacional e executado Valteñir Lucas Wosch. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Veículo marca/modelo VW/BRASILIA, espécie/tipo PAS/AUTOMÓVEL, cor bege, gasolina, placa ABG 4501, chassi BA618422, ano mod.ano fab.1978/1978, esse veículo com pneus carecas, lataria com muitos riscos e pontos de ferrugens, bancos rasgados, faltando as cantoneiras dos pára-choques, sem som. Em péssimo estado de conservação e funcionamento **AVALIAÇÃO:** R\$ 900,00 (novecentos reais) ÔNUS: INTIMAÇÃO: Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado o executado VALTENCIR LUCAS WOSCH, caso não seja encontrado pela intimação pessoal. Rio Branco do Sul, 05 de Setembro de 2.002.

**ELIANE CRISTINA R. PEREIRA**  
**ADRIANA AYRES FERREIRA**  
auxiliar juramentada *Juiz de Direito*  
RS 203,00

## SANTA HELENA

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE DELMIRA MAIA DA SILVA, MILTON MAIA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, SIRELÉIA SILVA DOS SANTOS, VALDECI FRANCISCO DA SILVA, AGOSTIN, HÉLIO AGOSTIN e JOANINHA FRANCISCO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Edital Expedido nos autos nº 422/1997 de INVENTÁRIO em que é Requerente DORALICE LEANDRO DA SILVA e Requerido JOÃO FRANCISCO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO dos herdeiros Sra. DELMIRA MAIA DA SILVA, e de seu marido Sr. MILTON MAIA DA SILVA, atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e de sua esposa SIRELÉIA SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz do Oeste - PR, VALDECI FRANCISCO DA AGOSTIN e de seu esposo HÉLIO AGOSTIN, residentes e domiciliados na cidade de Foz do Iguaçu - PR, e de JOANINHA FRANCISCO DA SILVA, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu - PR, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, e para que querendo, venham integrar a lide acompanhando até seu final, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com a resenha dos autos a seguir exposta: Doralice Leandro da Silva (viúva-meieira) ingressou com o requerimento de abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujus João Francisco da Silva, afirmando existirem herdeiros e bens a inventariar. Após, requereu sua nomeação como inventariante, o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, a concessão de prazo para a qualificação dos herdeiros e, ainda, juntou certidões negativas de débitos. Em despacho proferido às fls. 13 foi deferida provisoriamente a Assistência Judiciária Gratuita, nomeando-se como inventariante a requerente Doralice Leandro da Silva, bem como foi determinada a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Estadual e Municipal e concedido o prazo de 90 dias para a regularização dos demais herdeiros. Foram expedidos os ofícios referidos, sendo que às fls. 16 e 18 encontram-se juntadas as certidões negativas de débito das Fazendas Públicas Municipal e Estadual. Após vários requerimentos de suspensão do feito, o patrono da inventariante requereu a intimação pessoal desta para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Às fls. 29, o MM. Juiz determinou a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, o que foi cumprido (fls. 30-verso). Não houve manifestação da autora, pelo que foi determinada pelo MM. Juiz, a intimação pessoal de todos os herdeiros para se manifestarem sobre o interesse de assumir a inventariação. Em diligência realizada pelo oficial de justiça, os herdeiros não foram intimados em razão de estarem residindo em outras cidades. O patrono da inventariante requereu novamente a suspensão de feito pelo prazo de um ano por Ter a herdeira (Delmira) passado a residir nos Estados Unidos, dispondo-se a, neste prazo, providenciar a habilitação dos demais herdeiros. Às fls. 35 foi determinada a intimação dos demais herdeiros, com exceção da herdeira Delmira, sobre o interesse em assumir a inventariação, expedindo-se Cartas Precatórias às Comarcas onde residem os mesmos. Por determinação do MM. Juiz o feito foi suspenso pelo prazo de sessenta dias (publicação fls. 43). Em despacho, às fls. 44, determinou-se a intimação pessoal da inventariante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de remoção e aplicação das sanções cabíveis, o que foi cumprido (fls. 45-verso). A inventariante não se manifestou, pelo que, foi removida, tendo sido nomeado a Dra. Sílvia Mattei, a qual declinou da nomeação por razões de fora íntimo. (fls. 47). Em substituição, foi nomeada a Dra. Carmem Adriana I. Linden-

mayer, a qual aceitou o encargo, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, o que foi deferido e, transcorrido tal prazo, postulou pela citação editalícia de todos os herdeiros. Em despacho (fls. 55), foi determinada fossem prestadas as primeiras declarações, lavrando-se termo circunstanciado, bem como, a citação da Fazenda Pública, da cônjuge, dos herdeiros e do Ministério Público. Às fls. 56 encontra-se lavrado Termo de Primeiras Declarações, assinado pela inventariante nomeada. A Fazenda Pública foi citada e requereu a avaliação do bem inventariado. Int. (a) CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. (30.08.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivã o digitei.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

RS 414,00

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS DO INTEIRO TEOR DA ATA DE CONCURSO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca. FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o nº 40/2001 de Concurso ao Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, tendo o presente a finalidade de intimação dos candidatos da ata do concurso, conforme abaixo: ATA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (17/06/2002), nesta cidade e Comarca de Santa Helena - PR, às 14:00 horas, no edifício do Fórum, presente a banca Examinadora, composta pela Dra. LUCIANA LOPES DO AMARAL - MM. Juíza Presidente., Dra. VERA DE FREITAS MENDONÇA - DD. Promotora de Justiça; e, Dr. NERI MAZZOCHIN - Advogado Militante e representante da OAB/PR, comigo escrevão, Sergio Alves Dreher, procedeu-se o julgamento do recurso interposto pelos candidatos Cleverson Sadovski e Alex de Oliveira Leite. Em relação ao candidato Cleverson Sadovski, a banca examinadora entendeu por unanimidade que o recurso resta prejudicado em virtude de que o candidato foi eliminado ao identificar o caderno de provas. No que se refere ao candidato Alex de Oliveira Leite, a banca Examinadora, por unanimidade, entendeu que as questões de nº 08 e 09 estão formuladas de maneira correta, razão pela qual o recurso não merece provimento. Entendeu ainda a banca Examinadora que mesmo que fosse dado provimento ao recurso, o candidato não atingiria a média mínima de 5,0 (cinco) pontos, exigida para a aprovação na prova objetiva. A banca Examinadora, por unanimidade, decidiu anular a questão nº 40, considerando-a correta para todos os candidatos. A seguir procedeu a banca a correção das provas objetivas na forma do art. 34 e § único do Acórdão nº 8.695 (Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça). A princípio foram eliminados os candidatos CLEVERSON SADOVSKI, ANA CLÁUDIA MAEDA, ANA PAOLA S. SCHEWINSKI, RAQUEL ELAINE MIASHIRO, SANDRO JOSÉ BRUNN e WILLIAM L. DE SOUZA PINTO, pelo fato de terem identificado o caderno de provas. Os candidatos LAÉRCIO TOMAZ, JOSÉ RENATO DE MATOS, JOSÉ RUBENS DOS SANTOS e ANTONIO FILHO DOS SANTOS, também foram eliminados pelo fato de não colocarem o número da prova no gabarito da prova objetiva. Os candidatos JAIRO MONTEIRO DE CASTRO, SONEIDE BURTULI e RICARDO KOJI YONEMURA, foram eliminados pois não preencheram a ficha de identificação da prova com seu respectivo número. Os demais candidatos que não atingiram média cinco na prova objetiva também foram eliminados, passando a banca a correção da prova dissertativa e prática. Na correção de tais provas cada examinador atribuiu nota de 0 a 10, a cada prova, considerando a nota do candidato a média das notas atribuídas. Feita a correção, foi atribuída a nota final a cada candidato, sendo esta a média entre as notas das provas objetiva, dissertativa e prática. Após, foram eliminados os candidatos que não atingiram média final igual ou superior a 5,0. Somente após a atribuição das notas a banca abriu o envelope lacrado que continha a identificação dos candidatos para a identificação das provas. Os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de notas, constam da planilha em anexo, a qual faz parte integrante da presente ata. Em seguida pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: 1- expeça-se edital do resultado final, com a relação dos candidatos e respectivas notas, devendo ser publicado uma vez no diário da Justiça (Regulamento, art. 41 e § único). 2- intime-se, pessoalmente, o candidato Osemir Aparecido Queiroz, classificado em primeiro lugar para, no prazo de 15 dias indicar três fontes de referência pessoal e apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva (Regulamento, art. 45). Nada mais. \_ Escrivão (Sergio Alves Dreher).

**LUCIANA LOPES DO AMARAL VERA DE FREITAS**  
MENDONÇA

Juíza Substituta *Justiça* *Promotora de*

NERI MAZZOCHIN  
Representante da OAB/PR

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. (03.09.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

**LUCIANA LOPES DO AMARAL**  
JUÍZA SUBSTITUTA

O Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do Cargo de Agente de Limpeza A 10, desta Comarca. FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, se processam os autos sob nº 96/2001 de CONCURSO Público para provimento do cargo de Agente de Limpeza A 10, desta Comarca, tendo o presente a finalidade Intimação dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição Deferidos e declarados aptos à prestação de provas, sendo: 172/2002 – LUCIANA VILAS BOAS; 173/2002 – LEONI HARTMANN; 174/2002 – SOLANGE APARECIDA SOARES EHRHARDT; 175/2002 – EVANI MARIA RIBEIRO; 176/2002 – CLACI DUTRA DA LUZ; 177/2002 – VALDIRENE CARLA PASSARINI; 178/2002 – FRANCISCO PADILHA PEREIRA; 179/2002 – CLADIS HEBERLE; 180/2002 – SALETI FANTINELL PIZZINATTO; 181/2002 – CLARICE DA CRUZ; 182/2002 – CARMEM APARECIDA DA SILVA; 183/2002 – VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ; 184/2002 – ELIANE SEMCZYSZYN; 185/2002 – MARIA DE LOURDES SCHERER; 186/2002 – HILDA TORRES DE OLIVEIRA; 187/2002 – MARIA JOSÉ DALOSSO; 188/2002 – LUZIA ROSELI TAVARES; 189/2002 – OLÍDIA MAULE SCANDOLEIRA; 190/2002 – MARIA DE LOURDES BUNN; 191/2002 – SELOIR SANTOS DA COSTA; 192/2002 – SILVANA SCHWANN; 193/2002 – JUCIRLEI TEREZINHA SASSI; 194/2002 – ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR; 195/2002 – SERGIO PAULO DE OLIVEIRA; 284/2002 – EVANI CORREIA SOBRINHO; 285/2002 – JOYCE MÜLLER; 286/2002 – MARY BERNADETE SPULDARO; 287/2002 – MIRIAM DELLALIBERA GONZALEZ e 288/2002 – JOSYANE MARODIN. Por este edital ficam regularmente Intimados os candidatos supra referidos que a prova foi designada para o próximo dia 14/12/2002, às 09:00 horas, na sala de Audiência no Fórum local, sito à Av. Brasil nº 1.550, nesta cidade e Comarca de Santa Helena. Exceto para contatos (0XX45) 268-2084, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. Tudo de conformidade com o art. 21 do Regulamento do Concurso. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. (30.08.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISSARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO

## SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - NEW JOB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CGC/MF 85513885/0001-85 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOAO JOAQUIM NAZARIO, (CPF/MF 037.103.519-87) E DE , JOAO JOAQUIM NAZARIO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO . PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 225/2001 e Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a UNIAO , e executados NEW JOB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E JOAO JOAQUIM NAZARIO , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 3.376.94 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90600001262-52 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte e sete de agosto de 2002. Eu \_ (CARLOS ALBERTO BONIM ), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.  
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - DUMONT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CGC/MF 84837053/0001-51, E DE - GILSON JOSÉ LANCONI - CPF/MF 254.094.509-06. PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 409/2000 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a União, e executados Dumont Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Gilson José Lanconi, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADOS, para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 3.499,23 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa nº 90.6.99.018849-08, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomearem bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargarem o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 26 de agosto de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (San-

dro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.  
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE - BOM RETIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, ATRAVÉS DE CARTA PROPOSTA - ARTIGO 118 DA LEI 7661 DE 21/06/45. PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R que nos autos nº 633/89 de Ação de Falência de Bom Retiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, foi determinada a venda de bens da falida, através de Carta Proposta, nos termos do artigo nº 118 do Decreto Lei 7661 de 21/06/45, a seguir descritos e caracterizados: 1) O Lote de terreno designado pela letra "A", oriundo da unificação dos lotes de terrenos sob nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 da quadra nº 12, da Planta Jardim Afonso Pena nº 2, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, fazendo frente para as Ruas Maceió, Cuiabá e Travessa Macapá, com área total de 4.200,00m², com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 9369; 2) Lote de terreno designado pela letra "C", oriundo pela unificação dos lotes números 1-A, 2 e 3, da quadra 4, da Planta Grabias e do lote de forma triangular com a área de 6.336,00m², situado no quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Avenida Rocha Pombo, Travessa Macapá e com a Rua Wenceslau Marek, com a área total de 10.176,00m², com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 34.836 da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca; 3) Lote de terreno sob o nº 06, da quadra nº 12, da Planta Afonso Pena, número 02, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Travessa Macapá, esquina com a Rua Cuiabá, com área de 420,00m², com as demais características constantes da matrícula nº 3.789 da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca; 4) Lote de terreno sob o nº 10 da Planta Jardim Afonso Pena, número 02, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Maceió, encravado no lote "A", com área total de 420,00m².- 5) Sobre os lotes acima constam as seguintes edificações: 6) a) Uma construção velha em alvenaria, de estilo barracão, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, com estrutura em madeira, piso em cimento bruto, com aproximadamente 1.140,00m², construção essa com a estrutura comprometida, com avarias e infiltrações, em mau estado de conservação; 7) b) Uma construção velha, em alvenaria, de estilo barracão, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, com estrutura de madeira, piso em cimento bruto, com aproximadamente 994,00m², construção essa com a estrutura comprometida com varias infiltrações, em mau estado de conservação; 8) c) Uma construção velha, em alvenaria, de estilo barracão, de baixo padrão, coberta com laje, piso em cimento bruto, madeira e chão batido, com aproximadamente 218,00m², em mau estado de conservação; 9) d) Um abrigo coberto com telhas de barro, com estrutura de madeira piso de chão batido, com aproximadamente 41,00m², em mau estado de conservação; 10) e) Uma construção velha, em alvenaria, de estilo barracão, de baixo padrão, coberta com telhas de barro e amianto de 4mm., com estrutura de madeira e ferro, piso em cimento bruto, com aproximadamente 235,00m², em estado de ruínas; 11) f) Uma construção velha, em alvenaria, de estilo barracão, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, com estrutura em madeira, piso em cimento bruto, com aproximadamente 54,00m², construção essa com varias infiltrações, em mau estado de conservação; 12) g) Um abrigo coberto com telhas de amianto de 4mm., com estrutura de madeira, piso de chão batido, com aproximadamente 100,00m², abrigo este com várias infiltrações, em mau estado de conservação.- 13) OBS: Os imóveis e suas benfeitorias foram avaliados em R\$ 375.845,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme V.Acordão nº 252 da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Agravo de Instrumento nº 121.049-9 (cópia juntada às fls.1562/1566 dos autos), devendo ser devidamente corrigido desde a data em que foi apontado pelo Sr. Avaliador Judicial (05/09/2001), pelo INPC. Nos autos foi designada a data de 12 de novembro de 2002, às 15:45 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, São José dos Pinhais/Pr., para a abertura das propostas. Nos termos do artigo nº 118, parágrafo primeiro da Lei de Falências, as propostas encerradas em envelopes lacrados, devem ser entregues ao Escrivão mediante recibo, e abertas pelo Juiz no dia e hora designados nos anúncios, perante o Síndico e os interessados que comparecerem, lavrando o Escrivão o Auto respectivo, por todos assinados e juntando as propostas nos autos de falência. O Síndico, em 24:00 horas apresenta ao Juiz a sua informação sobre as propostas, indicando qual a melhor. O Juiz, ouvindo em 03 dias, o falido e o representante do Ministério Público, decidirá, ordenando, se autorizar a venda, a expedição do respectivo alvará. Os credores podem fazer as reclamações que entenderem até o momento de subirem os autos à conclusão do Juiz. São José dos Pinhais, 29 de agosto de 2002. Eu \_ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.  
Juiz - Portaria 01/88.

### A V I S O

Faço ciência aos interessados, na forma do Artigo 69, parágrafo segundo do Decreto Lei 7661/45, de que as contas do Síndico da Massa Falida de Leteron Comunicação Visual Ltda se acham em Cartório, nos autos de Prestação de Contas sob o nº 45/97, durante dez (10) dias a disposição dos falidos e dos interessados, que poderão impugná-las. Para constar lavrou-se o presente. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 29 de agosto de 2002. Eu \_ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.  
Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS IDA ARNAS DE OLIVEIRA; VANILZA ARNAS DE OLIVEIRA E VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE SÓCIAS DA EXECUTADA ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO das executadas IDA ARNAS DE OLIVEIRA; VANILZA ARNAS DE OLIVEIRA e VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA, na qualidade de sócias da executada ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 22/2000, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 2362391-9; 2368142-0 e 2374651-4, que em data de 10/06/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 3.586,21, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantias, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 22 de agosto de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA  
- JUIZ DE DIREITO

AVISO AOS INTERESSADOS: ( x ) FALENCIA ( ) CONCORDATA da empresa BAEPENDI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., com o prazo de 30 ( trinta ) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados e demais credores, que nos termos do artigo 114 do Decreto Lei 7.661/45 ( Lei de Falências ), o síndico iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, nos autos n.º 666/95, de Falência. São José dos Pinhais, 04 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

## SÃO MATEUS DO SUL

### E D I T A L

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, vulgo "Xiru" ou "Paraguaio" brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 11/07/77, natural de Guaraniaçu-Pr., filho de Pedro Melchior de Souza e de Idivina Silva de Souza, atualmente em lugar ignorado, que pelo presente INTIMA-O para que compareça junto ao Cartório Criminal desta Comarca, na rua 21 de Setembro, 766, no prazo de dez (10) dias e aí, de posse da competente Guia de Recolhimento, proceda o pagamento da importância de R\$ 503,33 (quinhentos e três reais e trinta e três centavos), relativa a multa lhe imposta nos autos de Execução de Pena de multa nº 02/2002. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 30 de agosto de 2002. Eu, .... Cléa Mari Gugelmin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON  
JUÍZA DE DIREITO.

### E D I T A L

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DEDIREI- TO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ETC F A Z S A B E R a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LUIZ ADRIANO DOS SANTOS ZAKRZESKI, brasileiro, também conhecido por "Luizinho", natural de São Mateus do Sul-Pr., nascido aos 13/08/79, filho de Vicente Zakrzeski e de Helena dos Santos, portador da R.G. Nº 8.239.130-4/Pr., residente na rua Prefeito José Zampier, 1373, Vila Buaski, nesta cidade, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, do qual tramita neste Juízo, os autos de Processo Crime nº 46/2000 que lhe move a Justiça Pública, estando incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76 do Código Penal, e, pela sentença datada de 22/02/2002, foi desclassificado o delito imputado ao réu, para o delito previsto no Artigo 16 da Lei 6368/76. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, a decisão proferida nos referidos autos, determinou-se a expedição do presente edital, pelo prazo acima mencionado, que será contado da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, podendo aludido réu interpor recurso no prazo de 05 dias, sendo que após esse prazo, referida decisão transitará em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2002. Eu, ...., Cléa Mari Gugelmin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevo.

INÊS MARCHALEK ZARPELON  
JUÍZA DE DIREITO

## SENGÉS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) DO RÉU MILTON CESAR DE ALMEIDA A DOUTORA LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENEGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de Processo Crime n.º 04/02, que

a Justiça Pública desta Comarca promove contra o réu MILTON CESAR DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servente, R.G. n.º 7.812.473 SSP/SP, natural de Jaguariáiva-Paraná, nascido aos 10/05/1978, filho de Oscarlino de Almeida e Rozane Machado de Almeida, residente à Rua D. Pedro I, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, foi o mesmo, por sentença datada de 13/08/02, condenado como incurso no artigo 155 do Código Penal, ao cumprimento da pena de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, no valor equivalente a 1/30 do salário mínimo em vigor quando dos fatos, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme dispõe o artigo 44 do Código Penal, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em estabelecimento por ocasião da audiência admonitória, durante todo o período de condenação, na quantidade de 1 hora diária, de modo a não prejudicar o horário normal de trabalho. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senegés, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Ediléa Ribeiro Queiroz Copeti, Escrivã, o subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) DO RÉU MILTON CESAR DE ALMEIDA A DOUTORA LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENEGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de Processo Crime n.º 04/02, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra o réu MILTON CESAR DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servente, R.G. n.º 7.812.473 SSP/SP, natural de Jaguariáiva-Paraná, nascido aos 10/05/1978, filho de Oscarlino de Almeida e Rozane Machado de Almeida, residente à Rua D. Pedro I, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, foi o mesmo, por sentença datada de 13/08/02, condenado como incurso no artigo 155 do Código Penal, ao cumprimento da pena de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, no valor equivalente a 1/30 do salário mínimo em vigor quando dos fatos, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme dispõe o artigo 44 do Código Penal, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em estabelecimento por ocasião da audiência admonitória, durante todo o período de condenação, na quantidade de 1 hora diária, de modo a não prejudicar o horário normal de trabalho. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senegés, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Ediléa Ribeiro Queiroz Copeti, Escrivã, o subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

## TERRA ROXA

Edital de Citação da requerida SUELI SBIZERA, com prazo de 20 (vinte) dias. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 145/2002 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que é requerente H.J.S, e requerida SUELI SBIZERA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA a requerida SUELI SBIZERA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 08, em seguida transcrita: H.J.S., brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Porto Baito, Km 05, nesta Cidade de Terra Roxa-PR, através de sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em face de SUELI SBIZERA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, requerendo, ao final: O requerente, logrou separar-se judicialmente da requerida, pela via litigiosa, conforme sentença homologatória de dissolução da sociedade conjugal, proferida nos autos n.º 95/2000, que tramitou perante esse Juízo, transitada em julgado em 11.06.2001. Ficam mantidas as cláusulas estabelecidas e homologadas no interior do processo de separação, sobre os bens, guarda e responsabilidade pela educação e criação das filhas pelo requerente, as quais vêm sendo cumpridas com total esmero. Que o requerente nunca mais teve notícias do paradeiro da requerida (desde a data do abandono do lar conjugal), nem mesmo os familiares da mesma o sabem. Requer seja apensado o presente feito, aos autos n.º 75/2000. A citação por edital, da requerida, nos termos do art. 231, II, do CPC. A procedência da ação. A concessão dos benefícios da justiça gratuita. Terra Roxa, 14.08.2002. (a) Suziane Adalgiza Ganacim. Advogada. DESPACHO: Cite-se a requerida através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo conteste o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 285 do CPC. Terra Roxa, 26.08.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que

será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de Citação do requerido JOÃO DERLI LOPES, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 149/2002 de DIVÓRCIO, em que é requerente A. L. L., e requerido JOÃO DERLI LOPES, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido JOÃO DERLI LOPES, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 09 verso, em seguida transcrito: A L.L., brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta Cidade de Terra Roxa-PR, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, propor Divórcio em face de JOÃO DERLI LOPES, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelas seguintes motivações: A requerente contraiu núpcias com o Requerido em data de 01.07.1960. Não houve, dessa união qualquer bem a ser partilhado. Tiveram três filhos, hoje todos maiores. O casal separou-se de fato no ano de 1976 e cada qual tomou rumo diferente, sendo que a requerente veio para Terra Roxa, onde trabalhou como professora municipal, tendo aposentado nesta função. Requer a citação do requerido, via edital, para que se defenda na presente ação no prazo legal. Requer seja beneficiada com a Justiça Gratuita. Terra Roxa, 10.07.2002. (a) José Basílio de Oliveira. Advogado. DESPACHO: Cite-se o requerido, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Terra Roxa, 28.08.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO** **Ovaldemar Tadao e Teruco** Hara PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nºs 05/2001, 03/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SUPERMERCADO HATA, VALDEMAR TADAO HATA e TERUCO HATA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, os sócios da executada SUPERMERCADO HATA LTDA, senhores VALDEMAR TADAO HATA e TERUCO HATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 2.173,03 (dois mil, cento e setenta e três reais e três centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívida ativa nºs 02479091-6, datada de 07.12.2000, Livro 004959, folha 91 e R\$ 4.479,02 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos), devidamente atualizada, oriunda das certidões de inscrição em dívida ativa nºs 024655995-4, datada de 06.10.2000, Livro 004932, folha 95 e 02472363-1, datada de 09.11.2000, Livro 004945, folha 363, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 07 verso e 100 verso, em seguida transcritos: 1-Expeça-se mandado de citação e penhora. 2-Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. 3-Proceda o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo devedor, ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o devedor para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Deve o senhor Oficial de Justiça cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 01.03.2001. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. FLS: 100: Defiro o pedido de fls. 99. Diligências necessárias. Terra Roxa, 28.08.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2002. Eu, (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 360,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

E.M. SISMER & CIA LTDA, ELIAS MAGNONI SISMER, e o Representante da executada ADONIAS RODRIGUES DE ASSIS, com prazo de 30 dias. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 06/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra E.M. SISMER & CIA LTDA e ELIAS MAGNONI SISMER, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, os executados E.M. SISMER & CIA LTDA, ELIAS MAGNONI SISMER e o Representante da executada, ADONIAS RODRIGUES DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 17.804,25 (dezessete mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa nº 31.377.294-0, código 01, PL. 814-039, órgão de origem 814.624.004, proc. Administrativo 8, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 18 e 32, em seguida transcritos: DESPACHO: FLS. 12: Cite-se. Fixo em 10% os honorários advocatícios em caso de pronto pagamento. Terra Roxa, 29.05.2002. (a) Jaqueline Allievi. Juíza de Direito. FLS. 81: Defiro o pedido de fls. 79. Diligências necessárias. Terra Roxa, 26.08.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 30 de agosto de dois mil e dois (2002). Eu, (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 270,00**

**Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legais FLÁVIO ADALBERTO ANDREIS e MILTON JOSÉ ANDREIS. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 25 de setembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 10 de outubro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nºs 27/2001, 64/2001 e 63/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 400 metros cúbicos de areia própria para construção civil, que se encontram em depósito nas dependências da executada; 1200 metros cúbicos de areia própria para uso em construção, que se encontram em depósito nas dependências da executada; 800 metros cúbicos de areia própria para uso em construção, que se encontram em depósito nas dependências da executada. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 26.11.2001, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 27.04.2002 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DÉBITO: R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) R\$ 5.633,28 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), R\$ 3.589,24 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em 27.02.2002 INTIMAÇÃO: Caso não seja os executados e suas mulheres intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 29 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 306,00**

**Edital de Leilão e Intimação da executada JOSE DE SOUZA BARRETO & CIA LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legais José de Souza Barreto e Rosa Maria dos Santos Barreto. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 03 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 26/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada JOSE DE SOUZA BARRETO & CIA LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) máquina de solda elétrica, Marca Super Bantan, de 250 amperes, cor amarela, em perfeito estado de

conservação e funcionamento; duas lixadeiras industrial, para ferro, manual, cor azul, Marca Boche, de 8.500 RPM, voltagem, sendo 110 e outra 220 Volts, em perfeito estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 11.07.2001. DÉBITO: R\$ 1.288,69 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em 12.07.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 288,00**

**Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legais FIOREVANTE ANDREIS, FLAVIO ADALBERTO ANDREIS e MILTON JOSÉ ANDREIS. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 19 de novembro de 2002, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 03 de dezembro de 2002, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 05/2000, 17/1999, 07/2000, 09/2000, 18/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 210 metros cúbicos de areia lavada própria para construção civil, que se encontram em depósito nas dependências da empresa executada, 3.000 m3 de areia lavada própria para construção civil e outras atividades do gênero, 650 m3 de areia lavada própria para construção civil e outras atividades do gênero, 550 m3 de areia lavada de 1ª qualidade; 1.000 m3 de seixo rolado bicas n.º 01, 02 e 03 e bica corrida, classificação variada; 3.000 m3 de areia lavada própria para construção civil e outras atividades do gênero, que se encontra depositada às margens do Rio Paraná, nas proximidades da Associação Náutica e Recreativa de Terra Roxa; 650 m3 de areia lavada; 650 m3 de areis lavada própria para construção civil e outras atividades do gênero; 550 m3 de areia lavada de 1ª qualidade, aptadas como sendo de propriedade da executada a qual se encontra armazenada ao relento em terreno previamente preparado para este fim, em quantidade infinitamente superior ao quantum penhorado; 1,000m3 de seixo rolado bicas n.º 01, 02, 03 e bica corrida classificação variada. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 840,00, em 21.05.2002; R\$ 12.000,00, em 17.05.2001; R\$ 2.600,00, em 17.05.2001; R\$ 2.200,00, em 30.11.2000 e R\$ 10.000,00, em 19.01.2000. DÉBITO: R\$ 91.064,92 (noventa e um mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em 21.03.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 29 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 360,00**

**Edital de Leilão e Intimação do executado AMARO FRANCISCO FILHO**. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 19 de novembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 03 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 37/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado AMARO FRANCISCO FILHO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 torno de mesa fabricado pela Usina Metalúrgica Joinville S/A, cor verde, com motor elétrico acoplado sem marca aparente de 1,5 HP, em bom estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em 30.07.2001. DÉBITO: R\$ 1.520,12 (um mil quinhentos e vinte reais e doze centavos), em 12.07.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado intimado por mandado, fica o mesmo intimado por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 270,00**

**Edital de Leilão e Intimação da executada MIRIAN TRINDADE VAZ**. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 18 de novembro de 2002, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2002, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 51/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MIRIAN TRINDADE VAZ. DESCRIÇÃO DOS BENS: 03 (três) placas mãe PC 100. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em 28.08.2001. DÉBITO: R\$ 572,09 (quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), em 12.07.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 252,00**

**Edital de Leilão e Intimação do executado PAULO SOUZA BARRETO**. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 20 de novembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 04 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C, ALIMENTOS-EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nº 39/1994, em que é exequente M.P.B, representado por sua genitora MAURA SERAFIM DE OLIVEIRA e executado PAULO SOUZA BARRETO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) refrigerador marca Consul, de 280 litros, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento; 01 (um) armário de cozinha em cerejeira, com 5 portas, superior e inferior, com 5 gavetas, em bom estado de conservação e funcionamento. 01 (uma) estante de sala, estrutura em Bambu, cor verniz, em bom estado de conservação; 01 (uma) jogo de estofados, composto de um sofá grande e uma namoradeira, cor mesclado em bom estado de conservação; 01 (uma) televisão, preto e branco, de 17 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento; 01 (uma) parabólica, marca Master-Sat, com o receptor queimado; 01 (um) jogo de quarto, composto de uma cama de casal e um guarda-roupas tipo capelinha, com maleiros, de 4 portas laterais e o maleiro de 6 portas em aglomerado, cor cerejeira, em regular estado de conservação. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do executado. AVALIAÇÃO: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em 13.05.2002. DÉBITO: R\$ 15.516,23 (quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), em 21.08.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado intimado por mandado, fica o mesmo intimado por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de Leilão e Intimação da executada POASTIL AUTO PEÇAS LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legais José Pereira de Souza e Dirce Molina de Souza. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 19 de novembro de 2002, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 03 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, para a venda a quem mais

der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 44/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada POASTIL AUTO PEÇAS LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 (dez) acumuladores de 12v°, 135 amperes; 06 acumuladores de 12v°, 145 amperes, todos novos. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 16.08.2001. DÉBITO: R\$ 2.366,66 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 12.07.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

**Edital de Leilão e Intimação dos executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS.** O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 18 de novembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 25/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS. DESCRIÇÃO DOS BENS: 06 (seis) placas mãe para computador pentium 3; 05 (cinco) HD, novos e em perfeito estado de conservação e funcionamento; 06 (seis) placas mãe para computador pentium 3; 12 (doze) barras de memória RAM nova e em perfeito estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 2.542,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), em 23.05.2001; R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), em 01.10.2001 e R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). DÉBITO: R\$ 1.508,21 (um mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), em 08.04.2001. INTIMAÇÃO: Caso não sejam os executados intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargarem a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 18 de novembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 04/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS. DESCRIÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) placas mãe, para pentium 3, marca PC-100; 10 (dez) barras de memória- RAM, nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), em 07.12.2001 e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em 18.06.2002. DÉBITO: R\$ 1.130,77 (mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos), em 02.02.2001. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

Edital de Leilão e Intimação dos executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS. O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 18 de novembro de 2002, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL nº 66/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados VANDERLEI BARBOZA LIMA e JOSÉ IRENO LOURIS. DESCRIÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) placas mãe PC 100 para pentium 3, em perfeito estado de conservação e funcionamento; 10 (dez) barras de memória- RAM, nova e em perfeito estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais), em 07.11.2001 e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em 18.06.2002. DÉBITO: R\$ 1.133,92 (mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos), em 01.10.2001. INTIMAÇÃO: Caso não sejam os executados intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargarem a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 30 de agosto de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00

### UBIRATÃ

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR** DIREÇÃO DO FORUM ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES Juíza de Direito Autos nº 31/2001 de Abertura de Concurso, para provimento do cargo de escrivão criminal. Vistos. Assim à vista dos documentos apresentados, o candidato preenche os requisitos para a confirmação da inscrição, pelo que, DECIDO, pela confirmação da inscrição e habilitação do candidato FAUSTO MAZETO para o cargo de escrivão criminal da Comarca de Ubatã. Publique-se a parte dispositiva. Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo de cinco (5) dias para a interposição de recurso, contado da data de publicação desta decisão, em caso de não apresentação, determino, desde logo, a subida dos autos ao Conselho da Magistratura nas vinte e quatro (24) horas seguintes para homologação do resultado. Ubatã, 28 de agosto de 2002

(a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES,  
Juíza de Direito.

### URAI

**EDITAL DE CITACAO DOS ESPÓLIOS DEVEDORES:** ALCAZER IND. E COM. PROD. TEXTIL LTDA, SUCESSORES E HERDEIROS ETC...A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA.ETC...FAZ SABER AO CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUIZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 000023/2002- RESPECTIVAMENTE QUE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA MOVE CONTRA ALCAZER IND. E COM. PROD. TEXTIL LTDA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NO VALOR DE R\$1.625.042,10. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA. SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 12 de setembro de 2002- EU, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE PAULO SERGIO DOS SANTOS:**AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DIA 17/10/2002 ÀS 13:30 HORAS A Dra KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito Comarca de Uraí, etc. FAZ SABER - ao requerido acima relacionado que J. A. P. S. e outros promovem ação de Alimentos neste Juízo, cuja audiência de conciliação, dia 17/10/2002 às 13:30 horas, ficando citado da ação e do despacho a saber: Arbitro os Alimentos provisórios em R\$44,00, o qual deverá ser depositado até a data da audiência supra designada. Cite-se o réu com as cautelas legais, intimando-se as partes para que compareçam à audiência designada. Ciência ao Dr. Promotor. Int. Uraí, 08/04/1999 - Ismair Roberto Poloni Juiz de Direito. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, fica advertido que não sendo contestada a ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autor(a), e que o prazo de contestação é de 15 dias da data da audiência. Uraí, 12/11/96. Eu, Wanderley Laureano, Escrivão.

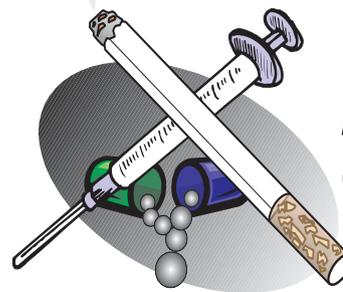
KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 144,00

# DROGAS

## A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



**ADOTE SEU FILHO ANTES  
QUE UM TRAFICANTE O FAÇA**

Secretaria de Estado da Saúde



# AIDS

**Você precisa ficar sabendo**

### COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

